



ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LV — 28ª DA REPUBLICA — N. 294

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 17 DE DEZEMBRO DE 1916

AVISO

Aos assignantes que até 31 do corrente não effectuarem o pagamento para a renovação da assignatura no anno de 1917, será immediatamente suspensa, naquella data, a remessa da folha.

Aos funcionarios publicos, civis ou militares, será igualmente suspensa a remessa si os chefes das repartições não enviarem, até 20 do corrente, as relações daquelles que tenham autorizado o desconto em seus vencimentos para a renovação da assignatura em 1917, convindo notar que as relações enviadas para o corrente anno não servirão para o anno vindouro.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.302, que organiza a Caixa de Pensões da Directoria Geral de Saude Publica e dá-lhe regulamento.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e da Receita Publica, do Patrimonio Nacional, Procuradoria Geral de Saude Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Oficial.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos, Correios e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Contabilidade.

Diario dos Tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.302 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1916

Organiza a Caixa de Pensões da Directoria Geral de Saude Publica e dá-lhe regulamento

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de accordo com a autorização constante do art. 101, n. XI, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, revigorada pelo art. 137 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno, resolve organizar a Caixa de Pensões da Directoria Geral de Saude Publica, dando-lhe o regulamento que a este acompanha, assignado pelo ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1916, 95ª da Independencia e 23ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

Regulamento da Caixa de Pensões da Directoria Geral de Saude Publica. a que se refere o decreto n. 12.302, desta data

CAPITULO I

DA CAIXA E SEUS FINS

Art. 1º. A Caixa de Pensões, creada em virtude do art. 101, n. XI, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, sobre as bases estabelecidas em o n. XVI, letras a a g, do mesmo artigo, revigorado pelo art. 137 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, tem por fim auxiliar a subsistencia e amparar as familias dos empregados da Directoria Geral de Saude Publica, quando estes se invalidarem ou fallecerem.

Art. 2º. Constituirão fundos da Caixa:

- a) as contribuições mensaes;
- b) os juros do capital que se formar e os dos adeantamentos mensaes aos contribuintes;
- c) os emolumentos por titulo de pensão;
- d) as pensões não applicadas por falta de herdeiros;
- e) os donativos ou beneficios espontaneos de qualquer procedencia e qualquer outra renda extraordinaria;
- f) a importancia das joias;
- g) a importancia dos descontos do que trata o art. 18 desta regulamento.

CAPITULO II

DA DIRECÇÃO DA CAIXA

Art. 3º. A direcção da Caixa de Pensões é confiada ao Director Geral de Saude Publica, como seu presidente, o qual será auxiliado por um Conselho Administrativo, constituído pelos representantes de cada uma das diversas secções da Directoria Geral de Saude Publica, eleitos por estas, a saber: Repartição Central, Delegacias de Saude, Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Secção de Engenharia, Hospital S. Sebastião, Hospital Paula Candido, Socção Demographica, Laboratorio Bacteriologico, Prophylaxia e Policia Sanitaria do Porto, e Lazareto da Ilha Grande.

Art. 4º. O thesoureiro da Caixa de Pensões será escolhido pelo Conselho Administrativo, dentre os contribuintes, com approvação do presidente, e prestará a fiança quo pelo mesmo Conselho for arbitrada.

Paragrapho unico. O thesoureiro exercerá o cargo por um anno, não podendo ser reeleito para o periodo immediato.

Art. 5º. O thesoureiro é investido, desde logo, dos poderes competentes para receber do Thesouro as importancias consignadas em folha pelos contribuintes.

Art. 6º. O thesoureiro só conservará em caixa a importancia que o presidente fixar para occorrer aos adeantamentos de que trata a letra a) do art. 23 deste regulamento, devendo o excedente ser depositado no Banco do Brazil e os saldos annuaes convertidos em apolices da divida publica, ou em immoveis, co nforme deliberar o Conselho Administrativo.

Paragrapho unico. O excedente de que trata este artigo será applicado nos emprestimos a que se refere a letra b) do art. 23.

Art. 7º. O thesoureiro será obrigado a prestar, mensalmente, contas ao Conselho, e organizará uma demonstração do movimento da Caixa, afim de ser entregue ao presidente.

Art. 8º. Haverá um secretario, nomeado pelo presidente, o qual terá por funcção:

- a) dirigir a escripturação da Caixa;
- b) presidir ás eleições parciaes das diversas secções da Directoria Geral, para a organização do Conselho Administrativo, de que trata o art. 3º.

Art. 9º. A escripturação da Caixa será feita, sem prejuizo do serviço publico, pelo secretario, auxiliado por dois membros do Conselho, os quaes perceberão uma gratificação pro labore.

Art. 10. Quando entre os membros do Conselho não houver representantes com capacidade para o exercício das funções de auxiliares do secretario, de que trata o artigo anterior, o Conselho designará outros contribuintes de comprovada competencia para os mesmos cargos, com approvação do presidente.

Art. 11. O secretario, bem como o thesoureiro, tomarão parte nas reuniões e deliberações do Conselho Administrativo.

Art. 12. Semestralmente, será remetido ao Ministerio do Interior, publicado no *Diario Official*, e distribuido em avulso aos contribuintes, o balancete da Caixa, assignado pelo thesoureiro e pelo secretario, com o visto do presidente. Outrossim, deverá ser publicado até o dia 15 do mez seguinte um boletim das resoluções do Conselho, acompanhado do balancete do movimento operado no mez anterior pela Caixa.

Art. 13. O Conselho verificará todos os documentos que lhe forem apresentados em suas reuniões mensaes, dando sobre os mesmos parecer, que, depois de assignado pela maioria, será submettido a despacho e approvação do presidente.

Paragrapho unico. O presidente submeterá ao Ministro do Interior, a quem compete a fiscalização suprema da Caixa, as resoluções sobre os casos omissos no regulamento.

Art. 14. Si os contribuintes eleitos não assumirem os seus cargos, ou os abandonarem, o presidente designará para nelles servirem provisoriamente outros contribuintes, que ficarão fazendo parte do Conselho Administrativo.

Paragrapho unico. A mesma providencia será tomada no caso dos contribuintes não procederem á eleição na epoca propria.

Art. 15. Não é elegivel para o Conselho Administrativo quem não tiver capacidade moral, e competencia reconhecida para o desempenho de suas attribuições, a juizo do presidente.

Art. 16. Si se verificar que o eleito não tem as qualidades de elegibilidade reclamadas pelo artigo anterior, ou constar que commetteu falta grave no exercício de suas funções, será elle notificado para defender-se, e, caso seja reconhecido em falta, será destituido do mandato pelo Conselho, com approvação do presidente.

Paragrapho unico. Dessa decisão haverá recurso para o Ministro do Interior.

CAPITULO III

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 17. A contribuição mensal para a Caixa corresponde á importância de um dia de vencimento, salario ou gratificação, mediante desconto feito em folha, no dia do pagamento.

§ 1.º A Directoria Geral mencionará, nas respectivas folhas de pagamento, os vencimentos liquidos e as importancias correspondentes ao desconto.

§ 2.º Para os descontos de um dia de vencimentos, o que representa a contribuição, não influem absolutamente as faltas do comparecimento, qualquer que seja o motivo.

Art. 18. A Caixa descontará a quantia equivalente a 1/3 da contribuição mensal nas pensões que conceder aos seus pensionistas.

Art. 19. Contribuirão para a Caixa de Pensões todos os empregados da Directoria Geral de Saude Publica, exceptuados, porém, os que gosam do montepio obrigatorio, instituido para funcionarios publicos, para os quaes é facultativa a contribuição exigida neste artigo.

Para esta classe de empregados a contribuição se fará da seguinte maneira:

- a) para os que tem vencimentos equivalentes aos dos que não gosam do montepio a contribuição será igual á destes;
- b) para os que, porém, tem vencimentos superiores, a contribuição será igual á do maior contribuinte que não gose do montepio, ao tempo da organização desta Caixa.

Art. 20. Os extránumerarios e contractados por tempo limitado poderão contribuir com metade do vencimento de um dia, com direito somente, porém, aos adiantamentos pela Caixa por conta da respectiva fêria.

Art. 21. Os empregados da Directoria Geral no serviço dos Portos dos Estados também serão contribuintes da Caixa e gosarão apenas das vantagens conferidas nos artigos relativos a pensões.

Paragrapho unico. Estes empregados não terão representantes no Conselho Administrativo.

Art. 22. Todos os contribuintes pagarão uma joia de 20\$, cuja importancia será parceladamente descontada em 20 mezes, ou de uma só vez, conforme preferir o que a tiver do satisfazer.

CAPITULO IV

DOS BENEFÍCIOS

Art. 23. A Caixa fará empréstimos aos seus contribuintes nas seguintes condições:

- a) os empréstimos não poderão exceder de 8/10 dos salarios vencidos, serão realizados a partir do dia 20 de cada mez com o beneficio de 1% e descontados na folha, no dia do pagamento;

b) independente dos empréstimos de que trata a lettra a deste artigo, a Caixa poderá fazer pequenos empréstimos, durante o mez, nas mesmas condições estipuladas, bem como a prazo de 10 mezes, a juros de 1 % ao mez, e na importancia maxima de dois mezes de vencimentos;

c) além destes, e logo que os seus fundos o permittam, a Caixa effectuará empréstimos na importancia maxima de 6:000\$, a juros de 8 % ao anno, cuja amortização não poderá exceder de 1/3 dos vencimentos, para aquisição de predios, por ordem absoluta de antiguidade, com as garantias exigidas pelo Conselho;

d) as vantagens do empréstimo começarão a ser gosadas depois de feita a primeira entrada.

Art. 24. Aos empréstimos com prazo de 10 mezes e aos de que trata a lettra b só terão direito os que contarem mais de um anno de contribuição. Nestes empréstimos cobrar-se-á 1/2 % para fundo de garantia.

Art. 25. A Caixa dará carta de fiança para aluguel de casas, sob consignação em folha, e cobrará 1 % somente no acto da expedição, em beneficio dos seus cofres.

Art. 26. A Caixa, até a quantia de 200\$, fará as despesas do funeral do contribuinte solteiro que tiver contribuido por mais de tres annos e que fallecer sem deixar herdeiros. Quando, porém, depois de feitas estas despesas, se apresentar algum herdeiro á pensão, desta lhe será descontada a importancia despendida.

Art. 27. A Caixa poderá adiantar á viuva, ou ao principal herdeiro do contribuinte que se achar inscripto no respectivo livro, e que tenha direito á pensão, até 200\$ para funeraes, a serem descontados no prazo de 10 mezes, em parcelas eguaes, da pensão que o mesmo receber.

Art. 28. Os soccorros comprehendem:

- a) tratamento medico em ambulatorio e o fornecimento de remedios pela fórmula e nos termos do art. 30;
- b) tratamento gratuito nos hospitais da Saude Publica, quando houver installações adequadas e não puder ser feito em ambulatorio, verificadas a escassez de recursos do contribuinte e a necessidade dessa internação.

§ 1.º Si o doente tiver familia, depois de esgotados os abonos do que trata o art. 91 da lei n. 2.812, de 3 de janeiro de 1914, aquella se poderá pagar, por espaço de tres mezes, 1/4 da diaria que elle recebia.

§ 2.º Os contribuintes que houverem recebido esses soccorros pecuniarios só poderão receber outros depois do 12 mezes do primeiro.

Art. 29. Os direitos aos soccorros prescrevem dentro do prazo de dois annos, a contar da data em que foram os mesmos concedidos.

Art. 30. Logo que os fundos da Caixa o permittirem, serão fornecidos medicamentos, para o que se installará uma phararmacy. Esses medicamentos serão pagos pelo custo, com pequeno beneficio.

Art. 31. No decurso do primeiro mez de contribuição, todos os contribuintes deverão entregar á Direcção da Caixa uma declaração escripta e assignada de seu proprio punho, ou a rogo, com duas testemunhas, quando não souberem ler e escrever, contendo os nomes dos parentes, na ordem e nos grãos marcados no art. 34 deste regulamento.

§ 1.º Haverá um livro onde se inscreverão os nomes das pessoas da familia, para o effeito das pensões.

§ 2.º No caso de ter o contribuinte esposa e filhos ou filhas, não fará a inscripção de outros parentes, salvo na falta daquellas.

Art. 32. As pensões serão concedidas, salvo os casos previstos nos arts. 19, 20, 45, 46 e 47, sobre as bases e condições seguintes:

§ 1.º O contribuinte que contar 25, ou mais annos de serviço effectivo, e achar-se impossibilitado de nelle continuar por molestia ou velhice, tem direito á pensão igual a 2/3 do vencimento mensal.

§ 2.º O que contar mais de 10 e menos de 25 annos, e achando-se nas mesmas condições, tem direito á pensão igual a 1/3 e, a mais tantas vigesimas partes desse terço quantos forem os annos excedentes, até 25.

§ 3.º O contribuinte que, durante os trabalhos, ou em serviço do Estado, for victima de desastre que o inhabilite de exercer o emprego ou desempenhar qualquer outro trabalho na repartição, tem direito a uma pensão igual a 2/3 do vencimento, embora lhe falem os requisitos para obtel-a, depois de esgotado o abono de um anno, de que trata o art. 91 da lei n. 2.812, de 3 de janeiro de 1914.

§ 4.º O tempo de serviço será contado á razão de tresentos dias em cada anno.

§ 5.º As pensões serão concedidas á razão de 30 dias.

§ 6º. Para obter pensão correspondente ao vencimento, é preciso ter delle gosado ao menos dois annos; não o tendo, a pensão será calculada sobre o vencimento anteriormente percebido.

§ 7º. Para o effeito dos beneficios de que trata este artigo, o contribuinte será submettido a inspecção de saúde por uma junta medica designada pelo Director Geral.

Art. 33. O contribuinte que, com direito á pensão, for demittido ou demittir-se, poderá continuar a contribuir, afim de que por sua morte tenha pensão correspondente ao tempo que contribuiu.

Art. 34. A viuva, os filhos menores, as filhas solteiras, a mãe e as irmãs solteiras ou viúvas do contribuinte que morrer com direito á pensão ou em seu goso, assiste direito á metade da pensão, na ordem em que estão declarados.

Art. 35. A pensão caberá integralmente á esposa, não havendo filhos; no caso contrario far-se-á a divisão, sendo metade á esposa e a outra metade repartidamente para as filhas e filhos indicados no art. 34.

Art. 36. Si o contribuinte era viuvo, a pensão será dividida com egualdade pelos filhos e filhas, nas mesmas condições do art. 35.

Art. 37. Reverterá repartidamente em favor dos filhos menores ou filhas solteiras a pensão em cujo goso se acharem as viúvas que fallecerem ou contraírem novas nupcias.

Art. 38. Perdem o direito á pensão, que reverte para a Caixa: a viuva sem filhos e que foi judicialmente divorciada ou passar a segundas nupcias; os filhos logo que attingam a maioridade; as filhas casando-se; a mãe si, sendo casada, não viver em companhia e a expensas do contribuinte, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 39. Fica prescripta a pensão que não for reclamada no espaço de cinco annos, observadas as disposições dos arts. 5º e 7º do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851.

Art. 40. Aos herdeiros do contribuinte que fallecer sem contar tempo de serviço para legar a pensão, abonar-se-á, dentro de oito dias do fallecimento, a metade da quantia com que houver o mesmo contribuido.

Art. 41. A pensão começará desde o dia do fallecimento do contribuinte, e será concedida á vista dos documentos exigidos neste regulamento.

Art. 42. Para entrar no goso da pensão, de accôrdo com o art. 3º deste regulamento, os parentes do contribuinte, na ordem e nos grãos estabelecidos no citado artigo, deverão requerel-a ao presidente da Caixa, instruindo a petição com a certidão de obito do contribuinte, extrahida do Registro Civil.

Art. 43. Além do documento supramencionado, deverão apresentar:

§ 1º. A viuva: além da certidão de casamento, a de que não estava divorciada, assim como atestado de autoridade policial da circumscripção, ou de tres pessoas fidedignas, que abonem o seu viver honesto.

§ 2º. Os filhos menores e as filhas solteiras ou viúvas: certidão de nascimento, de obito ou de divorcio de sua mãe, idem do obito do marido, assim como prova de serem os unicos filhos existentes.

§ 3º. As filhas solteiras ou viúvas: não só os documentos especificados no § 2º, como tambem atestado, passado pela autoridade policial, abonando-lhes o comportamento.

§ 4º. A mãe: certidão de nascimento de seu filho, atestado da autoridade policial da circumscripção, ou de tres pessoas fidedignas, de que viveu em companhia e a expensas do contribuinte, e que este não deixou viuva, filhos menores ou filhas solteiras ou viúvas.

§ 5º. As irmãs: quando solteiras, certidão de nascimento, e mais, quando viúvas, a de obito do marido, ou documento que prove estar legalmente divorciada, e, além disto, atestado firmado pela autoridade policial abonando o seu comportamento.

Art. 44. Verificado pelo Conselho, e reconhecido pelo presidente, o direito dos herdeiros, na ordem em que estão enumerados, serão extrahidos os titulos para serem entregues a quem de direito, e nelles se marcará a importancia da respectiva pensão.

Os titulos serão assignados pelo presidente, pelo secretario e pelo thesoureiro, cobrando-se de cada um destes, em favor da Caixa, a quantia de 1\$, a qual será descontada no primeiro pagamento a effectuar-se.

Paragrapho unico. As pensões serão pagas na séde da Caixa, observadas as disposições legais.

Art. 45. O contribuinte perde o direito á pensão de invalidez si houver occasionado intencionalmente a sua incapacidade para o trabalho.

§ 1º. A pensão pôde ser recusada, na totalidade ou em parte, si o contribuinte houver provocado essa incapacidade commettendo algum crime ou delicto intencional, provado por sentença penal.

Neste caso, quando o contribuinte tiver familia habitando o Brazil

e até então sustentada á sua custa, a ella na totalidade ou em parte se poderá dar a pensão.

§ 2º. Tambem perderá a pensão o pensionista que exercer cargos federaes ou municipaes.

Art. 46. A pensão por motivo de incapacidade poderá ser retirada ao beneficiado, si este readquirir a capacidade para o trabalho.

Art. 47. Si o beneficiado se achar cumprindo pena, a pensão ficará suspensa durante o tempo da prisão.

Art. 48. Em qualquer hypothese, e qualquer que seja o vencimento do contribuinte, as pensões dadas, mensalmente, pela Caixa não poderão ser maiores de 200\$000.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 49. Todas as operações de credito que realizar a Caixa, bem como a aquisição de immoveis, e a retirada do depositos de bancos, só serão feitas com as assignaturas do presidente, do secretario e do thesoureiro. Os valos dos pequenos emprestimos, porém, que tenham de ser pagos pelo thesoureiro com os fundos que conservar em caixa para esse fim, conforme o art. 6º, serão previamente visados pelo secretario.

Art. 50. O contribuinte que for demittido ou se demittir voluntariamente, depois de ter contribuido durante quatro annos, poderá receber metade da quantia que houver pago; sendo readmittido, se lhe contará o tempo anterior, si entrar para a Caixa com a quantia retirada e mais os juros mensaes de 1 %, durante todo o tempo em que tiver estado afastado.

Art. 51. O Conselho Administrativo é autorizado a despendar até 10 % da receita para gratificação ao secretario, ao thesoureiro e aos dois auxiliares do secretario encarregados da escripturação.

Paragrapho unico. As gratificações serão arbitradas pelo presidente.

Art. 52. Para garantia da Caixa, todos os empregados da Directoria Geral de Saude Publica serão previamente examinados, e aquellos que se apresentarem portadores de doenças graves, chronicas ou incuraveis, ou os de avançada idade, serão admittidos, na forma de art. 20, contribuindo com metade da diaria, para gosarem apenas das vantagens do emprestimo.

Art. 53. A Caixa pôde adquirir direitos, contrair obrigações e figurar em justiça, como autora ou ré, assistente ou oponente, e os bens da Caixa, que será representada pelo seu presidente, constituem a garantia unica dos seus credores.

Art. 54. Quando o Conselho Administrativo, por 2/3 dos seus membros, levado pela experiencia e pela pratica, verificar a necessidade de reformar a Caixa, no todo ou em parte, o presidente pro porá a reforma ao Ministro, ficando incorporada ao regulamento da mesma Caixa.

Art. 55. Quando a receita não for sufficiente para cobrir as despezas, com autorização do Ministro do Interior serão augmentadas as contribuições ou diminuidos os soccorros.

Paragrapho unico. Quando a receita for grande, augmentados os soccorros.

Art. 56. Haverá um fundo de reserva, que será formado com a decima parte da importancia annual das cotizações da Caixa.

Art. 57. As reclamações dos contribuintes á Caixa serão resolvidas pelo presidente, com recurso para o Ministro.

Art. 58. Os contribuintes facultativos tambem farão consignação em folha, por intermedio do Director Geral.

Art. 59. Os membros dirigentes da Caixa e os encarregados da escripta são responsaveis pelos actos das respectivas gestões:

a) si elles empregarem para seu uso pessoal os fundos disponiveis, serão obrigados a restituil-os com os juros que a autoridade judiciaria fixar e que variarão de 8 a 20 %, sem prejuizo das penas para taes casos estabelecidas no Codigo Penal;

b) si causarem intencionalmente prejuizo á Caixa, serão passíveis das penas comminadas pelo mesmo Codigo, applicaveis ao caso.

Art. 60. Desde que houver autorização legislativa que permita ao Governo emprestar os fundos disponiveis das Caixas Economicas ás Caixas de Pensões, a directoria desta Caixa poderá fazer operações de credito dessa natureza para o fim exclusivo de dar cumprimento ao disposto na letra c) do art. 23.

Art. 61. Por occasião da eleição dos membros do Conselho serão tambem eleitos os supplentes para cada um dos representantes das diversas secções, os quaes deverão substituir os effectivos nos seus impedimentos ou no caso de cessação das suas funções, durante o resto do seu mandato.

Art. 62. Só por intermedio do presidente poderão os membros da Caixa dirigir-se ao Ministro para tratar de assumpto a ella relativo.

Rio de Janeiro, em 6 de dezembro de 1916. — Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional:
Transmittindo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito especial de 97:173\$579, para pagamento do que é devido a Marcellino José da Costa, em virtude de sentença judiciaria, peço-vos a necessaria autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1916, 95ª da Independencia e 28ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Sr. Presidente da Republica:

O precatório do juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, de 2 de outubro ultimo, requisitou deste ministerio que fosse paga a Marcellino José da Costa a importancia de 97:173\$579.

O direito a essa importancia foi reconhecido na acção proposta pelo mesmo contra a Fazenda Nacional, no sentido de ser annullado o acto do Poder Executivo que o reformou no posto de capitão da Brigada Policial do Districto Federal e, consequentemente, assegurada sua promoção.

A acção correu os tramites legais, tendo sido esgotados todos os meios de defesa por parte da Fazenda.

Por se achar em devida forma, mandei cumprir o referido precatório por despacho de 7 do corrente.

Como, porém, este ministerio não possa providenciar sobre pagamentos oriundos de sentenças judiciais, peço vos digneis obter do Congresso Nacional a necessaria autorização para a abertura de um credito especial para occorrer ao pagamento de que se trata.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1916.
Calogeras.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:
N. 79—Tenho a honra de vos transmittir a inclusa mensagem em que o Sr. Presidente da Republica solicita do Congresso Nacional a necessaria autorização para a abertura de um credito especial de 97:173\$579, para occorrer ao pagamento do que é devido a Marcellino José da Costa, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero-vos os meus protestos de estima e consideração.—Calogeras.

Sr. presidente do Senado Federal:

Tendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a concessão de um anno de licença ao collector federal da Varzea, na capital de Pernambuco, Tancredo Gonçalves Ferreira, restituo-vos dous dos autographos da mesma resolução que acompanharam vossa mensagem n. 103, de 13 do corrente.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1916, 95ª da Independencia e 28ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Sr. 1º secretario do Senado Federal:

N. 47—Tenho a honra de vos transmittir a mensagem do Sr. Presidente da Republica devolvendo ao Senado Federal dous dos autographos a que se refere vosso officio n. 376, de 13 do corrente, relativos á resolução legislativa que concede um anno de licença ao collector federal da Varzea, na capital de Pernambuco, Tancredo Gonçalves Ferreira.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.—Calogeras.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado por decreto de 30 de novembro do corrente anno, para o posto de capitão da 2ª companhia do 114º batalhão do infantaria da Guarnição Nacional da comarca de Itabapoana, no Estado do Espirito Santo, chama-se Harry Mortimer Lever e não Harry Montemar Lever, como sahi publicado no *Diario Official* de 3 de dezembro ultimo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 15 de dezembro de 1916

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Communicou-se ao presidente do Estado de S. Paulo, em referencia ao officio n. 2.044, de 4 do corrente mez, que a consulta do juiz de paz do districto da Consolação sobre registro civil, deve ser dirigida ao juiz de direito da comarca, visto tratar-se de lei cuja execução está a cargo do Poder Judiciario.

Foram concedidos dous mezes de licença ao alferes do Corpo de Bombeiros Ernesto de Andrade, para tratamento de sua saúde.

Transmittiu-se ao 1º secretario do Senado Federal, para os fins convenientes, o requerimento em que o serventuario vitalicio do officio de tabellião de notas da comarca de Xapury, no Territorio do Acre, Rodrigo de Carvalho, solicita do Congresso Nacional um anno de licença para tratar de negocios do seu interesse.

Requerimentos despachados

Alferes Felix Guimarães.—Indeferido.
Tenente Alexandre Barbosa da Fonseca.—Idem.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR CERAL

Remetteram-se para os fins convenientes:
Ao chefe de Policia a portaria concedendo licença a João Gonçalves Barreiros e Gabriel Leal de Carvalho, ambos da Guarda Civil;

Ao commandante da Brigada Policial a portaria concedendo licença a Jorge Bittencourt, interno do hospital da mesma brigada.

—Aos juizes federaes nas secções:

De Pernambuco tres decretos, de 6 deste mez, nomeando supplentes do juiz substituto nos municipios de Pesqueira e Nazareth;

Da Bahia 11 decretos, de igual data, nomeando supplentes do juiz substituto e ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Monte Santo, Angical, Itabuna e Chique-Chique.

Expediente de 9 de dezembro de 1916

DIRECTORIA DO INTERIOR

Remetteu-se, para os fins convenientes, ao presidente do Conselho Superior do Ensino o decreto, de 6 deste mez, pelo qual foi nomeado o professor substituto da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. Joaquim Climerio Dan'as Bão para o lugar de professor cathedratico de physiologia daquella faculdade.

Requerimentos despachados

Manoel Ferreira da Silva, pedindo certidão.—Compareça na Directoria do Interior da Secretaria de Estado.

Dia 11

Antonio Moreira Gandra, pedindo certidão.—Faça reconhecer por tabellião a firma do requerimento.

Antonio David Gonçalves, idem.—Idem.
Luiz da Silva Reis.—Dirija-se á congregação.

Dia 12

Odino Vieira de Bulhões Carvalho, pedindo moalha de distincção.—Indeferido.

Firmino Alves do Rego, idem.—Idem.
João Joaquim de Almeida, idem.—Idem.
Alberto Henrique Robert, pedindo certidão.—Declaro o fim para que, pretendo a certidão.

Expediente de 13 de dezembro de 1916

Concederam-se ao Dr. Tito Augusto da Silva, ajudante da Inspectoria de Saude do Porto de Alagoas, conforme requereu, tres mezes de licença, para tratamento de sua saúde, com o vencimento que lhe competir, nos termos do art. 1º, n. 1º, do decreto legislativo n. 2.736, de 10 de janeiro de 1913, devendo entrar no gozo dessa licença dentro do prazo de 60 dias.

Requerimento despachado

José de Moraes, pedindo certidão.—Faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento.

Expediente de 12 de dezembro de 1916

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 200\$ do aluguel, relativo ao mez de novembro findo, do predio occupado pelo Juizo da 1ª Pretoria Civil (aviso n. 4.127);

De 300\$, dos trabalhos de conservação tecnica do material do Instituto de Neuropathologia do Hospital Nacional de Alienados, em novembro findo (aviso n. 4.128);

De 400\$ do aluguel, de novembro findo, do predio occupado pela Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro (aviso n. 4.129);

De 25\$800, de transporte de materias feito em setembro ultimo, pela Estrada de Ferro do Rio d'Ouro (aviso n. 4.130);

De 87\$, de objectos de expediente fornecidos, em novembro findo, ao Tribunal do Júry (aviso n. 4.131);

De 22\$, de objectos de expediente fornecidos em novembro findo ao Juizo Federal da 2ª Vara (aviso n. 4.132);

De 220\$, de exames periciaes feitos por conta da Repartição da Policia (aviso n. 4.133);

De 4:557\$400, da folha das diarias vencidas pelo pessoal de nomeação do director da Colonia de Alienados, do Engenho de Dentro (aviso n. 4.134).

—Transmittiram-se ao mesmo ministerio os processos da divida de exercicios findos, nas importancias: de 1:340\$, de que é credor Virgilio Malheiros, por serviços prestados na instalação e conservação de caixas de avisos policiaes, nos mezes de abril a dezembro de 1915 (aviso n. 4.137);

De 7:200\$, de que é credor Williams Evans, proveniente de serviços prestados na instalação e conservação de caixas de avisos policiais, nos meses de abril a dezembro de 1915 (aviso n. 4.138);

De 972\$, de que é credor Torquato Silva, por identicos serviços, no referido periodo (aviso n. 4.139);

De 1:650\$, de que é credor Miguel de Freitas, idem, idem (aviso n. 4.140);

De 1:100\$, de que é credor Martinho Francisco Medina, idem, idem (aviso n. 4.141);

De 1:100\$, de que é credor Manoel Mathias, idem, idem (aviso n. 4.142);

De 1:076\$, de que é credor Heitor Santos, idem, idem (aviso n. 4.143);

De 990\$, de que é credor Euzebio da Silva, idem, idem (aviso n. 4.144);

De 7:200\$, de que é credor Curt Boettcher, idem, idem (aviso n. 4.145);

De 723\$332, de que é credor Carlos Graça, idem, idem (aviso n. 4.146);

De 600\$, de que é credor o Dr. Carlos Luiz de Vargas Dantas, pelo aluguel da casa occupada pela delegacia do 18º districto policial, durante os meses de novembro e dezembro de 1914 (aviso n. 4.147);

De 148\$601, de que é credora a Brasilianische Elektricitäts Gesellschaft, pela assignatura no anno de 1915, de um aparelho telephonico installado na Brigada Policial (aviso numero 4.148);

De 202\$602, de que é credora a mesma, pela assignatura, em 1915, de um aparelho telephonico da repartição da Policia (aviso n. 4.149).

Requerimentos despachados

Benttenmüller & Comp., pedindo pagamento de 3:275\$000. — Por aviso n. 3.453, de 5 de outubro ultimo foram solicitadas providencias ao Ministerio da Fazenda para ser entregue ao depositario publico a quantia ora pedida pelos requerentes.

Sociedade Anonyma Jornal do Brazil, pedindo pagamento de 11:000\$, de publicações eleitoraes, em 1915. — Apresente a autorização do juiz competente.

Braz Abrantes, pedindo pagamento da ajuda do custo, relativa ao anno de 1915, que deixou de receber e a que tinha direito como senador federal. — Aguarde a restituição por parte da Recebedoria do Rio de Janeiro do requerimento primitivo, que fôra indevidamente sellado.

Dia 13

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 305\$, de exames periciaes feitos neste anno por conta da Repartição de Policia (aviso n. 4.154);

De 1:023\$575, de fornecimentos feitos, em outubro ultimo, á Casa de Correção (aviso n. 4.155);

De 5:916\$393, de fornecimentos feitos ao Hospital de S. Sebastião, em outubro ultimo (aviso n. 4.156);

De 140\$, de um jantar fornecido ao Tribunal do Jury, no dia 27 de novembro findo (aviso n. 4.157);

De 24\$, de fornecimentos feitos, em novembro findo, á Secretaria de Estado deste ministerio (aviso n. 4.158);

De 2:071\$035, do consumo de luz electrica em diversas delegacias da Policia desta Capital, durante o mez de junho ultimo (aviso n. 4.159);

A inlemnização, no Thesouro Nacional, ao Thesoureiro da Escola Nacional de Bellas Artes João Baptista da Fontoura Xavier, da

quantia de 496\$, de despesas de prompto pagamento e de caracter inadiavel, effectuadas nos meses de janeiro a agosto do corrente anno (aviso n. 4.161).

— Foi transmittada ao Tribunal de Contas a cópia do decreto n. 12.312, desta data, que abre a este ministerio o credito especial de 60:000\$, destinado ao pagamento de despezas provenientes do serviço de colleccionar todos os trabalhos referentes ao Codigo Civil e publical-os em uma edição de 1.000 exemplares (aviso n. 4.161).

Dia 16

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 515\$360, de fornecimentos e trabalhos feitos pela The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, para o desinfectorio de Botafogo a cargo da Directoria Geral de Saude Publica em novembro findo (aviso numero 4.165);

De 400\$, de exames periciaes feitos, neste anno, por conta da Repartição da Policia (aviso n. 4.166);

De 23\$931, do consumo de luz electrica no edificio do Tribunal do Jury, durante o mez de novembro findo (aviso n. 4.167);

De 1:531\$662, da folha, relativa a novembro findo, do pessoal subalterno do Lazareto da Ilha Grande (aviso n. 4.168).

— Foram transmittidos ao alludido ministerio os processos de dívida de exercicios findos, nas importancias:

De 3:158\$833, de que é credor o Dr. Julio Sergio Palma, proveniente de gratificações adicionais a que fez jus, como professor ordinario da Faculdade de Medicina da Bahia, no periodo de 13 de outubro de 1912 a 23 de junho de 1914 (aviso n. 4.173);

De 2:110\$, de que é credor João Nepomuceno Gomes, proveniente de serviços prestados á Prefeitura do Al.º Purús, no anno de 1910 (aviso n. 4.175).

Expediente de 14 de dezembro de 1916

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao Sr. pharmaceutico Francisco de Albuquerque, secretario da Associação Brasileira de Pharmaceuticos, o recebimento do officio datado de 1 do corrente.

Communicou-se ao Sr. Dr. provedor da Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, que foi deferido o requerimento de Annibal Ayres da Rocha.

Dia 15

Responden-se ao Sr. secretario da Estrada de Ferro Central do Brazil, o officio n. 232, de 13 do corrente.

Communicou-se ao Sr. Dr. procurador da Fazenda Publica, que, no dia 20 do corrente mez, ás 13 horas nesta Directoria Geral, serão submettidos, á primeira inspecção de saude para os effeitos da aposentadoria, o Sr. André Martins da Silva, e á segunda inspecção, o Sr. Pedro de Alcantara Maia; no mesmo dia, ás 14 horas, primeira inspecção de saude, o Sr. José Guilherme de Moura, em sua residencia á rua Dr. José Hygino n. 287.

— Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. director do gabinete do Ministerio da Fazenda, no sentido de comparecer a esta directoria geral, no dia 20 do corrente mez, ás 13 horas, afim de ser submettido á segunda inspecção de saude para os effeitos de aposentadoria, o funcionario Pedro de Alcantara Maia;

Ao Sr. director geral dos Telegraphos, no sentido de comparecer a esta directoria geral, no dia 20 do corrente mez, ás 13 horas, afim de ser submettido á primeira inspecção de saude para os effeitos de aposentadoria, o funcionario André Martins da Silva.

— Remetteram-se:

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de inspecção de saude, de Manoel Ferreira Patricio, Paulino Augusto Vieira, Avelino Ferreira, Candido de Arango, Celastino Rezende, Domicio Pereira de Sant'Anna, Francisco de Assis Novaes, Godofredo Pires Franco, Isaias Soares Rodrigues, João Luiz de Oliveira, Olegario de Amorim Paes Leme, Prites Domingues;

Ao Sr. director geral dos Correios, o do Francisco Thomaz de Sant'Anna;

Ao Sr. inspector do Arsenal de Marinha, o de Vicente Gomes de Oliveira;

Ao Sr. director geral da Contabilidade deste ministerio, o de João Carvalho de Souza;

Ao Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brazil, os do Delmiro Umbelio de Oliveira, João José dos Santos, José Pedroso da Silva, João Ferreira 2º, Randolpho de Freitas, Manoel Jeronymo da Silva, Julio Amaral o José Soares de Almeida.

Requerimentos despachados

Dia 14 de dezembro de 1916

2º districto:

D. Flora de Carvalho Arnaud (4.603). — Como requer.

9º districto:

Joaquim Ferreira Campos (4.704). — Indeferido;

Capitão Dr. Thomaz de Aquino Gaspar, (4.543). — Deferido.

Francisco Vaz Monteiro, (4.481). — Como requer.

Secção de expediente:

Annibal Ayres da Rocha, (4.660). — Deferido.

Secção de pharmacia:

D. Josephina Araujo. — Deferido.

Francisco Pereira dos Santos. — Deferido, pagos os emolumentos.

Vicente de Paiva Ferreira. — Não ha quo deferir.

José da Cunha Tagarro Lima. — Certifique-se.

Dia 15

4º distrito:

Francisco Martins Pereira. (4.628). — Como requer.

5º districto:

José Rodrigues de Souza, (4.623). — Certifique-se.

José da Silva, (4.622). — Certifique-se.

Ferreira Machado & Comp. (4.593). — Certifique-se.

Laurindo José de Macedo. (4.592). — Certifique-se.

7º districto:

Guilherme Magno da Silva (4.591). — Deferido.

9º districto:

Urbano Roiz Martinez (4.555). — Indeferido.

Joaquim Abrantes (4.422). — Indeferido.

Secção de expediente:

D. Maria Isabel da Silva (4.596). — Como requer.

Manoel Valente da Silva (4.638). — Declare o numero do predio.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda—Circular n. 83—
Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1916.

Tendo em vista o art. 163, § 1º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, recomendo aos Srs. inspectores das alfândegas e administradores das mesas de rendas que aceitem, uma vez exhibidos os respectivos conhecimentos e facturas consulares, todas as notas do despacho de mercadorias descarregadas ou existentes em navios entrados até 31 do corrente nos portos da Republica, afim de terem a devida distribuição dispensando-se para tal fim a averbação de entrada nos armazens.

O expediente da secção respectiva e da distribuição deverá ser prorogado naquella dia, si necessario for, de modo que sejam attendidos todos que apresentarem notas de despacho nessas condições.—*Calogeras.*

— Por título de 13 do corrente foi nomeado Antonio Affonso de Mello para o lugar de collectador das rendas federaes em Maragogy e Porto das Pedras, Estado de Alagoas.

— Foi exonerado, a pedido, Djalma Selistro do lugar de collectador das rendas federaes em Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul.

— Por portarias de 16 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Do quatro mezes, em prorrogação, sem vencimentos, ao agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado de Minas Geraes José Manso Pereira Cabral, para tratar de seus interesses onde lhe convier;

De 90 dias, com o vencimento a quo tiver direito, na forma da lei, ao 2º escripturario do Thesouro Nacional Italo Petterle para tratamento de saude onde lhe convier, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Augusto dos Santos Coimbra, pedindo lhe seja concedida uma área do terreno da Fazenda Barueri, S. Paulo, onde tem bemfeitorias.— A vista dos pareceres, não ha que deferir.

Florisbella de Assumpção, pedindo cortidão de titulos de pensão.— Dirija-se ao Ministerio da Viação.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de dezembro de 1916.

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 137 — Tenho a honra de transmittir-vos o incluso processo de divida do exercicio findos, na importancia de 963\$ o proveniente de fornecimentos feitos por Beschizzo & Co, á conta deste ministerio, ao Posto Zootecnico Federal de Ribeirão Preto, no exercicio de 1914, rogando vos dignéis reconhecer a divida da quantia de 787\$400, somente, visto a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo já ter reconhecido a de 177\$600, para cujo pagamento solicita o necessario credito em officio n. 273, de outubro ultimo, anexo ao alludido processo. Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 139—Para que esse ministerio se digno emittir parecer a respeito do assumpto, tenho a honra de transmittir-vos o incluso officio n. 191, de 24 de outubro ultimo, em que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco solicita providencias no sentido de serem vendidos os moveis e utensilios que pertenceram ao extinto Campo de Lavoura Secca desse ministerio e que se acham depositados na Collectoria das Rendas Federaes de Garanhuns.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 223—Satisfazendo a solicitação constante do vosso aviso n. 1.177, de 21 de novembro ultimo, incluso vos remetto o processo referente á habilitação de Manoel Francisco da Conceição e seu irmão menor Henrique, filhos do finado 2º escripturario do Hospital Central do Exército Manoel Francisco da Conceição, á percepção do respectivo montepio.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 226—Havendo a Procuradoria Geral da Fazenda Publica trazido ao meu conhecimento que, apesar do que prescreve a circular n. 7, de 24 de março do anno passado, o almoxarife da Fabrica de Polvora da Estrella, Carlos Augusto Coelho e o agente comprador do Arsenal de Guerra, Osmundo Pinto Pimentel, não lhe tem remettido, no fim de cada semestre, o attestado de vida dos respectivos fiadores, peço-vos dignéis de determinar urgentes providencias a respeito, marcando aos mesmos serventuarios prazo não superior a oito dias para o preenchimento de tal exigencia, sob pena de suspensão das funções do cargo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 142—Em solução ao vosso aviso n. 3.453, de 5 do outubro ultimo, solicitando providencias para que sejam entregues, pelo Thesouro Nacional, ao depositario publico do Districto Federal, Oscar de Rezende Enout, as quantias de 3.273\$ e 3.430\$, por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.178, de 30 de agosto ultimo, para pagamento a Bentzenmüller & Co e a Antonio Joaquim da Cunha Ferreira, em virtude de requisição do Juizo de Direito da 1ª Vara Cível desta Capital, provenientes da venda de immoveis sitos á rua Felipe Camarão, importancias essas incluídas no desfalque dado pelo ex-depositario Carlos de Cerqueira Aguirre, tenho a honra de comunicar-vos que tal solicitação deixa de ser attendida visto se tratar de credores directos do Thesouro, o que torna desnecessaria a intervenção do depositario publico em taes pagamentos, convido que os mesmos sejam requisitados em favor dos proprios credores, remettendo com o aviso em que fizer taes solicitações o documento em que o alludido juizo solicitou ou requisiitou os pagamentos em questão.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 143 — Havendo a Procuradoria Geral da Fazenda Publica trazido ao meu conhecimento que, apesar do que prescreve a circular n. 7, de 24 de março do anno passado, os funcionarios constantes da inclusa relação, pertencentes a repartições subordinadas ao ministerio a vosso cargo e sujeitos a fiança, não lhe tem remettido, no fim de cada semestre, o attestado de vida dos respectivos fiadores, peço-vos dignéis de determinar urgentes providencias a respeito, marcando aos mesmos serventuarios prazo não superior a oito dias para o preenchimento de tal exi-

gencia, sob pena de suspensão das funções do cargo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 680 — Com referencia ao vosso aviso n. 497, de 4 de setembro do corrente anno, sobre a multa de 500\$ imposta pela Administração dos Correios do Estado da Bahia ao commandante do paquete *Rio de Janeiro*, do Lloyd Brasileiro, de accordo com o art. 316, do actual Regulamento Postal, tenho a honra de transmittir-vos, pela inclusa cópia, para servir de base a qualquer decisão que esse ministerio queira tomar, as informações prestadas sobre o assumpto pelo referido commandante e directoria do Lloyd Brasileiro.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 681—Communicando-vos haver autorizada o pagamento da quantia de 216\$000 ao pintor da Estrada de Ferro Central do Brazil, Manoel Joaquim da Silveira, proveniente de gratificação adicional que deixou de receber em 1914, conforme requisição constante do aviso desse ministerio n. 1.374, de 27 de março do 1913, rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser feita na folha de pagamento do referido funcionario a necessaria anotação.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 682 — Respondendo á consulta proposta pela Directoria Geral dos Correios e transmitida com vosso aviso n. 2.636, de 12 de julho do corrente anno, sobre o modo por que deva ser cobrado o sello dos contractos para fornecimentos de material, cujo valor total não seja possivel determinar, tenho a honra de declarar-vos que os contractos lavrados nas repartições publicas, de fiança, fornecimentos, etc., pagam o sello proporcional nos termos do art. 4º, ns. 14 e 17, art. 19, n. 8, e tabella A, n. 16, do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, estando por isso isentos do sello fixo conforme o artigo 15, n. 9, do mesmo regulamento; bem assim que o sello fixo de que trata o n. 24, § 4º, da tabella B, do citado regulamento, é cobrado nos termos lavrados nas repartições publicas da União, termos de outra especie e que não dizem respeito a contractos ou actos sujeitos a sello proporcional, cobrado de qualquer modo, sob pena de haver dupla tributação do sello o tornar-se nullo o art. 15, n. 9, citados.

Reitero-vos os protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 104—Communico-vos, para os devidos effectos, que resolvi designar o 1º escripturario da Estatistica Commercial Octavio Jardim, para ir aos Estados Unidos da America do Norte, fazer aquisição de material necessario áquella repartição.

No desempenho dessa comissão o funcionario de quem se trata perceberá os seus vencimentos integraes, em papel-moeda.

— Sr. director da Estatistica Commercial:

N. 163—Em solução ao vosso officio numero 367, de 4 do corrente, communico-vos que resolvi autorizar a aquisição e aluguel do material de que trata o mesmo officio.

Outrosim, designo o 1º escripturario dessa repartição Octavio Jardim para o fim de ir aos Estados Unidos da America do Norte tratar da adaptação ao nosso serviço de estatistica dos aparelhos fabricados pela Hollerith Tabulating Machine Company.

No desempenho dessa comissão esse funcionario terá passagem de ida e volta fornecida pelo Lloyd Brasileiro e perceberá os seus vencimentos em papel.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 15 de dezembro de 1916

Sr. director da Despesa Publica:

N. 73—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 4 do corrente, resolveu autorizar a requisição de uma passagem, de ida e volta em 1ª classe, entre o porto desta Capital e o de Cabedello, no Estado da Parahyba do Norte, pelo Lloyd Brasileiro, para o 3º escripturario do Thesouro Nacional bacharel João Ezequiel Peixoto de Vasconcellos, devendo a importancia da mesma ser descontada pela 5ª parte dos vencimentos do referido funcionario.

— Srs. directores do Lloyd Brasileiro:

N. 315—De ordem do Sr. ministro, peço-vos providencias no sentido de ser concedida uma passagem, de ida e volta, em 1ª classe, entre o porto desta Capital e o de Cabedello, no Estado da Parahyba do Norte, para o 3º escripturario do Thesouro Nacional, bacharel João Ezequiel Peixoto de Vasconcellos, correndo a despesa por conta deste ministerio.

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 192 — Com referencia ao vosso telegramma de 28 de outubro ultimo, consultando si as empresas arrendatarias das estradas de ferro pertencentes à União devem recolher a renda do imposto de transporte que arrecadaram quinzenalmente ou mensalmente, declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 25 de novembro proximo findo, que no primeiro dos dous casos de que cogita o art. 17 do regulamento do imposto de transporte (das directorias das estradas de ferro da União e do Lloyd Brasileiro) estão comprehendidas as estradas de ferro administradas pela União, que poderão recolher o imposto no fim do mez subsequente ao da arrecadação, e no segundo dos mesmos casos (das estradas de ferro dos Estados, das municipalidades e de empresas particulares, bem como das companhias de navegação, subvencionadas ou não), estão comprehendidas as demais estradas de ferro, ainda mesmo as pertencentes à União, arrecadadas, que deverão recolher o dentro dos primeiros 15 dias uteis do mez seguinte ao da cobrança.

Dia 16

Sr. inspector da Alfandega do Rio do Janeiro:

N. 1.083—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 231, de 11 do corrente, resolveu, por acto de 12, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, dos volumes abaixo mencionados, vindos de Nova-York pelo vapor S. Paulo e destinados à Estrada do Ferro Central do Brazil:

E.F.C.B. — T.M. & C. — Rio: 39 volumes ns. 10.001/29, 11.001/40, com materias para construcção de carros de estrada de ferro, pesando bruto 7,396 kilos e liquido 6.267 kilos;

Idem: 320 barricas ns. 1.963/2.282, contendo tirefonds (pregos para trilhos) pesando bruto 30.779 kilos e liquido 29.030 kilos.

N. 1.084—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 224, de 5 do corrente, resolveu, por acto de 6, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de 1.000 barricas de cimento, marca P, pesando bruto 150.000 kilos e liquido 140.000 kilos, vindas de Londres pelo vapor *Virgil* e destinadas à Estrada do Ferro Central do Brazil.

N. 1.085—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores em aviso n. 87, de 30 de novembro findo, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de um caixote contendo impressos officiaes, remetido áquelle ministerio pela Legação do Brazil em Paris, vindo de Bordéus no paquete francez *Garonna* o qual será entregue ao despachante geral dessa alfandega João Pompilio Dias.

Inclusos, remetto-vos o conhecimento e a factura consular referentes ao alludido caixote.

N. 1.087—Tendo a Procuradoria Geral da Fazenda Publica representado, em 3 de outubro ultimo, contra o facto de não ter sido cumprida a circular n. 7, de 24 de março do anno passado, pelos funcionarios dessa alfandega Oldemar Rezende Meira, thesoureiro; Arthur Bello de Amorim, ajudante de administrador das Capatazias; José Lopes de Souza Junior, João Ferdinando Costa, Luiz Anzoto Botto, Bento Manoel de Carrazedo, Jozabias Monte, Aydano de Seixas Martins Torres, fideis de armazem e Antonio Martins dos Reis Junior, administrador das Capatazias, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 7 do mesmo mez, vos dignéis de providenciar afim de que os referidos funcionarios sejam compellidos a apresentar os attestados de vida de seus fiadores, dentro do prazo maximo de oito dias, contados da data da intimação, sob pena de suspensão das funcções do cargo.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 292—Restituindo o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 153, de 11 de outubro ultimo, referente à habilitação dos herdeiros do contribuinte do montepio civil Antonio Cassiano Marques, ex-guarda de saude do porto do Pará, rogo vos dignéis de providenciar para que sejam attendidas as exigencias dos pareceres de ns. 65 a 68 do mesmo processo.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 144 — Tendo a Procuradoria Geral da Fazenda Publica, em representação de 3 de outubro ultimo, feito sentir o não cumprimento da circular n. 7, de 24 de março do anno passado, por parte dos funcionarios dessa caixa, corretor Alberto Barros Franco, conferentes Wenceslau Bernardino Freire Moura, Eduardo Souza Leite, Francisco Valeriano C. Coelho, ajudantes de corretor Honorio Pinto de Almeida, Eduardo Antonio Falcão, João Augusto Cesar de Souza, carimbador Waldemar Avellar Andrade, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 7 do mesmo mez, providencieis afim de que os referidos funcionarios sejam compellidos a apresentar os attestados de vida de seus fiadores dentro do prazo maximo de oito dias, improrogavel, contado da data da intimação, sob pena de immediata suspensão das funcções do cargo.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 73 — Tendo a Procuradoria Geral da Fazenda Publica, em representação de 3 de outubro ultimo, feito sentir o não cumprimento da circular n. 7, de 24 de março do anno passado, por parte dos funcionarios dessa caixa, corretor Alberto Barros Franco, conferentes Wenceslau Bernardino Freire Moura, Eduardo Souza Leite, Francisco Valeriano C. Coelho, ajudantes de corretor Honorio Pinto de Almeida, Eduardo Antonio Falcão, João Augusto Cesar de Souza, carimbador Waldemar Avellar Andrade, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 7 do mesmo mez, providencieis afim de que os referidos funcionarios sejam compellidos a apresentar os attestados de vida de seus fiadores dentro do prazo maximo de oito dias, improrogavel, contado da data da intimação, sob pena de immediata suspensão das funcções do cargo.

mento da circular n. 7, de 24 de março do anno passado, por parte dos funcionarios desse estabelecimento, almoxarife Ernesto Machado de Oliveira Vianna, Ernesto Anastacio da Costa, mestre da officina de fundição e thesoureiro Dr. José Pinheiro de Andrade, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 7 do mesmo mez, providencieis afim de que os referidos funcionarios sejam compellidos a apresentar os attestados de vida de seus fiadores dentro do prazo maximo de oito dias, improrogavel, contado da data da intimação, sob pena de immediata suspensão das funcções do cargo.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 152 — Peço providencieis no sentido de serem impressos nesse estabelecimento 100 exemplares, sendo seis cartonados, do livro do pessoal dos agentes fiscaes do imposto de consumo, de accordo com os originaes que junto vos remetto.

N. 153 — Tendo a Procuradoria Geral da Fazenda Publica representado em 3 de outubro ultimo, contra o não cumprimento da circular n. 7, de 24 de março ultimo, por parte do thesoureiro dessa repartição, bacharel Guilherme Catramby, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 7 do mesmo mez, vos dignéis de providenciar afim de que o referido thesoureiro apresente o attestado de vida de seu fiador, dentro do prazo maximo de oito dias, improrogavel, contado da data da intimação, sob pena de immediata suspensão de suas funcções.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 168 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 7 de outubro ultimo, proferido sobre o objecto da representação da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, peço vos dignéis de providenciar afim de que os despachantes dessa repartição Ernesto Henrique Dutra, Alberto Ferreira, Manoel Alves da Silva, Henrique Jayme Smith e Joaquim Cordalro de Oliveira, sejam intimados a apresentar attestados da circular n. 7, de 24 de março de 1915, attestado de vida de seus fiadores, dentro do prazo maximo de oito dias, improrogavel, contado da data da intimação, sob pena de immediata suspensão de suas funcções.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 300 — Devolvendo-vos o processo encaminhado à Directoria da Despesa Publica com o vosso officio n. 10, de 29 de janeiro deste anno, relativo à pensão de montepio pretendida por D. Adelina Caetano de Mello, filha do finado cartorario dessa delegacia fiscal Ezequiel Antonio de Mello, recomendo providencieis no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes dos pareceres exarados no mesmo processo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 853 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 724, de 21 de novembro findo, relativo ao requerimento em que a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro solicita restituição da diferença entre os direitos integres que pagou pela mercadoria despachada pela nota de importação n. 28.789, de julho ultimo e a taxa reduzida que a mesma gosa, ex-vi da alinea II, art. 2º, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1914, revigorada pelo art. 3º da vigente lei orçamentaria da receita, resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar a restituição pretendida.

Thesouro Nacional

Emissão de papel-moeda da lei n. 2.863, de 24 de agosto de 1914

BALANÇO SEMANAL EM 16 DE DEZEMBRO DE 1916

Activo		Passivo	
Papel-moeda a emittir :		Emissão de papel-moeda :	
Saldo existente na Caixa de Amortização.....	\$	Emissão autorizada pela lei n. 2.863, de 24 de agosto de 1914, e decretos n. 11.091, da mesma data, e ns. 11.119 e 11.164, de 3 e 29 de setembro de 1914.....	250.000:000\$000
Papel-moeda incinerado :		Quota do resgate :	
Incinerado até esta data.....	10.022:551\$000	10 %, da renda arrecadada pelas Alfandegas do Rio de Janeiro e de Santos, de 24 de agosto de 1914 até 19 de dezembro de 1914.....	2.983:582\$439
Papel-moeda a incinerar :		Idem, idem, na ultima semana.....	\$ 2.983:582\$439
Saldo existente na Caixa de Amortização a ser incinerado na proxima terça-feira.....	\$		
Empréstimos a bancos :		Amortização dos empréstimos :	
Importancia fornecida a bancos, a titulo de empréstimo.....	100.000:000\$000	Restituições pelos bancos das quantias recebidas a titulo de empréstimo.....	90.300:511\$073
Thesouro Nacional :		Juros sobre empréstimos :	
Recebido pela Thesouraria Geral até esta data..	150.000:000\$000	Calculados sobre os empréstimos a bancos.....	4.384:806\$877
Thesouro Nacional c/ de amortização e juros dos empréstimos :		Somma.....	317.670:930\$389
Importancias recolhidas á Thesouraria Geral :			
Em moeda corrente.....	10.153:781\$868	PASSIVO DE COMPENSAÇÃO	
Em letras do Thesouro.....	76.473:400\$000	Bancos — C/ de caução :	
Em juros das mesmas.....	187:028\$484	Pelas cauções de titulos da divida publica e effeitos commerciaes, conforme demonstração no activo.....	24.731:977\$928
Juros vencidos :		Bancos — C/ de depositos :	
Importancia a debito dos bancos, correspondente aos juros calculados sobre os empréstimos.....	17:394\$751	Pelos depositos em notas conversiveis o ouro amoeado, conforme demonstração no activo.....	\$ 24.731:977\$928
Thesouro Nacional c/ de deposito :			
Saldo de juros para occorrer ás despezas com a emissão.....	77:181\$873		
Despezas com a emissão :			
Effectuadas até esta data.....	739:592\$413		
Somma.....	317.670:930\$389		
ACTIVO DE COMPENSAÇÃO			
Titulos da divida publica :			
Valor nominal de titulos depositados pelos bancos para garantia dos empréstimos..	\$		
Effeitos commerciaes :			
Valor nominal dos effeitos depositados pelos bancos para garantia dos empréstimos..	24.731:977\$928		
Notas conversiveis e ouro amoeado :			
Importancia depositada pelos bancos.....	\$ 24.731:977\$928		
	372.422:908\$317		372.422:908\$317

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1916. — Dr. Carlos Claudio da Silva.

Directoria da Despesa Publica

Dia 6 de dezembro de 1916

Officio n. 4.162:

Exercícios findos.

Jacy Cabral de Souza, 163\$528;
 Carlota de Lima Teixeira Pinto, 316\$036;
 João Ferreira Campanha, 833\$920;
 Antonio Dias da Silva, 180\$000;
 Ferraro & Filhos, 330\$000;
 Amelio da Silveira Costa, 58\$034;
 Adolpho Lopes Fernandes e outros, 261\$864;
 Pedro Frederico Mendes Amorim, 1:300\$000;
 José de Lima Guimarães, 704\$520.

Officio n. 4.166:

Exercícios findos.

Salvador Corrêa de Sá e Benevidos, 89\$605.

Officio n. 4.168:

Aposentadoria do Juvenal Ferreira Santos Pacopahyba.

Dia 7

Officio n. 4.171, do meio soldo e montepio.

Marilia Duque Estrada Guillon;
 Alice Rabello da Costa e outros (reversão);
 Meio soldo de Monica Lopes da Silva;

Montepio civil de
 Crispiniana dos Santos Duarte;

Alicia Maria Nogueira e outros.

Officio n. 4.172:

Montepio civil de

Emilia Barbosa da Fonseca Castro;
 Folisbella Victorina Coursell.

Officio n. 4.173:

Montepio civil de

Cecilia Leite de Souza e outros;

Leonor Atabalipa de Moraes Perdigão e outros.

Officio n. 4.174:

Meio soldo e montepio do Maria Luiza de Lacerda Corrêa.

Officio n. 4.175:

Exercícios findos de Rocha Wercker & Comp., 1:500\$000.

Officio n. 4.179:

Exercícios findos de Antonio do Souza Antunes, 883\$923.

Officio n. 4.182:

Exercícios findos de Segura, Campos & Comp., 529\$880.

Officio n. 4.184:

Montepio civil de Margarida da Campos Lima e outros.

Dia 9

Officio n. 4.194:

Exercícios findos de Marcos Muniz Leão Velloso, 2:000\$000.

Officio n. 4.195:

Exercícios findos de Theophilo Francisco Pereira, 1:00\$000.

Officio n. 4.197:

Montepio civil de Clarisse Candida Levil.

Dia 11

Officio n. 4.199:

Montepio e meio soldo do Guilhermina de Souza Maia e Rosa Paulina da Silva Coutinho.

Officio n. 4.201:

Montepio civil de Maria Olga Freire de Aguiar e outros.

Officio n. 4.203:

Exercícios findos:

Alexandra de Souza Figueiredo e Mello, 168\$000.

Francisco Pereira de Andrade, 43\$000.

Officio n. 4.202:

Exercícios findos de Candido Pedro dos Santos, 141\$300.

Officio n. 4.204:

Exercícios findos de Ormino Rodrigues Vidigal, 410\$000.

Officio n. 4.205:

Exercícios findos da Porciuncula & Filhos, 1:473\$416.

Officio n. 4.207:

Montepio civil de Olinda Bastos de Andrade.

Officio n. 4.208:

Exercícios findos de Secundino Antonio de Abreu, 177\$100.

Dia 12

Officio n. 4.212:

Montepio militar de Elisa Oliveira da Silva Guimarães.

Officio n. 4.214:

Aposentadoria de Francisco Moreira Soares.

Officio n. 4.219:

Montepio civil de Maria da Gloria de Oliveira Padilha.

Officio n. 4.221:

Montepio civil de Maria da Gloria Pirajá Martins.

Officio n. 4.222:

Montepio civil de

Melania Mathildo da Conceição;

Antonietta Autran Franco de Sá;

Officio d. 4.224:

Exercícios findos de Mario Leite Rodriguesouro, 2:100\$000.

Officio n. 4.226:

Exercícios findos de

José Carvalho de Souza, 4:030\$000;

Joaquim Teixeira, 410\$000;

Alfredo Brandi, 4:938\$306;

Antonio Joaquim Esteves, 194\$400;

A. Cazanni, 2:876\$300;

Thereziano Pereira, 132\$300;

José Augusto Pessoa, 574\$838;

Pedro Medeiros da Cruz, 187\$830;

Aprigio de Alencar, 81\$000;

Joaquim Antonio Corrêa Netto, 420\$000;

João Alves de Souza Firmo Junior, 269\$032.

Dia 13

Officio n. 4.240:

Exercícios findos de

Raul Brandão do Valle, 239\$459;

Maria Zeferina Côrtes e outros, 900\$000;

João Gualberto Cernack, 600\$000;

Alfredo Alonso Galante, 267\$000;

Eurico Soares Caimby, 68\$660;

Maria Thereza Paschoal, 120\$000;

João Alves da Silva Ramos, 328\$000;

João Baptista Ferreira, 91\$125;

The Great Western of Brazil Railway, 114\$000.

Officio n. 4.241:

Exercícios findos do Menandro dos Reis Meirelles, 900\$000.

Directoria do Patrimônio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de dezembro de 1916

Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 4—Incluo vos remetto, para que prestais informação a respeito, o processo em que Fideles Alves pede para comprar um galpão e terrenos que faziam parte do núcleo colonial da Foz do Iguaçu, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Santa Catharina:

N. 18—Incluo vos devolvo, para que sejam satisfeitas as exigencias dos pareceres da sub-directoria tecnica, o processo em que os Srs. Ceul Haepch & Comp. pedem por aforamento um terreno de marinhãs situado na cidade de São Francisco do Sul, nesse Estado, o qual veio encaminhado com o vosso officio n. 117, do 23 de agosto ultimo.

— Sr. director de Contabilidade do Ministério da Marinha:

N. 391—Rogo-vos as necessarias ordens, no sentido de ser enviada a esta directoria uma relação dos descontos effectuados nos vencimentos do operario do Arsenal de Marinha Manoel Joaquim do Jesus, a título de aluguel do predio que occupa na Avenida Sete de Setembro n. 58, na villa Marochal Hermes.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Expediente do dia 16 de dezembro de 1916

Habilitação de D. Emilia Josephina Dias de Aguiar. — Prover não ter o contribuinte deixado filhos reconhecidos.

Requerimento de Eunice da Silva Martins de Seixas. — Satisfaça a exigencia.

Requerimento de Antonio Cozenzo. — Satisfaça a exigencia.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 15 de dezembro de 1916

Elias Lacoste. — Transfira-se.

Stephano Schaefer. — Idem.

Joaquim José P. Rodrigues. — Idem.

Antonio Valentim Nascimento. — Idem.

Joaquim Silva Barros. — Idem.

Alfredo Pereira Simão. — Mediante recibos entregue-se.

Officio n. 613 da Repartição de Aguas e Obras Publicas. — Anulle-se a divida a que se refere o parecer o nos termos do mesmo officio-se.

Manoel José Guimarães Silva. — Idem idem.

Francisco Silva. — Idem idem.

Edgar Jordão. — Idem idem.

Manoel Barrada. — Idem idem.

Bueno Dassona. — Proceda-se nos termos do parecer.

Santos Novaes & Comp. — Felto o depósito, encaminhe-se.

Anna Gonçalves e outros. — Paguem o debito.

Guilherme & Comp. — A 2ª sub-directoria.

Antonio Souza Pereira Botafogo. — Não ha quo deferir, á vista do parecer.

Gaspar Lage. — Averbese a mudança, sob o valor locativo de 600\$ em 1917.

Carvalho & Oliveira. — Reduza-se o valor locativo a 1:500\$ em 1917.

Josephina Lima Teixeira. — Prove o allegado e apresento procuração.

Antonio Felix. — Reduza-se o valor locativo a 720\$ em 1917.

Boal & Irmão. — A 2ª sub-directoria.

Moreira & Silva. — Reduza-se o valor locativo a 200\$ em 1917.

Dob Ladif Jorge. — Apresenta collecta para o exercicio corrente.

Quintino Ferreira. — Reduza-se o valor locativo a 4:086\$ em 1917.

Dr. Theophilo Nolasco Almeida. — Reduza-se o valor locativo a 1:380\$ em 1917.

Aureliano Augusto Pacheco. — A 2ª sub-directoria.

Adolpho Ribeiro Pinheiro. — Transfira-se. Impoção a vendedora a multa de 20\$, nos termos do art. 31 do decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915.

Maria Aurelina Campello Araujo. — Idem, idem.

Alvaro Gonçalves Leite. — Idem, idem.

Jesuão Antonio Campos. — Altere-se a classificação, em 1917, para alugador de commo- dos sem mobilia.

Antonio José Netto Tinoco. — Reduza-se o valor a 720\$ em 1917.

Avelino Domingos Gomes. — Pague o debito.

Therese Romana Figueiredo. — Transfira-se. Impoção a multa de 50\$, nos termos do artigo 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Antonio Fiuza Junior. — Averbe-se a mudança, sob o valor locativo de 1:440\$, em 1917.

Alfredo Pereira da Fonseca. — A' 2ª sub-directoria.

Custodio Teixeira Leite. — Pague o debito.

Manoel Antunes. — Averbe-se a mudança, sob o valor locativo de 960\$, em 1917.

Joaquim Serrado Pereira da Silva. — Apró- prie procuração.

José Pereira de Magalhães. — A' 2ª sub-directoria.

José Pinto Ferreira. — Selle o documento de fs. 5.

J. Ferreira da Costa. — No exercicio de 1917, reduza-se o valor locativo a 1:200\$00.

Abrantes & Comp. — Proven o aluguel na forma do art. 10 do regulamento.

Sebastião Ventura. — A' 2ª sub-directoria.

Manoel Pereira. — Reduza-se o valor locativo a 4:800\$ no exercicio de 1917, na forma do parecer, quanto ao predio n. 37.

Compagnia Cervejaria Brahma. — De accordo com o parecer, restitua-se a quantia de 70\$260, correndo a despeza pela verba Receita a Annullar e fazendo-se as respectivas anotações na certidão de fs. 2.

Maria da Soledade Alonso Velloso. — Prove ter sido edificado o predio n. 683 na parte do terreno em questão.

Bernardino José Pereira. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Daniel de Souza Pinheiro. — Idem.

Perfeito Alvares Fernandes. — Idem.

Manoel Pereira & Comp. — Satisfacam a exigencia do parecer.

Representação contra o barão de Ibirocahy. — Inscruva-se. Impoção a multa de 100\$, na forma do parecer.

Idem contra Frederico Scarpa. — Idem.

Idem contra Manoel Buarque de Macedo. — Idem.

Idem contra João Proença. — Idem.

Idem contra a Companhia Carbonifera do Jacuhy. — Idem.

Idem contra Dob Ladif Jorge. — Idem.

Idem contra William Schirlow. — Idem.

Idem contra Jorge Gusurão Junior. — Idem.

Idem contra Antenor Pinto Soares de Moura. — Idem.

Em 16

José Joaquim Baptista. — Transfira-se.

Dutrain Villan Falque & Comp. — De accordo com o parecer, altere-se para 1917 a classificação para mercador de camisas, sujeito ás taxas de 10 % e 80\$000.

Caixa de Conversão

BAIANCE DE CAIXA, EM 16 DE DEZEMBRO DE 1916

Debito

Caixa:

Bilhetes a emitir.....	66.955:150\$000	
Moeda subsidiaria.....	7:201\$293	66.962:351\$293
Caixa ouro:		
Em deposito, £.....	1.486.860.10.0	22.302:907\$500
Em deposito, francos.....	8.339.610	4.959:809\$821
Em deposito, ouro nacional.....	116:780\$000	197:068\$330
Em deposito, marcos.....	1.982.870	1.453:718\$345
Em deposito, dollars.....	14.856.455	45.791:131\$640
Em deposito, cordas austriacas.....	11.160	6:969\$950
Em deposito, pesos argentinos.....	29.310	87:157\$567
Em deposito, pesetas hespanholas.....	723.340	430:191\$418
		75.230:952\$691
Responsabilidade do Thesouro.....	18.999:393\$982	
Diferença do ouro fino.....	340:380\$034	19.339:776\$016
		161.533:080\$000

Credito

Emissão:		
Bilhetes emitidos.....	712.252:810\$000	
Bilhetes resgatados dilacerados.....	81.198:970\$000	
Bilhetes resgatados.....	536.493:910\$000	617.692:880\$000
Em circulação.....		94.559:930\$000
Notas a emitir:		
Existentes no cofre.....	66.955:150\$000	
Thesouro Nacional:		
Supprimimento em moeda subsidiaria.....	18:000\$000	
		161.533:080\$000

Chefe da Contabilidade, interino, Antonio Ribeiro da Fonseca Junior. — Thesoureiro, João Gomes A. Agta. — Guilherme A. de Souza Leite, B. de Aguas Claras, director.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de dezembro de 1916

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.758 — Ao Sr. director do Patrimonio Nacional, declarando, em resposta ao aviso n. 31, de 13 do corrente, que as relações de que trata o mesmo foom sido sempre remittidas com regularidade.

Ns. 1.759 e 1.760 — Ao Sr. director da Receita Publica, pedindo isenção de direitos para quatro caixas marca V.B.&C ns. 32, 33, 34 e 35.

N. 1.761 — Ao Sr. director da Despeza Publica, declarando, em resposta ao officio n. 118, de 13 do corrente, que não foi remettido o Diario Official ao escrivão da Policia Dilemando de Albuquerque por não ter havido requisição.

Requerimentos despachados

Henrique Darméa. — Sim, em termos.

Elvira Sampaio. — Encaminhe-se.

Octaviano de Araujo. — Sim, em termos.

José Manhães de Andrade. — Sim.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 14 de dezembro de 1916 foi nomeado o 1º tenente Otto de Faria para exercer interinamente o cargo de auxiliar do gabinete do ministro da Marinha.

Por outras de 16 do corrente:

Foram nomeados:

O capitão de fragata graduado Octavio Perry para exercer, interinamente, o cargo de commandante do cruzador Tiradentes;

O capitão-tenente Frederico de Sá Castro Menezes para exercer, interinamente, o cargo de commandante da torpedeira Goyaz;

O capitão-tenente Oscar de Frias Coutinho para exercer, interinamente, o cargo de assistente do commando da terceira divisão naval.

Foram exonerados:

O capitão de fragata Jorge Martiniano de Castro Abreu do cargo de commandante do cruzador Tiradentes, que interinamente exercia;

O capitão-tenente Orlando Marcondes Machado do cargo de assistente do commando da terceira divisão naval, conforme pediu;

O primeiro tenente Sylvio Weguelin de Abreu do cargo de ajudante de ordens da terceira divisão naval, conforme pediu;

O 2º tenente pharmaceutico Eurico de Brito Figueiredo do cargo de pharmaceutico da Escola de Aprendizes Marinheiros desta Capital.

— Foram transmittidas ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, as cópias dos decretos de 13 do corrente, reformando o capitão-tenente commissario Santino Sarai-va de Faria Castro e o carpinteiro-calafate de 1ª classe Bento Francisco da Motta.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao, do dia 15 de dezembro de 1916

Sr. chefe do estado-maior da Armada:

N. 4.200 — Louvae, em ordem do dia desse estado-maior, o capitão de mar e guerra Alberto Foutoura Freire de Andrade pelo des- empenho do cargo de director do Deposito Na- val do Rio de Janeiro, em que sempre de- monstrou o maximo zelo, correcção e lealdade, cooperando eficazmente para a economia administrativa do Ministerio da Marinha.

Dia 16

Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda:

N. 4.201 — De posse de vosso aviso sem numero de 14 do corrente, tenho a honra de solicitar-vos o pagamento da importância de 12:027\$920, da que são credores José da Silva & Comp. e a que me referi em aviso n. 4.160, de 13 deste mez.

N. 4.210 — Submettendo á vossa apreciação o telegramma, por cópia incluso, do capitão do porto do Estado do Ceará, em o qual se verifica o estado precario em que se acham os invalidos de Marinha naquello Estado, por não lhes haver sido ainda pagos os vencimentos de setembro ultimo, rogo vossas urgentes providencias para que o respectivo delegado fiscal mande effectuar tais pagamentos afim de dirimir as privações por que passam os alludidos invalidos, estando a delegacia fiscal habilitada com credito sufficiente.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 4.211 — Tendo dirigido ao meu conhecimento que os estatutos da Repartição Geral dos Telegraphos, no Estado do Rio Grande do Sul, exigem dos pharoleiros o pagamento de taxa de transporte dos telegrammas officiaes que lhes são dirigidos; rogo-vos dignar-se tomar as necessarias providencias afim de que semelhante cobrança não continue a ser effectuada.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 4.213 — Attendendo á solicitação constante de vosso aviso n. 15, de 6 do corrente, tenho a honra de transmitir-vos os inclusos impressos referentes aos uniformes da Marinha de Guerra.

Requerimento despachado

• Pelo Sr. ministro:

Max Janke. — Não convém o preço (req. 13 de dezembro).

Ministerio da Guerra

Por despacho do Sr. ministro de 14 do corrente foram transferidos na arma de cavalaria:

Os 1^{os} tenentes Augusto Vieira da Costa, do 7^o para o 8^o regimento e Alberto Leyrand deste para aquelle regimento;

Os 2^{os} tenentes Alberto Prado de Oliveira, do 14^o para o 12^o; Carlos Pereira da Silva deste para aquelle corpo; Mario Lima de Moraes Coutinho, do 4^o para o 8^o regimento; Plinio Pereira Alves deste para aquelle; Alcides Alves da Silva, do 7^o regimento para o 8^o; Orosimbo Martins Pereira deste regimento para aquelle; Brazilano Americano Freire, do 3^o regimento para o 8^o e Hypolito Paes de Campos deste corpo para aquelle.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de dezembro de 1916

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e á vista do que informastes em officio n. 3.440, de 4 do corrente, autorizo-vos a abonar ao trabalhador da 5^a divisão dessa estrada Manoel Joaquim a

gratificação adicional de 10 %, sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 31 de dezembro de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 do mez passado, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 979).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e á vista do que informastes em officio n. 3.347, de 1 do corrente, autorizo-vos a abonar ao feitor de 3^a classe da 5^a divisão dessa estrada João Antonio Botelho a gratificação adicional de 20 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 do mez passado, por ter completado 20 annos do effectivo serviço (aviso n. 930).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo e á vista do que informastes em officio n. 3.171, de 4 do mez findo, vos autorizo a abonar ao feitor de 2^a classe da 5^a divisão dessa estrada Alfredo Ferreira de Mattos a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso numero 912, de 18 do mez passado, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 981).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho § unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo á vista do que informastes em officio n. 3.170, de 24 do mez findo, vos autorizo a abonar ao trabalhador da 5^a divisão dessa estrada João dos Santos a gratificação adicional de 20 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 28 de abril de 1912, nos termos do aviso n. 912, de 18 do mez passado, por ter completado vinte annos de effectivo serviço (aviso n. 982).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei numero 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e á vista do que informastes em officio n. 3.169, de 24 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao trabalhador da 5^a divisão dessa estrada José Ferreira a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 do mez passado, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 983).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei numero 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e á vista do que informastes em officio n. 3.168, de 24 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao praticante de machinista da 4^a divisão dessa estrada Ernesto Pinto Vieira a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 31 de agosto de 1912, nos termos do aviso n. 912, de 18 do mez passado, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 984).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e á vista do que informastes em officio n. 3.167, de 24 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao machinista de 3^a classe da 4^a divisão dessa estrada Gustavo de Moura Torres a gratificação adicional de 10 % sobre os vencimentos a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 do mez passado, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 985).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e á vista do que informastes em officio n. 3.166, de 24 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao feitor de 3^a classe da 5^a divisão dessa estrada Antonio Rodrigues a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 do mez passado, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 986).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e á vista do que informastes em officio n. 34, de 5 de dezembro de 1913, autorizo-vos a abonar ao ajudante de 1^a classe da 5^a divisão dessa estrada Joaquim Pinto dos Santos a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 do mez passado, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 987).

Segunda secção

Expediente de 15 de dezembro de 1916

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Em resposta ao vosso aviso n. 92, de 28 de novembro ultimo, na parte referente a transporte gratuito na rede de viação ferrea do Rio Grande do Sul, para os animais que se destinam á feira de animais reproductores na cidade de Cruz Alta, no mesmo Estado, levada a effecto pela «Associação Industrial e Pastoral» daquela cidade, tenho a honra de comunicar-vos que a alludida solicitação deixa de ser attendida, por não haver no contracto de arrendamento da referida rede dispositivo em virtude do qual possa essa ministerio autorizar a gratuidade de que se trata (aviso numero 38).

— Sr. inspector Federal das Estradas.

Resolvendo sobre o requerimento da «Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est-Brésilien», o qual informastes por officio numero n. 718/S, de 7 de dezembro corrente, declaro-vos, para os devidos effectos, que, para o transporte do minerio de manganez entre as estações de Bomfim e Calçada, na linha da Bahia a Joazeiro, autorizo a titulo de experiencia, o abatimento de 50 % sobre a tarifa n. 15 em vigor na rede arrendada áquella companhia, ficando esta auto-ização subordinada ao maximo de mil toneladas do referido minerio (aviso n. 240).

Tendo presentes os requerimentos da Sorocabana Railway Company, que informastes em officio n. 712/S, de 4 do corrente, resolvo approvar os projectos apresentados para a construcção de dous desvios, sendo um, no kilometro 422 mais 546 do ramal de Tibagy, orçado em 1:011\$894, e outro, no kilometro 357 mais 890 do ramal de Itararé, orçado em 886\$437.

Attento que os referidos desvios, pelo seu destino, interessam a toda a rede da mencionada companhia, as ditas construcções ficam subordinadas á conflicção de que a respectiva despesa total effectiva será distribuida por essa inspectoría, conforme lhe parecer mais acertado, entre as linhas de concessão estadual e os mencionados ramaes federaes, em ordem a ser levada á conta do custeio destes tão sómente as quotas que lhe competirem naquella despesa; sendo esta decisão também applicavel ao desvio cuja construcção, no kilometro 176 do ramal de Itararé, foi autorizada pelo aviso S. 478, de 16 de agosto do corrente anno.

Junto vos devolvo, devidamente rubricadas, as segundas vias dos alludidos projectos e orçamentos (avisos n. 241).

Declaro-vos para os devidos fins, que, attendendo ao que requereu a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, e de accordo com as informações constantes do vosso officio numero 719/S, de 7 do corrente mez approvo o quadro das distancias da estação de Jundiaby ás estações das suas linhas federaes para a applicação das tarifas em vigor nas mesmas linhas, assim como a redução das tabellas de fretes ns. 3, 6, 7 e 8, de conformidade com a proposta da mesma companhia.

Junto vos remetto as segundas e terceiras vias dos referidos quadro e tabellas ora approvados, devidamente rubricados (aviso numero 242).

Ropuerimento despachado

Antonio Mendes Fernandes Pinheiro, concessionario da estrada de ferro colonial do municipio de Barreiros ás proximidades da villa de Sertãozinho, no Estado de Pernambuco. — Compareça para pagar sello devido pelos decretos que approvaram os estudos do 2º trecho da estrada e as clausulas para a revisão do seu contracto.

Inspectoria Federal das Estradas

ACTA DE JULGAMENTO DE IDONEIDADE E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS PARA O FORNECIMENTO A ESTA INSPECTORIA, DURANTE O ANNO DE 1917, DE OBJECTOS DE EXPEDIENTE E ARTIGOS DE ESCRITORIO E DESENHO

Aos quinze dias do mez de dezembro de mil novecentos e dezeseis, reunida em uma das salas da Inspectoria Federal das Estradas a comissão composta dos engenheiros Carlos Perdigão da Silva Monte, Alípio Gonçalves Rosauro de Almeida, Mario de Lacerda Gordilho e o escripturario José Vieira da Cunha, designada pelo Sr. inspector federal das Estradas para julgar da idoneidade dos proponentes à concorrência para o fornecimento a esta Inspectoria durante o anno de mil novecentos e dezeseis, de objectos de expediente e artigos de escriptorio e desenho discriminados na relação annexa ao edital de 24 de novembro ultimo, publicado em o *Diario Official* de vinte e seis do mesmo mez e seguintes, compareceram os Srs. Arnaldo Braga & Comp., representados por seu procurador Leonel Moraes, e Luiz Macedo, representado pelo seu procurador Agenor Ferreira Lopes, os quaes exhibiram documentos para provarom sua idoneidade e os recibos da caução exigida pela clausula segunda do referido edital, e bem assim as respectivas propostas em envelopes fechados e lacrados, que foram encerradas em um mesmo envoltorio, lacrado e rubricado pela comissão e pelos proponentes presentes. Depois de examinados os documentos apresentados a comissão julgou idoneos os dous concorrentes e marcou o dia vinte e dous (22) do corrente mez, ás treze (13) horas para proceder á abertura das propostas. E, finalmente, de conformidade com o edital acima referido, ficaram depositados sob a guarda do chefe de secção de Expediente e Contabilidade o envoltorio contendo as duas propostas e os documentos de idoneidade dos dous proponentes. E, para constar, eu, José Vieira da Cunha, secretario da comissão, lavrei a presente acta que assigno com os membros da comissão. Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1916. — Carlos Perdigão da Silva Monte. — Alípio Gonçalves Rosauro de Almeida. — Mario de Lacerda Gordilho. — J. Vieira da Cunha.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Requerimentos despachados

Dia 14 de dezembro de 1916

Emilio Passerini. — Certifique-se o que constar.
Eugenio Cavalcante de Albuquerque. — Certifique-se.
Emilio de Carvalho Raphael. — Archive-se.
Domingos Pinto Lima. — Como pede.
Domingos Pinto Lima. — Indeferido.
Carlos P. de Miranda Reis. — Como pede.
Carlos Alberto Guillon. — Como pede.
Carlos Pagano. — Certifique-se o que constar.

Christiano Ferreira do Nascimento. — Como pede.

Christiano Ferreira do Nascimento. — Indeferido á vista das informações.

Clarimundo Francisco do Souza. — Não ha vaga.

Casimiro Pestana da Rosa. — Certifique-se. Companhia Vieiras Mattos. — Deferido nos termos da informação.

Candido Vianna. — Aceito a proposta.

Cesar da Silva Santos. — Concedo 20 dias com dous terços da diaria.

Balthazar Pinto de Almeida. — Certifique-se.

Antonio Borges do Couto. — Como pede.

Antonio da Cruz. — Concedo 45 dias com dous terços da diaria.

Antonio Francisco de Sa Freire. — Certifique-se.

Armando Sayão. — Indeferido.

Acylio Gomes Leal. — Indeferido.

Aureo Ottoni de Mendonça. — Certifique-se o que constar.

Aggripino Joaquim Fortes. — Certifique-se.

Alvaro Ferreira da Silva. — Certifique-se.

Arlindo Pereira da Silva. — Certifique-se.

Ananias José de Lafayette. — Restitua-se mediante recibo.

Alvaro de Alcantara Fontoura. — Certifique-se.

Adolpho Rauboud. — Certifique-se.

Almada Rangel. — Mantenho o despacho anterior.

Argemiro Ferreira de Queiroz. — Indeferido.

Antenor de Souza Loureiro. — Concedo 15 dias com dous terços da diaria.

Americo Ferreira Borges. — Concedo 60 dias com abono integral.

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 13 de dezembro de 1916

Primeira secção

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos ao amunueense da Estrada de Ferro Central do Brazil, João Baptista Tavares, de accordo com a inclusa folha, a importancia de 265\$, de gratificação adicional de abril a dezembro de 1913.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria correr por conta da consignação—Pessoal—Adicionaes—Administração Central e Construção—1ª divisão—verba 6ª, art. 33 da lei orçamentaria do exercicio de 1913 (aviso n. 4.193).

Em resposta ao vosso aviso n. 420, de 2 de setembro ultimo, referente ás gratificações devidas ao trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brazil, Antonio dos Santos, no anno de 1914, tenho a honra de vos remetter, por cópia, a informação prestada pela citada via ferrea, em officio n. 2.416, de 28 de setembro ultimo (aviso n. 4.194).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao guarda-freio da Estrada de Ferro Central do Brazil, Joaquim Vieira da Rocha, de accordo com a inclusa folha, a importancia de 123\$, de licença concedida em dezembro de 1914.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação—Pessoal—Jornaleiros—Movimento, Telegrapho e Illuminação—3ª divisão—verba 5ª, art. 64 da lei orçamentaria do exercicio de 1914 (aviso n. 4.193).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao praticante de machinista da Estrada de Ferro Central do Brazil, João Franklin da Cunha, de accordo com a inclusa folha, a importancia de 105\$, de gratificação adicional de 10%,

sobre os vencimentos de julho a dezembro de 1911.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação—Pessoal—Adicionaes, Locomoção 4ª divisão verba 6ª, art. 31 da lei orçamentaria do exercicio de 1911 (aviso n. 4.196).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao guarda-chaves da Estrada de Ferro Central do Brazil, Bento José, de accordo com a inclusa folha, a importancia de 110\$, de gratificação adicional, sobre a diaria de abril a dezembro de 1911.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação—Pessoal—Adicionaes, Trafego 2ª divisão verba 6ª, art. 31 da lei orçamentaria do exercicio de 1911 (aviso n. 4.197).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brazil, Manoel José Rodrigues, de accordo com a inclusa folha, a importancia de 224\$500, de gratificação adicional sobre os vencimentos de abril a dezembro de 1911.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação—Pessoal—Adicionaes, Trafego 2ª divisão, verba 6ª, art. 31 da lei orçamentaria do exercicio de 1911 (aviso n. 4.198).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brazil, José Pereira Balthazar, de accordo com a inclusa folha, a importancia de 128\$150, de gratificação adicional sobre os vencimentos de abril a dezembro de 1911. A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação—Pessoal—Adicionaes—Trafego—2ª Divisão—verba 6ª, art. 31 da lei orçamentaria do exercicio de 1911 (aviso n. 4.199).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brazil, José Pereira dos Santos, de accordo com a inclusa folha, a importancia de 132\$300, de gratificação adicional sobre os vencimentos de abril a dezembro de 1911. A despesa, quando corrente o exercicio, deveria correr por conta da consignação—Pessoal—Adicionaes—Trafego—2ª Divisão—verba 6ª, art. 31 da lei orçamentaria do exercicio de 1911 (aviso n. 2.200).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao ajudante de operario da Estrada de Ferro Central do Brazil, Francisco Teixeira, de accordo com a inclusa folha, a importancia de 135\$500, de gratificação adicional sobre os salarios de abril a dezembro de 1911. A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação—Pessoal—Adicionaes—Locomoção—4ª Divisão—verba 6ª, art. 31 da lei orçamentaria do exercicio de 1911 (aviso n. 4.201).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao concertador da Estrada de Ferro Central do Brazil, João Caetano Rosa, de accordo com a inclusa folha, a importancia de 80\$, de licença concedida de novembro a dezembro de 1914.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação—Pessoal, jornaleiros—Locomoção—4ª divisão, verba 6ª, art. 64 da lei orçamentaria do exercicio de 1914 (aviso n. 4.202).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao Alberto Fernandes de Souza, agente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, a quantia de 360\$, de gratificação adicional relativa ao periodo de abril a dezembro de 1914, conforme os inclusos documentos.

A despesa, quando corrente o exercício, deveria ser escripturada na consignação—Pessoal—Adicionaes—2ª divisão—Trafego, verba 6ª, art. 6ª da lei orçamentaria do exercício de 1914 (aviso n. 4.203).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercícios findos, a Manoel Gomes, operario da Estrada de Ferro Central do Brazil, a quantia de 242\$400, em que importa a inclusa folha, de gratificação adicional, relativa ao anno de 1911, conforme os documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, deveria ser escripturada na consignação—Pessoal—Adicionaes—Via permanente e edificios—3ª divisão, verba 6ª, art. 31 da lei orçamentaria do exercício de 1911 (aviso n. 4.204).

Dia 14

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias, afim de que a vista dos inclusos documentos, seja lavrada escriptura de uma casa e terreno de propriedade de Eduardo André Pereira, no Estado do Rio de Janeiro, desapropriação feita pela Estrada de Ferro Central do Brazil, pela quantia de 1:000\$000.

A despesa deverá ser escripturada na consignação—Material—5ª Divisão—verba 6ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.205).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja, a vista dos inclusos documentos, lavrada escriptura da compra e venda do terreno sito á rua Adelina nesta capital, cuja aquisição foi feita pela Estrada de Ferro Central do Brazil, com a respectiva proprietaria a menor Carmen, representada pelo seu tutor Manoel Dantas Coelho, e este pelo procurador Alfredo de Azevedo Alves, pela quantia de 5:594\$800.

A despesa deverá ser escripturada na consignação aberta pelo decreto n. 12.103, de 14 de junho do corrente anno (aviso n. 4.206).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja, a vista dos inclusos documentos, lavrada escriptura de compra e venda da aguada, terreno e casa, sitos na estação de Curralinho, municipio do Curvello, Estado de Minas Geraes, cuja aquisição foi feita pela Estrada de Ferro Central do Brazil, com o respectivo proprietario José Natali, pela quantia de 8:099\$000.

A despesa deverá ser escripturada pelo decreto n. 12.102, de 14 de junho do corrente anno (aviso n. 4.207).

Reiterando o pedido constante do aviso deste ministerio, n. 2.937, de 12 de agosto ultimo, solicito vossas providencias afim de que se torne efectiva a distribuição do credito destinado ao pagamento dos funcionarios addidos á Directoria Geral dos Correios e administrações postaes (aviso n. 4.208).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja depois de satisfeito o devido sello proporcional, paga á Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brazil, cessionaria da Companhia Vição Ferrea Fluvial do Tocantins ao Araguaia, a quantia de 2:500\$, importancia da subvenção relativa á viagem realizada no mez de outubro proximo passado, de accordo com o respectivo contracto, e conforme o attestado junto.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Servico do Navegação do Baixo Tocantins», verba 4ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.209).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Julio José Pereira de Marcos, a quantia de 550\$ em que importa a inclusa conta do aluguel do predio occupado pela Inspectoria dos Esgotos da Capital, no mez do novembro ultimo.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material—Aluguel de casas»,

verba 9ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.210).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a quantia de 733\$, em que importam as inclusas contas de J. P. da Costa Pinto, provenientes de trabalhos executados no corrente anno, para a Directoria Geral dos Correios; escripturando-se a despesa na sub-consignação—Aluguel e conservação de casas, etc.—Material—titulo—Directoria Geral—Verba 2ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria da despesa (aviso n. 4.211).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a quantia de 40\$800, em que importa a inclusa conta de A. E. G. Companhia Sul Americana de Electricidade, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Directoria Geral dos Correios, escripturando-se a despesa na sub-consignação—Aluguel e conservação de casas, etc.—Material—titulo—Directoria Geral—Verba 2ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria da despesa (aviso n. 4.212).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a quantia de 406\$, em que importam as inclusas contas de A. Placido Marqués & Comp., provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, escripturando-se a despesa na sub-consignação—Artigos de expediente, etc.—Material—titulo—Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, verba 2ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria da despesa (aviso n. 4.213).

Requerimentos despachados

Carlos Ellena, pedindo pagamento de gratificação adicional de abril a dezembro de 1911.—O pagamento foi solicitado ao ministerio da Fazenda, por aviso n. 1.419, de 3 de abril de 1914.

Cesar Ivanhoé, pedindo pagamento de gratificação adicional de abril a dezembro de 1911.—O pagamento já foi requisitado ao ministerio da Fazenda por aviso n. 172, de 21 de janeiro de 1913.

Targino da Silva, pedindo pagamento de gratificação adicional referente ao anno de 1911.—O pagamento foi pedido ao Ministerio da Fazenda, por aviso n. 2.033, de 23 de maio de 1916.

Felismino Vicente de Souza, pedindo pagamento da gratificação adicional referente a 1911.—O pagamento foi solicitado ao Ministerio da Fazenda por aviso n. 3.093, de 23 de outubro de 1912.

Julio Henriques da Silva, pedindo pagamento de gratificação adicional de 1911.—O pagamento foi solicitado ao Ministerio da Fazenda por aviso n. 617, de 26 de fevereiro de 1916.

Domingos Gomes Serra.—Compareça na 1ª secção da Contabilidade.

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 15 de dezembro de 1916

Ursula Felizarda do Barcellos, pedindo os favores do montepio, como viuva de Aniceto Ferreira Barcellos, carteiro de 1ª classe, aposentado, da Directoria Geral dos Correios.—Deferido.

Maria Carmelita Oliveira e outras, pedindo os favores do montepio, na qualidade de irmãs do finado contribuinte Alexandre de Oliveira, praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios.—Deferido.

Felinho Pereira de Souza, ex-guarda da Alfandega do Parahyba, pedindo autorização para continuar a contribuir para o montepio como agente do Correio da referida cidade.—Prove, por certidão, qual a data em que foi

nomeado agente do Correio e o ordenado simples que passou a perceber pelo seu novo emprego e o seu ordenado simples anterior.

Arthur Urano de Carvalho, ex-praticante de 1ª classe da Administração Postal do Estado da Parahyba, pedindo autorização para continuar a contribuir para o montepio.—Prove, por meio de certidão, qual o ordenado simples annual que percebia e com quanto contribuia mensalmente.

Edmundo Perry, ex-auxiliar de escripta da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo autorização para continuar a contribuir para o montepio.—Compareça nesta secção.

Emilia Chaves dos Santos, pedindo certidão do seu titulo de pensionista do montepio.—Compareça nesta secção.

—Foi mandada averbar a declaração de familia feita pelo funcionario da Directoria Geral dos Correios, Euvaldo Teixeira de Carvalho.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Expediente de 14 de dezembro de 1916

Sr. director do Serviço de Agricultura Prática :

Afim de ser attendido, conforme determinou o Sr. ministro, em despacho de 8 do corrente mez, incluso vos remetto o officio em que a Sociedade Nacional de Agricultura solicita sementes e mudas de arvores fructíferas em favor do agricultor inscripto no Registro deste ministerio, coronel Loo de Albuquerque Diniz Junior (officio n. 2.572);

Afim de ser attendido, conforme determinou o Sr. ministro, em despacho de 9 deste mez, passo ás vossas mãos o incluso requerimento em que o agricultor inscripto no Registro deste ministerio, Bernardino de Faria Pereira solicita sementes (officio n. 2.353);

Inclusos vos remetto 18 copias da traducção do relatório do professor Edward C. Green, sobre a praga do algodão denominada «Pink Boll Worm», afim de que, de ordem do Sr. ministro, as façais chegar ás mãos dos directores das Estações Geraes de Experimentação e inspectores agricolas, para que tolos, seguindo os conselhos alli contidos, tomem as necessarias providencias junto dos lavradores (officio n. 2.594);

Em solução ao vosso officio n. 5.187, de 28 de novembro ultimo, com o qual encaminhastes o do agente da Estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brazil, communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, declarou que a Estrada de Ferro em questão proceda como julgar mais conveniente para o fim de desocupar os vagões que contem o adubo destinado ao Sr. Bento Martins (officio n. 2.596).

—Sr. 1º secretario da Sociedade Nacional de Agricultura :

De ordem do Sr. ministro e em solução ao vosso officio n. 37.403, de 2 deste mez, communico-vos que, de conformidade com resoluções anteriores, já levadas ao vosso conhecimento, não pôde ser attendido o pedido que fizestes em favor do Sr. coronel Joaquim Domiciano Rodrigues, por não estar inscripto no Registro deste ministerio (officio número 2.573).

De ordem do Sr. ministro e em solução ao vosso officio n. 37.381, de 1 do corrente mez, communico-vos que, de conformidade com resoluções anteriores, já levadas ao vosso conhecimento,

nhecimento, não pôde ser concedido o transporte gratuito que solicitastes, por não estar inscripto no Registro deste ministerio o Sr. James Frederick Clack (officio n. 2.574).

De ordem do Sr. ministro e em solução ao vosso officio n. 37.406, de 2 do corrente mez, communico-vos que, de conformidade com resoluções anteriores, já levadas ao vosso conhecimento, não pôde ser attendido o pedido que fizestes em favor dos Srs. Tertulano, Fernandes & Comp., por não estarem inscriptos no Registro deste ministerio (officio n. 2.575);

De ordem do Sr. ministro e em solução ao vosso officio n. 37.408, de 2 do corrente mez, communico-vos que, de conformidade com resoluções anteriores, já levadas ao vosso conhecimento, não pôde ser attendido o pedido que fizestes em favor do Sr. Candido Vianna, por não estar inscripto no Registro deste ministerio (officio n. 2.576);

De ordem do Sr. ministro e em solução ao vosso officio n. 37.382, de 1 de dezembro corrente, communico-vos que, de conformidade com resoluções anteriores, já levadas ao vosso conhecimento, não pôde ser concedido o transporte gratuito que solicitastes, por não estar inscripto no Registro deste ministerio o Sr. Rodolpho Prado (officio n. 2.577);

De ordem do Sr. ministro e em solução ao vosso officio n. 37.412, de 2 do corrente mez, communico-vos que, de conformidade com resoluções anteriores, já levadas ao vosso conhecimento, não pôde ser attendido o pedido que fizestes em favor do Sr. Olympio Duarte da Costa, por não estar inscripto no Registro deste ministerio (officio n. 2.578);

De ordem do Sr. ministro e em solução ao vosso officio n. 37.404, de 2 do corrente mez, communico-vos que, de conformidade com resoluções anteriores, já levadas ao vosso conhecimento, não pôde ser concedido o transporte gratuito que solicitastes, por não estar inscripto no Registro deste ministerio o Sr. Hans Janssen (officio n. 2.579);

De ordem do Sr. ministro e em solução ao vosso officio n. 37.409, de 2 deste mez, communico-vos que, de conformidade com resoluções anteriores, já levadas ao vosso conhecimento, não pôde ser attendido o pedido que fizestes, por não estar inscripto no Registro deste ministerio o Sr. Antonio Mendes (officio n. 2.580);

De ordem do Sr. ministro e em solução ao vosso officio n. 37.413, de 2 do corrente, communico-vos que, de conformidade com resoluções anteriores, já levadas ao vosso conhecimento, não pôde ser attendido o pedido que fizestes em favor do Sr. Jayme Silvado, por não estar inscripto no Registro deste ministerio (officio n. 2.581);

De ordem do Sr. ministro e em solução ao vosso officio n. 37.414, de 2 do corrente mez, communico-vos que, de conformidade com resoluções anteriores, já levadas ao vosso conhecimento, não pôde ser attendido o pedido que fizestes em favor do Sr. Pietro Grixoni da Arcais, por não está inscripto no Registro deste ministerio (officio n. 2.582);

De ordem do Sr. ministro e em solução ao vosso officio n. 37.410, de 2 de dezembro corrente, communico-vos que, de conformidade com resoluções anteriores, já levadas ao vosso conhecimento, não pôde ser attendido o pedido que fizestes em favor do Dr. Edvar Dias, por não estar inscripto no Registro deste ministerio (officio n. 2.583).

De ordem do Sr. ministro e em solução ao vosso officio n. 37.411, de 2 deste mez, communico-vos que, de conformidade com resoluções anteriores, já levadas ao vosso conhecimento, não pôde ser attendido o pedido que fizestes, por não estar inscripto no Registro deste ministerio o Sr. Joaquim de Oliveira (officio n. 2.584);

Em solução ao vosso officio n. 37.049, de 23 de outubro proximo passado, junto vos remetto quatro autorizações que vos habilitam a requisitar transporte, de Santos a Porto Esperança, para uma balança, um pulverizador e um elevador, destinados ao agricultor Dr. Joaquim A. da Costa Marques (officio numero 2.588).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 11 do corrente, foi declarado em disponibilidade, sem prejuizo da volta ao serviço quando for julgado opportuno, o escrevente, addido, desse serviço, nos Estados do Paraná e Santa Catharina, Paulino de Almeida (officio n. 2.586).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 1 do corrente, foi designado o chefe da secção agronomica, addido, do Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, João Silveira, para incumbir-se, até ulterior deliberação, da direcção do Horto de Joazeiro, no Estado da Bahia (officio n. 2.593).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, de accordo com o art. 136, § 4º, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, foi declarado em disponibilidade, sem prejuizo da volta ao serviço quando for julgado opportuno, o escrevente, addido, do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais nesse Estado e no de Santa Catharina, Paulino de Almeida (officio n. 2.587).

— Sr. superintendente da The S. Paulo Railway Company Ltd.:

Solicito, de ordem do Sr. ministro, vossas providencias no sentido de serem transportados, de Santos a essa capital, uma balança para pesar canna de assucar, um pulverizador e um elevador, destinados ao agricultor Dr. Joaquim A. da Costa Marques, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.589).

— Sr. agente da Estação de S. Paulo da Sorocabana Railway Company Ltd.:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar, dessa Estação á de Baurú, uma balança para pesar canna de assucar, um pulverizador e um elevador, destinados ao agricultor Dr. Joaquim A. da Costa Marques, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.590).

— Sr. agente da estação de Baurú da Estrada de Ferro Noroeste do Brazil:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar, dessa Estação á de Itapura, uma balança para pesar canna de assucar, um pulverizador e um elevador, destinados ao agricultor Dr. Joaquim A. da Costa Marques, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio 2.591).

— Sr. agente da estação de Itapura, da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar, dessa Estação á de Porto Esperança, uma balança para pesar canna de assucar, um pulverizador e um elevador, destinados ao agricultor Dr. Joaquim A. da Costa Marques, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.592).

— Sr. director do Museu Nacional:

Em solução ao vosso officio n. 813, de 11 de outubro do corrente anno, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Marinha, em aviso n. 4.063, de 29 de novembro ultimo, notificou a este ministerio haver dado as necessarias ordens afim de que o Governo militar de Fernando de Noronha acolha e permita a permanencia, naquella ilha, do praticante Athaulpa de Azevedo, designado por esse estabelecimento para colher material scientifico (officio n. 2.593).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

De ordem do Sr. ministro, e de conformidade com o aviso circular n. 728, de 4 do corrente, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, solicito-vos providencias no sentido de ser fornecida, com urgencia, uma relação dos funcionarios dessa repartição e das que lhe são subordinadas, que podem fazer uso official do telegrapho, em objecto de serviço publico, durante o exercicio vindouro.

Identicos: Meteorologia e Astronomia, Serviço do Povoamento, Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, Agricultura Pratica, Museu Nacional, Jardim Botânico, Aprendizados Agricolas de Satuba, Bahia, Barbacena e S. Luiz de Missões; Estações Geracs de Experimentação: Algodão em Corotú, Bahia, Cana de Assucar em Escida e Campos, e Estação Sericicola do Barbacena e Escola Superior (officio circular n. 2.597).

Requerimentos despachados

Luiz Rodrigues, auxiliar meteorologista de 1ª classe da Directoria de Meteorologia e Astronomia, pedindo permissão para occupar opprodo sito no morro do S. Januario e pertencente áquella repartição.—Em vista das informações, indeferido.

Empreza Industrial Serra do Mar, por se director presidente, pe lindo restituição do imposto territorial.—Deferido, mediante recibo.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 6 de dezembro de 1916

Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

Transmittindo os processos do dividas de exercicios findos:

N. 1.808, na importancia de 471\$, de que é credor Pedro Aleuacastro de Araujo (aviso n. 4.133);

N. 1.811, na importancia de 1:700\$, de que são credores Schlick & Comp. (aviso numero 4.134);

N. 1.810, na importancia de 2\$300, de que é credor a S. Paulo Railway Company (aviso n. 4.135);

N. 1.809, na importancia de 200\$, de que é credor Augusto Cargiulo (aviso n. 4.136).

Pedindo providencias para que sejam pagas: A quantia de 301\$740, em quanto importa a inclusa folha do pessoal trabalhador e do jardineiro, incumbido do asseo do edificio desta Secretaria de Estado, relativa ao mez de novembro do corrente anno (aviso n. 4.132);

A quantia de 300\$, que a titulo de ajuda de custo resolvei conceder ao escriptuario bibliotecario do Jardim Botânico Luiz da Cunha Menezes, que vac em comissão do referido estabelecimento ao Estado da Bahia, para attender ás despesas de viagem (aviso numero 4.137);

A quantia de 227\$180, em quanto importam as inclusas contas da Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil, Réle de Vição Paraná Santa Catharina e Sorocabana Railway Company, provenientes de transportes effectuados em proveito da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, no corrente anno (aviso n. 4.138);

A inclusa folha de diarias a que fez jus o engenheiro de 2ª classe, addido, José Alvares da Souza Coutinho, do Serviço do Povoamento, designado pelo aviso n. 1.687, de 16 de maio do corrente anno, para verificar a execução dos reparos feitos por Caetano Abate no Posto Zootecnico de Ribeirão Preto, na importancia de 80\$ (aviso n. 4.139);

A quantia de 13:853\$, em quanto importam as inclusas contas do Lloyd Brasileiro, provenientes de transportes concedidos ao Ser.

viço do Povoamento, no corrente anno (aviso n. 4.140);

A quantia de 277\$, em quanto importam as inclusas contas de J. L. Costa & Comp. e Rodolpho Ferreira da Silva, provenientes de fornecimentos e despesas miúdas em proveito da Junta Commercial no corrente anno (aviso n. 4.141);

A quantia de 120\$, em quanto importa a inclusa folha do vigia do material existente no morro de S. Januario, José Duarte, relativa ao mez de outubro proximo passado (aviso n. 4.131);

A inclusa folha do gratificação a que fez jus, Dionysio Constantino, servento do Jardim Botânico, encarregado de observações meteorológicas, relativa ao mez do setembro ultimo na importancia de 30\$ (aviso n. 4.144).

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que a Alfandega desta Capital facilite o despacho, livre de direito e independentemente da apresentação do conhecimento de omeba que e factura consular, de 50 bovinos destinados a este ministerio e que deverão aqui chegar no vapor *Plutarch*, sahido da Inglaterra a 13 do mez do novembro proximo findo.

Opportunamente será indicada aquella Alfandega o nome do funcionario incumbido de receber os ditos animaes e ser-lhe-hão remetidos o conhecimento de embarque e a factura consular.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 4.130).

Em resposta ao aviso de V. Ex., n. 132, de 16 de outubro proximo passado, pedindo informações sobre a natureza das diarias, a que fez jus o 2º official desta secretaria de Estado, Affonso Maria Bida, que lhe foram mandadas abonar pelo aviso n. 2.406, de 6 do julho ultimo, tenho a honra de declarar a V. Ex. que as referidas diarias foram abonadas ao funcionario referido para attender as despesas extraordinarias feitas na cidade de Campos no periodo de 22 de março a 19 de junho do corrente anno, e estão, portanto, isentas do imposto, de accordo com o art. 2º n. 3 do regulamento anexo ao decreto n. 11.914 de 26 de janeiro de 1916.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 4.149).

Do accordo com o que foi declarado no aviso n. 45, de 18 de julho de 1910, rogo a V. Ex. se digne de expedir as necessarias ordens afim de que a importancia de 1:300\$, a que se referem as inclusas contas do aluguel da parte do edificio da Associação Commercial occupada pela Junta Commercial nos mezes de junho, julho e agosto do corrente anno, seja levada á conta do pagamento annual a que a mesma Associação está obrigada a fazer ao Thesouro.

A despoza deverá ser classificada na verba 9º titulo—Material—consignação—Aluguel de casa, etc., art. 74 da lei n. 3.089 de 8 de janeiro de 1916.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 4.142).

— Sr. director da Despoza Publica:

Comunicando que:

Por portaria de 18 do novembro ultimo, o Sr. ministro resolveu conceder ao auxiliar, addido, da Directoria Geral de Estatística, Antonio Corindiba de Carvalho, dous mezes de licença para tratamento de saude, percebendo o respectivo ordenado (officio n. 4.145);

O inspector, addido, do Serviço de Povoamento, Antonio Ribeiro de Castro Sobrinho, em comissão no Estado de Pernambuco, fez jus ao vencimento integral no mez de setembro ultimo (officio n. 4.146);

O inspector, addido, do Serviço de Povoamento, Antonio Ribeiro de Castro Sobrinho, em comissão no Estado de Pernambuco, fez jus ao vencimento integral no mez do novembro ultimo (officio n. 4.147);

O conservador, addido, da extincta Escola Superior do Agricultura e Medicina Veterinaria nesta Capital, Dr. Guilherme Pinto Bravo, fez jus ao vencimento integral no mez do novembro proximo findo (officio n. 4.148);

O mestre de lacticínios, addido, Manoel Zenha de Mesquita, fez jus aos vencimentos integrais durante o mez de novembro proximo findo (officio n. 4.151).

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

83ª sessão, em 16 de dezembro de 1916

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPIRITO SANTO—PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

A's 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos e Viveiros de Castro.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente participou ao egregio Tribunal que recebera do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores comunicação, por officio de 14 do corrente, de ter o Senado Federal, em sessão do dia anterior, aprovado a nomeação do Sr. Dr. João Mendes de Almeida Junior para o cargo de ministro deste tribunal.

JULGAMENTOS

Haec-corporis

N. 4.140 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrentes, os pacientes Hassam Alkatib e Muhamad Salek; recorrida, a 3ª Camara da Corte de Appellação. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.143 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorrente, o paciente José Francisco da Silva; recorrido, o Juizo Federal. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.145 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente, o paciente Luiz Guimarães; recorrido, o Juizo Federal da 4ª Vara. — Deu-se provimento ao recurso, para infirmar a decisão recorrida, unanimemente.

N. 4.146 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; recorrente, o paciente Emygdio Gonçalves Braga; recorrida a 3ª Camara da Corte de Appellação. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.144 — Matto Grosso — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; impetrante, o paciente general Caetano Manoel de Faria e Albuquerque, presidente do Estado de Matto Grosso. — Não passando, por empate, a preliminar de não se conhecer do pedido, por já estar o caso affecto ao Congresso Nacional, contra os votos dos Srs. ministros Coelho e Campos, Viveiros de Castro, Pedro Mibielli, Godofredo Cunha, Oliveira Ribeiro e Manoel Murtinho, de meritis, ainda por empate, con-

cedeu-se a ordem *habeas-corporis* impetrada, contra os votos dos mesmos Srs. ministros.

Usou da palavra pelo paciente o advogado Dr. Astolpho Vieira de Rezende.

Conflicto de jurisdicção

N. 350 — S. Paulo — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; embargante, The City of Santos Improvement Company, Limited; embargados, os successores de José Caballero. — Foram deçados os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Viveiros de Castro, Coelho e Campos e Sebastião de Lacerda.

Impedido o Sr. ministro Canuto Saraiva, Usou da palavra, pela embargante, o advogado Dr. Theodoro de Carvalho.

Encerrou-se a sessão ás 17 horas. — O substituto secretario, Edmundo da Veiga.

AUTOS QUE BAIXARAM Á SECRETARIA COM VISTA ÀS PARTES

Appellações civis

N. 3.026 — Districto Federal — Primeiro appellant, o juiz federal da 2ª Vara; segundo appellant, a União Federal; appellada, a Companhia Nacional de Industria e Commercio.

N. 2.093 — Capital Federal — Appellantes (embargantes), Arthur José Fernandes e outros; appellada (embargada), a União Federal.

Aggravo de petição

N. 2.118 — Districto Federal — Aggravante (embargante), Nisario Gurgel; aggravados (embargados), Paulo Passos & Comp.

Audiencia em 16 de dezembro de 1916

JUIZ SEMANARIO, O EXMO. SR. MINISTRO LEONI RAMOS

Foram publicados os seguintes accordãos:

Aggravos de petição

N. 2.140 — Pará — Aggravante, a Fazenda Nacional; aggravados, Solheiro & Comp. — Negou-se provimento ao agravo.

N. 2.141 — Pará — Aggravante, a Fazenda Nacional; aggravado, A. Monteiro. — Negou-se provimento ao agravo.

N. 2.142 — Pará — Aggravante, a Fazenda Nacional; aggravados, Correa Coelho & Comp. — Negou-se provimento ao agravo.

N. 2.143 — Pará — Aggravante, a Fazenda Nacional; aggravado, C. R. dos Reis. — Negou-se provimento ao agravo.

N. 2.152 — Districto Federal — Aggravante, o Estado de Minas Geraes; aggravados, Lago & Irmãos. — Não se conheceu do agravo.

N. 2.156 — Bahia — Aggravante, a Fazenda do Estado da Bahia; aggravados, Dr. Paulo Martins Fontes e outros. — Não se tomou conhecimento do recurso.

Carta testemuhavel

N. 2.132 — Rio Grande do Sul — Supplicante, London & Brazilian Bank Limited; supplicada, The Trustees Executors and Securities Insurance Corporation Limited. — Converteu-se o julgamento em diligencia.

Appellações civis

N. 870 — Rio Grande do Sul — Embargante, João Pitta Pinheiro; embargada, a Fazenda Nacional. — Rejeitaram-se os embargos.

N. 1.723 — S. Paulo — Embargante, a União Federal; embargados, D. Arinda Candida de Vasconcellos e outros. — Receberam-se os embargos da União.

N. 1.937 — Capital Federal — Appellante, o juiz federal da 2ª Vara; appellado, Dr. João

Barreto Costa Rodrigues. — Rejeitaram-se os embargos.

N. 2.738 — Districto Federal — Appellante, José Antonio Martins Junior; appellados, Camillo Mourão & Comp. — Negou-se provimento à appellação.

Revisões criminaes

N. 1.525 — Districto Federal — Peticionario, Oswaldo da Silva Braga. — Confirmou-se a sentença recorrida.

N. 1.681 — Rio Grande do Sul — Peticionario, João Pedro de Oliveira. — Deu-se provimento ao recurso.

Embargos remettidos

N. 1.026 — Bahia — Embargante, a Fazenda Federal; embargados, Conde Filho & Comp. e outros. — Desprezaram-se os embargos.

Compareceu também o advogado Dr. Olympio Carvalho e disse que, por parte de Jacob Diederichsen, lançava José de Paiva Oliveira do prazo que lhe foi assignado, para ver passar em julgado o accórdão que negou provimento ao agravo n. 2.050, e requeria que baixassem os respectivos autos ao juizo a quo. Deferido; apregoado, não compareceu.

Requerimentos

Compareceu o Dr. Ildefonso de Azevedo, solicitador da Fazenda Nacional, e requereu a notificação, sob preção, de Tho Pernambuco Tramway and Power Company, Limited, Stender & Comp., Gonçalves Pereira & Comp., e José Marques Braga e outros para verem passar em julgado os accórdãos proferidos, respectivamente, nos autos do agravo de petição ns. 1.983, vindos do Estado de Pernambuco; 2.077, da Bahia; 2.094 de Pernambuco e 2.103, do Pará.

Requereu mais a assignação do prazo legal, sob preção, a Iriondo & Comp., para virem com a impugnação dos embargos oppostos pela Fazenda Nacional ao accórdão proferido nos autos de agravo de petição n. 2.011, vindos do Estado do Rio Grande do Sul. — Deferidos; apregoados, não compareceram.

Compareceu mais o solicitador Alexandre Barbosa da Fonseca e por parte do seu constituinte Domingos Camello Teixeira, nos autos de agravo n. 2.162 (vindos do Estado do Paraná) em que é agravante Amadeu Teixeira Pinto, tendo sido julgado o recurso, requereu que, sob preção, ficasse assignado o prazo legal para transitar em julgado o venerando accórdão, e que, sob preção, se houvesse a citação por feita o o prazo por assignado.

Deferido; apregoado, não compareceu. O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Não é caso de habeas-corpus a prisão militar ordenada por autoridade militar.

N. 3.929. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus, em que é recorrente o Dr. José Amadeu Cesar, e paciente o capitão Salvador de Aguiar Cataldi, accórdão negar provimento ao recurso para confirmar o despacho do donego o habeas-corpus, por seus fundamentos que são juridicos, conforme a lei, ás provas dos autos e á jurisprudencia deste Tribunal.

Supremo Tribunal Federal, 12 de abril de 1916. — II. do Espirito Santo, P. — Oliveira Ribeiro, relator. — M. Murinho. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — Sebastião de Lacerda. — J. L. Coelho e Campos. — Canuto Saraiva. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — G. Natal.

Decisão confirmada pelo accórdão supra.

vistos: Os Drs. J. Amadeu Cesar e Alberto de Abreu Filho impetram uma ordem de habeas-corpus, em favor do capitão Salvador de Aguiar Cataldi, preso desde 15 de junho

de 1915, por ordem do coronel commandante da 9ª Brigada, e recolhido ao quartel do 4º Grupo de Artilharia, estacionado nesta Capital. Alegam os impetrantes que o paciente, sendo official do Exército, reformado por decreto de 12 do mez passado, não pôde mais estar sujeito á competencia e jurisdicção militares e que tem havido retardamento o desidia, na formação da culpa.

Concedida a ordem para informação do commando desta região, veio ella com o officio e documento de fls. 7 e 8, de onde consta que o paciente, exercendo o commando de uma força federal, destacada, por occupação militar na Estação do Ilerval, na Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, mandou matar os civis Oscar do Menezes Carvalho e Carlos Schmidt, tendo como executores praças que estavam sob suas ordens. Que o paciente, ao tempo em que praticou o delicto era official effectivo do Exército e sendo processado no foro militar, a formação da culpa tem corrido com bastante difficuldade, em consequencia da expedição de deprecatas, pela ausencia de testemunhas e do proprio paciente, que só a 10 de novembro poudo ser interrogado pelo Conselho. Actualmente aguarda este a devolução de uma deprecata requerida pelo proprio paciente. Pelos termos da informação, verifica-se que o facto attribuido ao capitão, Salvador Cataldi, constitue crime militar, pelo dupla occorrença da qualidade militar, na acto e no agente, sendo aquelle a violação flagrante do dever funcional, a disciplinao Verifica-se também, e constava aliás do Diario Official, junto á petição inicial, que a reforma do paciente foi decretada, compulsoriamente, em época muito posterior á do delicto, não podendo, por isso, ser invocada para eximir, o supposto agente do processo, no foro militar. E assim,

Considerando que, segundo a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, é negada ordem de habeas-corpus quando se trata de crime militar (Accórdão de 26 de outubro de 1897, O Direito, volume 75, paginas 574), o que também não é caso dello quanto á prisão militar em estabelecimento militar, ordenada por autoridade militar. (Accórdão de 23 de janeiro de 1897, O Direito, volume 72, pagina 425);

Donego o pretendida ordem e condemnno os requerentes nas custas pro-rata.

Curitiba, 7 de fevereiro de 1916. — João Baptista da Costa Carvalho Filho.

HABEAS-CORPUS

Fica prejudicado o pedido de habeas-corpus quando pelas informações se verifica que está o mesmo sem objecto.

N. 3.950 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de petição originaria de habeas-corpus em que é impetrante o Dr. Pedro Gonçalves Moacyr e pacientes o Dr. Julio Pereira Leite e outros, presidentes de camaras municipais do Estado do Espirito Santo; e, tendo em vista as minuciosas informações prestadas pelo Governo Federal e o telegramma do presidente do Estado do Espirito Santo, comunicando que a Junta Apuradora da Eleição Presidencial se reuniu no dia marcado pela lei, e sem a menor coacção proseguiu e terminou os seus trabalhos:

Accordam julgar prejudicado o pedido de

habeas-corpus, pela inexistencia do seu objecto. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 26 de abril de 1916. — II. do Espirito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator. — Oliveira Ribeiro. — M. Murinho. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — Godofredo Cunha. — G. Natal.

HABEAS-CORPUS

E' illegal a prisão, quando, para a sua decretação, «não houver uma justa causa», como, por exemplo, si o processo crime tiver por objecto facto que absolutamente se não enquadre nas disposições penaes invocadas na denuncia.

N. 4.000. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de petição originaria de habeas-corpus preventivo, em quo é paciente Jorge Chediack e impetrante o advogado Genaro Lassance Cunha, o,

Considerando, preliminarmente, que, na hypothese dos autos, o Supremo Tribunal Federal pôde conhecer originariamente da petição de habeas-corpus, visto provir a ameaça de coacção de um accórdão da 3ª Camara da Corte de Appellação, pronunciando o paciente como incurso nos arts. 330, § 4º, e 331, n. 2º do Código Penal, não havendo, portanto, outro juiz que pudesse tomar conhecimento da especie, em primeira instancia; e de meritis,

Considerando que a Constituição Federal, art. 72, § 22, impõe aos juizes o dever de conceder a ordem de habeas-corpus, sempre que um individuo soffrer ou se achar em imminente perigo de soffrer violencia ou coacção, por illegalidade ou abuso de poder;

Considerando que se julgará illegal a prisão quando não tiver uma justa causa (Regimento do Supremo Tribunal Federal, art. 112);

Considerando que não pôde ser considerada causa justa do constrangimento de quo se queixa o paciente um processo crime que tem por objecto um facto que absolutamente não se enquadra nas supra citadas disposições penaes, porquanto o paciente não se apropriou indevidamente de coisa alheia, não manifestou a intenção de tornal-a sua, apenas a reteve como garantia do seu credito; e assim,

Considerando que no acto praticado pelo paciente não se encontra o dolo criminal, porque elle não quiz augmentar o seu patrimonio causando um damno a outrem, e sim somente se garantir contra um prejuizo, a falta do pagamento;

Considerando que as questões de direito civil, relativas á posse, não devem ser discutidas summariamente, por meio de inqueritos policiaes, e consequentes processos criminaes;

Considerando, finalmente, que, apesar da disposição do art. 18 da lei n. 2.033, de 1871 (parte do art. 113 do citado Regimento), os tribunaes nunca deixaram de conceder habeas-corpus, mesmo no caso de haver despacho de pronuncia proferido por um juiz competente, sempre que verificavam que o processo não tinha base da lei, constituindo um verdadeiro constrangimento illegal;

Accordam conceder a ordem de habeas-corpus preventivo, para garantir a liberdade do paciente Jorge Chediack contra a prisão illegal que o ameaça.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 17 de junho de 1916. — André Cavalcanti, P. I. — Viveiros de Castro, relator para o accórdão. — Oliveira Ribeiro. — Canuto Saraiva. — J. L. Coelho e Campos, vencido. — Pedro Lessa, vencido. — Leoni Ramos. — G. Natal, vencido. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Mibielli, vencido.

HABEAS-CORPUS

Confirma-se a sentença que concedeu a ordem de *habeas-corpus* ao paciente, porquanto, nos processos por crime de desacato, os réos se livram soltos, independentemente de fiança, salvo si são vagabundos ou sem domicílio, ou ainda na hypothese do paragrapho unico do art. 134 do Código Penal.

N. 4.040. — Vistos, expostos o discutidos estes autos de recurso do *habeas-corpus*, em que é recorrente *ex-officio* o juiz federal de Alagoas, negam provimento ao mesmo recurso para confirmar, por seus fundamentos, a sentença do fls. 14 v. que concedeu a ordem pedida em favor do paciente Paschoal Gazzaneo de José. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 2 de agosto de 1916. — II. do Espírito Santo, P. — André Cavalcanti, relator. — M. Murtinho. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — Oliveira Ribeiro. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — Canuto Saraiva. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Pedro Mibielli.

Decisão confirmada pelo accórdão retro.

Vistos os autos: Allega o impetrante que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal em sua liberdade, em virtude de um acto arbitrário e violento do agente fiscal do imposto de consumo, Juvenino Caldas, que o prendeu e fez-o recolher á Casa de Detenção desta Capital, desde o dia 11 do corrente, pelo motivo sómente de ter o paciente exprobado aquelle agente do fisco, na occasião em que elle pretendia penetrar na casa de residência de Miguel Mainconi, á rua da Praia, para examinar as malas do paciente, a pretexto de contorem ellas mercadorias sujeitas a imposto.

E, porque o paciente se oppuzesse a esta diligencia, sem fundamento legal, o dito agente lavrou contra elle um auto de desacato, prendendo-o e passando-o a disposição do Dr. delegado fiscal, conforme consta da certidão do fls., destes autos. A vista disso, o impetrante, bacharel Leonino Corrêa de Oliveira, requereu a presente ordem, afim de ser o paciente Paschoal Gazzaneo restituído á liberdade, de que se acha privado, por esse acto de abuso do poder do funcionario do fisco federal, nesta cidade.

Depois de ouvido o delegado fiscal o tomadas por termo as declarações do detentor e do paciente, do fls. a fls.

Considerando que a prisão de Paschoal Gazzaneo foi realizada por Juvenino Caldas, agente fiscal do imposto de consumo, nesta cidade, sob o fundamento de ter sido desacatado pelo paciente, contra o qual lavrou o respectivo auto na occasião em que se oppunha o paciente a que o dito fiscal penetrasse no interior da residência de uma familia, em casa particular á rua da Praia, para o fim de abrir e examinar tres malas do paciente, a pretexto de contorem ellas mercadorias sujeitas a imposto, como já tinha feito, nesse mesmo dia, penetrando violentamente no interior de outra casa particular, á rua do Livramento, a mesmo pretexto e ahi revolvendo e examinando duas malas do paciente, contendo roupas e calçados de seu uso, sem que, entretanto, em nenhuma das encontrasse qualquer objecto ou mercadoria suspeita ou subtrahida ao pagamento do imposto fiscal;

Considerando que o acto do funcionario que determinou a prisão do paciente carece de fundamento legal, por falta de observancia das prescripções do Reg. vigente (art. 124), expedido para a cobrança e fiscalização do imposto de consumo (decreto n. 11.931, de 10 de fevereiro de 1916);

Considerando, entretanto, que, ainda quando legal fosse o acto do agente de que se trata, illegal seria, isso não obstante, a prisão do paciente, contra o qual, lavrado o auto de desacato, com as formalidades da lei, devia, incontinentemente, ter cessado a coacção em que se achou o paciente; pois que, nos processos por crime de desacato, os réos se livram soltos, independentemente de fiança, nos termos do art. 103, da parte 2ª do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, salvo si são vagabundos ou sem domicílio, ou ainda na hypothese do paragrapho unico do art. 134 do Código Penal, o que não se verifica no caso sub judice.

Por estes fundamentos, julgo procedente o pedido e concedo a ordem impetrada, mandando que, incontinentemente, se ponha o paciente em liberdade.

E, reconhecendo que o funcionario que deu causa á violencia, pela qual foi o paciente privado de sua liberdade, assim procedendo, incorreu em responsabilidade, determino ao escrivão que tire cópia das peças dos autos, fls. a fls., e as envie ao Dr. procurador da Republica para contra o mesmo proceder na forma da lei.

Custas *ex-causa*.

Recurso *ex-vi legis* para o Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Maceió, 13 de julho de 1916. — Antonio F. Leite Pindabyba.

HABEAS-CORPUS

Confirma-se a decisão recorrida, pelos seus juridicos fundamentos

N. 4.050. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* em que é recorrente *ex-officio* o juiz federal do Estado de Minas Geraes, e recorridos Manoel Ribeiro Gomes e José Thomé Ribeiro:

Accórdam negar provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, o despacho recorrido pelos seus juridicos fundamentos. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 12 de agosto de 1916. — II. do Espírito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator. — M. Murtinho. — Sebastião de Lacerda. — Oliveira Ribeiro. — Godofredo Cunha. — Canuto Saraiva. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — André Cavalcanti. — G. Natal.

Decisão confirmada pelo accórdão supra

Visto e examinados estes autos, em que o advogado Francisco Rodrigues de Almeida Novaes pede uma ordem do *habeas-corpus* a favor de Manoel Ribeiro Gomes e José Thomé Ribeiro, presos na cadeia do Juiz de Fora, por crime de introdução de moeda falsa na circulação, allegando illegalidade da prisão, por excesso de prazo para formação da culpa, sem que occorresse motivo justificado para a demora; e,

Attendendo a que, segundo o dispositivo da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, artigo 24, é de 15 dias o prazo para conclusão do processo nos crimes previstos nesta lei, salvo justificação da demora por motivos attendíveis;

Attendendo a que os pacientes foram recolhidos á cadeia de Juiz de Fora a 23 de junho do corrente anno, por crime de introdução de moeda falsa na circulação (certidão a fls. 4), e, após o decurso de mais de um mez, nem sequer foi iniciado o processo pelo offerecimento da denuncia, porque, pelo Dr. procurador da Republica foi requerida a devolução dos autos á policia afim de se averiguar a responsabilidade de outros individuos mencionados no inquerito, e os mesmos autos ficaram parados em cartorio por excesso de serviço;

Attendendo a que não havia motivo, tanto para a devolução do processo á policia, como para a demora em cartorio, estando presos os réos, cuja formação da culpa devia ser incontinentemente iniciada, e assim não foram justificados os motivos de excesso de prazo para se concluir o mesmo processo;

Attendendo a que, além do mais, não ficou legalizada a prisão do paciente Manoel Ribeiro em flagrante delicto, porque as testemunhas não foram inqueridas sobre o facto, não constando do auto respectivo, portanto, que ellas tivessem feito arguições, base para o interrogatorio do preso (Código do Processo, art. 132);

Attendendo a que, quanto á prisão do paciente José Thomé Ribeiro, nem foi preso em flagrante delicto e nem contra o mesmo foi expedido mandado de prisão preventiva pela autoridade competente, que é o juiz substituto, e, assim dupla é a illegalidade da prisão de ambos, por isso, deferindo o pedido do fls. 2, mando que se expeça a favor dos pacientes mandado de soltura, si por al não estiverem presos. Custas *ex-causa*.

Recurso deste meu despacho para o Egrégio Supremo Tribunal Federal. Belo Horizonte, 1 de agosto de 1916. — Antonio Rodrigues Coelho Junior.

HABEAS-CORPUS

Não é caso de *habeas-corpus* o constrangimento resultante de sentença proferida por juiz ou tribunal competente, sem nullidade substancial.

N. 4.053. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de petição de *habeas-corpus*, em que é impetrante Alfredo Costa o paciente Emilio Santoro, accordam negar provimento ao pedido, porque, não contestando o impetrante a competencia da Camara Criminal da Corte de Appellação que proferiu o accórdão do fls. 5 v., de que se queixa o impetrante, que condemnou o réo nas penas do gráo minimo do art. 369 do Código Penal, a ameaça da prisão do mesmo resultante não constitue constrangimento ilegal que justifique a ordem de *habeas-corpus*. E bem assim, não procede a nullidade do processo por infracção do art. 259 do decreto n. 3.263, de 1911, que, reorganizou a justiça do Distrito Federal, por estar fundamentada e referida sentença.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 16 de agosto de 1916. — II. do Espírito Santo, P. — Oliveira Ribeiro, relator. — M. Murtinho. — Sebastião de Lacerda. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — Pedro Mibielli. — Canuto Saraiva. — J. L. Coelho e Campos. — André Cavalcanti. — G. Natal.

HABEAS-CORPUS

Em caso meramente politico, de acto da ex-lusiva competencia do Poder Executivo, não pode intervir o Poder Judiciario para conhecer de pedido de *habeas-corpus*.

N. 4.065. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de petição de *habeas-corpus* originario em que é impetrante o Dr. Octacilio Carvalho de Camará e são pacientes Francisco Gonçalves Leonardo e outros mesarios effictivos e suppletentes das secções eleitoraes do Distrito Federal; pede o impetrante que este Supremo Tribunal conceda uma ordem de *habeas-corpus* preventivo em favor dos pacientes para que possam estes nos dias 2 e 3 de setembro proximo cumprir os seus deveres de mesarios, cessando a conexão sob que se acham, por actos do Governo da Republica, adiando as eleições para senadores e deputados a que se devia proceder no dia 3 de setembro, por ordem do mesmo Governo, constando do edital que offerece; e,

Considerando que, embora o recurso do *habeas-corpus* seja admissível sempre que o paciente tiver o seu direito á liberdade individual ou de locomoção offendido ou ameaçado e seja ilegal a coacção ou ameaça, mesmo que a especie envolva uma questão politica, conforme a jurisprudencia deste Supremo Tribunal. Entretanto, no caso concreto, trata-se de questão meramente politica, de actos de exclusiva competencia do chefe do Poder Executivo da Republica, nos quaes não é lícito ao Poder Judiciario intervir sem quebra do preceito imperativo do art. 15 da Constituição da Republica, que institue um principio basico do nosso regimen politico;

Considerando que uma vez determinado um dia para se proceder á eleição para deputado ou senador com alteração de outro por acto do Poder Executivo, admitir-se, por *habeas-corpus*, que mesarios e eleitores se reunam em tempo e lugar diferentes, é a invasão manifesta da esphera do outro poder politico, sob o pretexto de lesão do direito privado, com sacrificio da ordem constitucional da Republica;

acordam preliminarmente não tomar conhecimento do pedido do *habeas-corpus*.

Supremo Tribunal Federal, 30 de agosto de 1916. — H. do Espírito Santo, P. — Oliveira Ribeiro, relator. — M. Murinho. — Pedro Mibielli. — Pedro Lessa. — Canuto Saraiva. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — André Cavalcanti. — Sebastião de Lacerda, vencido. — Viveiros de Castro. — G. Natal, vencido. — Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

É admissível o *habeas-corpus* contra prisão decretada em virtude de pronuncia, quando o facto que a esta deu lugar não constitue crime, ou quando o juiz que proferiu o respectivo despacho é manifestamente incompetente para o processo.

N. 4.093. — Vistos, expostos e relatados estes autos, em que o advogado João C. da Rocha Cabral pede uma ordem do *habeas-corpus* em favor do bacharel Alberto Paz, ex-delegado do Thesouro Nacional no territorio do Acre, processado e pronunciado, pelo juiz federal e na Secção do Territorio do Acre, como incurso nos artigos 207 § 4º, 135, 228 e 225, combinados com o art. 229 do Código Penal, e,

Considerando que os factos imputados ao paciente na queixa de fls. 13 e que deram lugar á sua pronuncia não constituem crimes, porque foram praticados em obediencia á ordem do ministro da Fazenda, seu superior hierarchico, ordem, que não pôde reputar illegal, porquanto se apoia em disposição expressa do decreto n. 9.831, de 23 de outubro de 1912, que, regulando os vencimentos dos funcionarios do territorio do Acre, estabelece que elles se compõem de um terço como ordenado, e dous terços como gratificação, não sendo a portaria de licença concedida ao queixoso com dous terços dos vencimentos sinão o resultado de um equívoco, como confessa a propria autoridade, que a concedera, no documento de folha 24 v.;

Considerando que, si criminosos fossem factos, seriam, no caso, crimes connexos com o do Ministro da Fazenda, do qual emanára a ordem que os determinára e o respectivo processo seria da competencia deste Tribunal e não do juiz federal no territorio do Acre;

Considerando que, segundo a jurisprudencia do Tribunal, é admissível o *habeas-corpus* contra prisão decretada em virtude de pronuncia, quando o facto que a esta deu lugar não constitue crime, ou quando o juiz é ma-

nifestamente incompetente para o processo; Considerando que a na especie dos autos, occorrem ambas as hypothesees acima relacionadas;

Accordam conceder a ordem impetrada afim de que o paciente não possa ser preso em consequencia da pronuncia contra elle decretada pelo juiz federal no territorio do Acre.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 4 de outubro de 1916. — H. do Espírito Santo, P. — G. Natal, relator. — Oliveira Ribeiro. — J. L. Coelho e Campos. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Mibielli. — Canuto Saraiva. — André Cavalcanti. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa. — Enéas Galvão.

HABEAS-CORPUS

O Supremo Tribunal Federal não conhece originariamente do pedido de *habeas-corpus* a favor de um juiz municipal, para que lhe seja assegurado o livre exercicio das funções do alludido cargo durante o quadriennio para que foi nomeado e para que cesse a ameaça de constrangimento illegal sob que se diz achar pela imminencia de execução, por parte do presidente do Estado e do presidente da Relação, da lei em virtude da qual cessarão as funções do paciente.

N. 3.465. — Relatados estes autos de petição de *habeas-corpus*, impetrante o Dr. Alfredo Lopes da Cruz e paciente o Dr. Arthur Vasco Itabayana de Oliveira, accordam não tomar conhecimento da mesma petição por não se tratar de caso de competencia originaria deste Tribunal.

Supremo Tribunal Federal, 26 de novembro de 1913. — H. do Espírito Santo, P. — Enéas Galvão, relator. — M. Murinho. — Godofredo Cunha. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Lessa. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — Pedro Mibielli. — Amaro Cavalcanti.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Dá-se provimento á appellação, para condemnar os appellados, á vista da prova circumstantial, corroborada pela testemunhal, existente nos autos, e que torna certa a cooperação dolosa dos mesmos appellados.

N. 668. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal em que é appellant o procurador criminal e são appellados Theophilo Robinson, Antonio Campos e Rodolpho de Souza, e,

Considerando que a prova circumstantial existente nos autos, corroborada pela testemunhal, torna certa a cooperação dolosa dos appellados na sahida clandestina do armazem n. 4 do Cães do Porto das caixas a que se refere a denuncia;

Considerando que, assim procedendo, os appellados commetteram o crime previsto no art. 265 do Código Penal;

Considerando que a censuravel desidia com que procedeu o conferente Ataliba Galvão, não affe ta de modo algum a responsabilidade criminal dos appellados;

Considerando que as allegações do appellant Theophilo Robinson de ir raramente aos armazens do Cães do Porto e de estar ausente desta cidade no dia em que teve lugar a sahida das alludidas caixas, também não tem importancia, visto se tratar de um crime cuja execução é combinada e preparada com antecedencia, quasi sempre fora da respectiva repartição aduaneira;

Considerando que o documento, que o advogado do appellant leu, na occasião do julgamento, no intuito de ser reconhecida a cir-

cumstancia attenuante prevista no art. 42, § 9º, do Código Penal, é juridicamente impresentavel não sómente porque é um attestado meramente gracioso como também porque é contrariado pelo documento a fls. 435 v. pelo qual se verifica que o mesmo appellant Theophilo Robinson está envolvido em outra fraude aduaneira; mas,

Considerando que não está sufficientemente provado o ajuste prévio dos tres appellados para a pratica do delicto, admitindo a propria Procuradoria Criminal a possibilidade de ter sido algum encarregado de preparar a pratica do delicto, e essa pessoa pôde ter agido junto dos co-réos, separadamente, sem combinação prévia dos tres, sem uma distribuição dos papeis; nestas condições:

Considerando que não pôde ser reconhecida a circumstancia agravante do § 13 do art. 39, do Código Penal, articulada no libello a fls. 481:

Accordam dar em parte provimento á appellação para, reformando a sentença absolutoria, a fl. 536, condemnar os appellados Theophilo Robinson, Antonio Campos e Rodolpho de Souza a dous annos e seis meses de prisão cellullar, grão médio do art. 265 do Código Penal, e mandar expedir ordem de prisão contra os mesmos appellados.

Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 21 de outubro de 1916. — H. do Espírito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator. — Sebastião de Lacerda. — J. L. Coelho e Campos. — M. Murinho. — Oliveira Ribeiro. — Godofredo Cunha. — Pedro Mibielli. — Pedro Lessa. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — André Cavalcanti. Foi presente, Muniz Barreto.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Intelligencia do art. 5º da lei n. 1.185, de 11 de junho de 1904.

N. 2.093. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição em que são agravantes Fonseca Irmão & Comp. e Julio Jacobina, o agravado o Juiz Federal na Secção do Estado da Parahyba do Norte; accordam tomar conhecimento do agravo por ser caso delle na forma da lei n. 221, art. 56 n. 11, e negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado que indeferiu o pedido de manutenção de posse feito pelos agravantes por seus fundamentos a fls. 27 e 50 v.; reproduzidos na contraminuta de fls. 140, que consagra a expressa disposição da lei n. 1.185, de 11 de junho de 1904, que rege a especie.

Effectivamente, estando provado dos autos, sem contestação, que as mercadorias importadas do Estado de Pernambuco a que se referem os agravantes não estão apprehendidas, detidas ou penhoradas para pagamento do imposto estadual, que se diz inconstitucional, não tem cabimento o interdicto possessorio estabelecido no art. 5º da lei citada, que tem como condição essencial a turbacão ou ameaça na posse de taes mercadorias. E é bem de ver-se que a lei, embora inconstitucional, do Estado não poderá ser annullada no processo rapido estabelecido na citada lei para proteger o livre intercurso dos productos dos Estados da Federação, mas sim por acção especial, propria, a que se refere a mesma lei nos seus artigos 10 e 14.

E paguem as custas os agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 4 de outubro de 1916. — H. do Espírito Santo, P. — Oliveira Ribeiro, relator. — Sebastião de Lacerda. — Canuto Saraiva. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — Enéas Galvão. — Godofredo Cunha. — G. Natal.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não pôde ter lugar o arresto quando o devedor é ainda incerto, não estando, portanto, literalmente prevista a dívida.

N. 2.415.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, em que são agravantes Bronberg, Hacker & Comp. e agravado o espólio de Vito Pontagna, e interposto do despacho do juiz federal da secção do Rio de Janeiro, que denegou o arresto de bens do espólio para garantir um crédito dos mesmos agravantes:

Accordam conhecer do agravo e negar-lhe provimento, porque, sendo ainda incerto o devedor, é manifesto que a dívida não está literalmente provada, e assim não podia ter lugar o arresto. Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 7 de outubro de 1916.—H. do Espírito Santo, P.—Viveiros de Castro, Relator.—M. Murtinho.—Pedro Lessa.—Oliveira Ribeiro.—Leoni Ramos.—Sebastião de Lacerda.—André Cavalcanti.—Canuto Saraiva.—Pedro Mibielli.—Godofredo Cunha.—G. Natal.—J. L. Coelho e Campos.

CARTA TESTEMUNHÁVEL

Julga-se improcedente a carta testemunhável, porquanto muito bem procedeu o juiz «a quo» não admitindo agravo, sob o fundamento do dano irreparável, em caso não compreendido na definição da ord. do liv. 3º, tit. 69 § 4º.

N. 2.482.—Vistos, relatados e discutidos estes autos do carta testemunhável em que é supplicante o Banco Hypothecario e Agricola do Estado do Espírito Santo, e supplicados Lyssandro Nicoletti e Egle Nicoletti e seus filhos menores:

Accordam julgar improcedente a carta testemunhável, porquanto, muito bem procedeu o juiz «a quo» não admitindo o agravo sob o fundamento do dano irreparável, que está definido na ord. do liv. 3º, tit. 39, § 4º. Custas pelo supplicante.

Supremo Tribunal Federal, 27 de setembro de 1916.—M. Murtinho, V. P.—Viveiros de Castro, Relator.—Oliveira Ribeiro.—André Cavalcanti.—Sebastião de Lacerda.—Canuto Saraiva.—Pedro Lessa.—Pedro Mibielli.—J. L. Coelho e Campos.—Leoni Ramos.—Godofredo Cunha.—G. Natal.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Julga-se por sentença a desistencia do recurso

N. 960.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinário em que é recorrente Giovanni Luigi Gilardi, e recorrida D. Julia Christianini Gilardi:

Accordam julgar por sentença a desistencia do recurso, requerida a fls. 136 e tomada por termo a fls. 142, não tendo havido opposição da recorrida. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 30 de outubro de 1916.—H. do Espírito Santo, P.—Viveiros de Castro, relator.—M. Murtinho.—Oliveira Ribeiro.—André Cavalcanti.—Sebastião de Lacerda.—Canuto Saraiva.—Pedro Lessa.—Godofredo Cunha.—J. L. Coelho e Campos.—Leoni Ramos.—G. Natal.—Pedro Mibielli.—Eneas Galvão. Foi presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVIL

A irregularidade na substituição dos funcionarios publicos tolerada pelo Governo da União não isenta esta de responder pelos actos dos substitutos como se fossem seus verdadeiros prepostos.

N. 2.492.—Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, interposta pela Fazenda Nacional da sentença do Juiz Federal na secção do Acre do fls. 77, que julgou procedente a acção contra ella in-

tentada pelo engenheiro Alberto Armando Ricci para haver a importancia de trabalhos effectuados em virtude do contracto com a Prefeitura do Alto Acre, a da multa de cinco contos estipulada para o caso de rescisão do contracto, sem prévio accordo das partes contractantes e a das perdas e danos, que se liquidassem; proposta e não vencida a preliminar de se não conhecer da appellação por ter havido excesso de prazo legal, quer na sua interpretação, quer na apresentação dos autos a esta instancia:

Accordam confirmar a sentença appellada por seus fundamentos, na parte em que julgou provada a responsabilidade da appellanté pelos actos da Prefeitura do Alto Acre, que doram causa ao pedido na acção, dando, entretanto, provimento á appellação em parte para alterar a mesma sentença sobre o quantum da condenação que mandam se liquide mediante processo regular na execução, visto não offerecerem os autos elementos seguros para a sua fixação. Custas em proporção.

Supremo Tribunal Federal, 16 de agosto de 1916.—H. do Espírito Santo, P.—G. Natal, relator, vencido na preliminar: não conhecia da appellação, por ter sido interposta fóra do prazo legal, que também foi excedido na apresentação dos autos a esta instancia. Não ha lei que reconheça á Fazenda Federal o direito de appellar em qualquer tempo das sentenças contra ella proferidas. A appellação ex-officio deverá ser interposta nas próprias sentenças e a voluntária só o poderá ser no prazo fatal estabelecido em lei. Interessa á ordem publica a estabilidade das relações de direito e esta seria impossivel sem a estrita observancia dos prazos para recursos.—M. Murtinho.—Leoni Ramos, vencido.—Sebastião de Lacerda.—Canuto Saraiva.—Viveiros de Castro.—Pedro Lessa, vencido.—Pedro Mibielli.—J. L. Coelho e Campos.—André Cavalcanti.—Godofredo Cunha, de accordo quanto á preliminar, com o parecer do Sr. ministro Procurador Geral.—Fui presente, Muniz Barreto.

Sentença appellada, confirmada em parte pelo accordão retro.

Vistos, etc.

A 1º de setembro do anno passado foi neste Juizo proposta a presente acção ordinaria contra a Fazenda Nacional, allegando o autor engenheiro Alberto Armando Ricci, cidadão italiano, que firmou com a Prefeitura do Alto Acre, quando prefeito o tenente Francisco das Chagas Pinto Monteiro, um contracto para estudos technicos de um varadouro entre a bocca do Riosinho e a villa Xapury e iniciados os trabalhos foram suspensos por decreto n. 13, do 23 de julho de 1906, do prefeito Placido de Castro, que por sua vez já havia substituido o prefeito João Rolla:

Que suspendeu esses trabalhos porque constou-lhe que mesmo á força o seriam, declarando na mesma occasião, em officio, ao coronel Placido de Castro já ter effectuado trabalhos na extensão de 17.800 metros.

Que se sentindo sem garantias lançou o respectivo protesto judicial ante o Juizo do districto daquelle Departamento. Desse protest o, intimada a Prefeitura, a requerimento do proprio prefeito, foram louvados os peritos para a verificação dos trabalhos;

Que depois de infructiferos esforços para que se realizasse a vistoria ou ao menos recebesse amigavelmente a importancia dos trabalhos feitos e a multa estabelecida, recorreu ao Exm. Sr. Ministro da Justiça, que o remetteu para as vias judicarias;

Que apesar do proposito manifesto da parte dos representantes do poder publico em negarem a verificação dos serviços, a existencia delles jámais soffrerá contestação:

Que sendo evidente a lesão do seu direito com o acto illegal e violento do prefeito integro annullando e rescindindo por sua unica autoridade o contracto firmado em forma legal e na melhor boa fé, o autor fez citar a União Brasileira e a Fazenda Nacional no procurador seccional, para o fim de pagar-lhe a quantia de 12.430; correspondente a 17.800 metros de serviços realia los á razão de 700 réis por metro e mais a multa de 5:000\$, perdas e danos que se liquidarem afinal o custas, com os documentos que vem de fls. 5 a 47.

Requerida vista dos autos, somen'o a 28 do mesmo mez em que foi proposta a acção foi esta contestada por negação e posta em prova a 30, depois do despacho de 29 a fls. 51; apenas a 4 de janeiro deste anno foi requerida precatória para inquirição das testemunhas no Departamento do Alto Acre, o que foi negado por despacho do dia seguinte, despacho que foi rectificado por outro de fls. 56 v., sob o fundamento de não ter havido o lançamento da respectiva dilação. Lançadas as partes de provas, a 27 de agosto deste anno, disse afinal a Fazenda, por seu procurador—que o Prefeito contractante não tinha capacidade juridica para isso, pois o custo da obra contractada excederia a dois mil contos e os minúsculos recursos da Prefeitura deste Territorio não auctorisariam semelhante dispendio, tanto assim que o tenente Francisco Monteiro soliciou do ministro permissão, que não lhe foi concedida. Refere-se ao relatorio do prefeito Placido de Castro e termina afirmando ser o contracto a fls. 6 um acto irregular e erroneo de um funcionario negligente e responsavel. E assim:

Considerando que a Procuradoria Seccional deste Territorio refere-se ao relatorio do Prefeito coronel Placido de Castro quando no cargo de prefeito do Alto Acre, dando-lhe fé, pois é um acto official e publico que deve merecer a emquanto não houver prova em contrario, o npsse relatorio as referencias feitas ao A. trazem a convicção de que o prefeito Placido de Castro reconheceu a exactidão dos trabalhos a que se refere a presente acção, não só nas referencias a pag. 14 desse relatorio (publicação do *Jornal do Commercio*, em 1907), como também ao anexo n. 2 que é a prova material de que o trabalho de picada e medição foi feito de Itú á divisa do Amelia na extensão de 17.800 metros;

Considerando que muito concorreu para essa convicção firmada sobre a palavra official do prefeito o facto de ter este desistido da verificação judicial por elle proprio requerida;

Considerando que a competencia legal dos prefeitos para firmarem contractos, como o de fls. 6, deriva-se de muitas disposições dos decretos que organizaram este Territorio e esta competencia não pôde ser illidida por simples deliberação do ministro;

Considerando, como diz *Sourdat*, que a responsabilidade do Estado é directa e reflectida: directa quando o dano resulta dos factos ordenados ou executados pelo Governo; reflectida—quando os factos são imputaveis pessoalmente aos funcionarios ou agentes do Governo, doutrina que se harmonisa plenamente com a regra do direito que estabelece a obrigação solidaria do preposto e committente ou em virtude da qual o representado se obriga pelos actos ou factos dos representantes praticados dentro dos poderes da representação;

Considerando, como mui a certidmanto conclue o illustre Dr. José Hygino, que a responsabilidade directa do Estado, por actos dos funcionarios publicos praticados no exercicio de suas funções e offensiva a direitos de terceiros acha-se implicitamente reconhecido no art. 13, § 14, da lei n. 224 de 20 de 1916.

vembro de 1894 (Jurisp. do Sup. Trib. Fed. Accs. de 1897, pag. 102);

Considerando que, posteriormente, a lei n. 423, de 5 de dezembro de 1898 reconheceu a obrigação que tem a Nação de indemnizar os danos causados por seus agentes;

Considerando que o procurador seccional não nega a capacidade jurídica do prefeito tenente Francisco das Chagas Pinto Monteiro, mas, sim, afirma que a verba da Prefeitura não comportaria os dispendios provenientes do contracto de fls. 3, de que absolutamente não toria culpa o A, quando assim fosse;

Considerando que, quando não fossem logicos e juridicos estes argumentos pela intenção do A, esta estaria plenamente provada pela confissão da Procuradoria Seccional, quando declara que o contracto a fls. 6 é um acto reflectido e erroneo de um funcionario negligente e responsavel;

Considerando que a responsabilidade desse funcionario reflecte-se sobre a Fazenda Federal, unica responsavel pelos actos irreflectidos e erroneos, bons ou malos, criteriosos ou não, de seus agentes, representantes, ou delegados, sobre os quaes tem acção regressiva ou criminal;

Considerando que esta é a jurisprudencia do Tribunal Federal nos accórdãos 134, 197, 243, 257 e 317, além de outros (João Barbalho Const. Braz. art. 82) e que na appellação civil n. 375, de 27 de julho, diz: Considerando que disso indispensavel é a responsabilidade civil do Estado pelos danos causados aos particulares, pelos funcionarios publicos, orgãos de sua acção, ficando-lhe salvo o direito regressivo contra estes, para haver o que houver pago pelos abusos e omissões; julgo procedente a presente acção e condemno a Fazenda Federal da União Brasileira a pagar ao engenheiro Alberto Armano Ricci a quantia de 12:460\$ (doze contos quatro centos e sessenta mil réis) e mais a multa de cinco contos de réis e custas.

O escrivão faça as intimações legais e cumpra o seu regimento.

Senna Madureira, 3 de dezembro de 1916.
—Flaviano Flavio Baptista.

APPELLAÇÃO CIVEL

Julga-se por sentença a desistencia da acção.

N. 2.337.—Vistos, relatados e discutidos estes autos da appellação, sobre embargos, em que é appellante—embargante a União Federal e appellado—embargado Alfredo Fortes:

Accordam julgar por sentença a desistencia da acção, requerida a fls. 53 e tomada por termo a fls. 55, visto se não ter opposto á mesma desistencia o Sr. Ministro Procurador Geral.

Custas pelo desistente.

Supremo Tribunal Federal, 19 de outubro de 1916.—H. do Espirito Santo, P.—Vieiros de Castro, relator.—Sebastião de Lacerda.—J. L. Coelho e Campos.—M. Murtinho.—Oliveira Ribeiro.—Leoni Ramos.—Camilo Saraiva.—André Cavalcanti.—G. Natal.—Pedro Mibielli.—Godofredo Cunha.—Pedro Lessa.—Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Para a annullação dos contractos a titulo oneroso feitos em fraude de credores não basta a presumpção de má fé do devedor; é preciso a prova da cumplicidade dos terceiros adquirentes.

N. 2.841.—Vistos, expostos e relatados estes autos da appellação entre partes—appellantes Francisco da Figueiredo, sua mulher e outros, appellados Peixoto & Comp., interposta da sentença do juiz federal na seccção de Sergipe de fls. 199, que julgou procedente a acção intentada pelos appellados contra os

appellantes para cobrança de divida na importância de 53:56\$290, com que cumularam o pedido de nullidade dos contractos de hypotheca e da venda de immoveis feitos pelos appellantes, allegando o terem sido em fraude de credores; e,

Considerando que os contractos, cuja nullidade pediram os appellantes, foram celebrados a titulo oneroso, e para a annullação de taes contractos não basta a prova da má fé do devedor, é indispensavel tambem a da cumplicidade dos terceiros adquirentes;

Considerando que, além da irregularmente formulado o pedido dos appellados nesta acção, quando á nullidade dos contractos, não está devidamente provado, porquanto, se a má fé do devedor era de se presumir, a dos terceiros adquirentes precisava ser provada e nenhuma prova foi dada a respeito pelos autores, ora appellados, não bastando a allegação de parentesco dos terceiros, porquanto, não obstante essa circumstancia, poderiam ignorar a situação do devedor, desde que contra elle não havia, por occasião dos contractos, nenhuma acção iniciada;

Accordam dar provimento em parte á appellação para, reformando a sentença appellada, quanto á nullidade dos contractos, julgar improcedente o pedido, e negar-lhe provimento para confirmá-la por ser conforme a direito e á prova, quanto as suas conclusões relativas á procedencia da divida e improcedencia da reconvenção.

Custas em proporção pelos appellantes e appellados.

Supremo Tribunal Federal, 21 de outubro de 1916.—H. do Espirito Santo, P.—G. Natal, relator.—Sebastião de Lacerda.—J. L. Coelho e Campos.—M. Murtinho.—Oliveira Ribeiro.—Camilo Saraiva.—André Cavalcanti.—Vieiros de Castro.—Pedro Mibielli.—Pedro Lessa.—Fui presente, Muniz Barreto.

Sentença appellada confirmada em parte pelo accórdão retro

Vistos, etc.

Dos autos consta que Peixoto e Companhia, razão commercial com sede na cidade de Penedo, Estado de Alagoas, propuzeram a presente acção para haver de Francisco do Figueiredo a quantia de cinquenta e cinco contos, quinhentos e sessenta e quatro mil, duzentos e noventa réis, da qual lhes é este devedor por transacção mercantil, pedindo igualmente a nullidade dos contractos de venda e hypotheca feitos por este de quasi totalidade de seus bens a Manoel Xavier de Figueiredo, seu irmão; Jason de Figueiredo, seu sobrinho; e Deoclecio Pereira de Azevedo, seu cunhado, como meio de furtar-se ao cumprimento daquelle obrigação.

Na propositura da acção foi invocada a autoridade da judicatura federal em face do preceito do artigo 60, lettra b, da Constituição da Republica, o qual attribue á justiça da União competencia para conhecer do litigios entre pessoas que residem em Estados diferentes. O pedido está instruido com uma conta corrente, cópias de cartas e telegrammas e certidões dos contractos de hypothecas e venda dos alludidos bens. Citados os réos na forma da inicial de fls. vieram Deoclecio Pereira de Azevedo e sua mulher com a contestação de fls. 40 e Francisco de Figueiredo com a excepção de incompetencia de foro a fls. sob o fundamento de que só no caso de diversificar em as leis dos Estados, onde respectivamente residem autores e réos, é que se póde legitimar a competencia federal. A seu turno os autores impugnaram a declinatoria opposita pelo réo Francisco Figueiredo por entenderem que a acção incide na esphera competencial da justiça da União. Não sendo mais possivel admitir-se controvérsia sobre a competencia federal na especie, em virtude

da jurisprudencia uniforme e copiosa do Egregio Supremo Tribunal considerei inopérante aquella excepção e rejeitei-a. Os réos Deoclecio Pereira de Azevedo e sua mulher allegam na alludida contestação que os autores carecem dos requisitos necessarios para estar em juizo e exigirem o cumprimento da obrigação, por isso que trazendo os citados não declararam para que fim nem que obrigação tinham a cumprir, si como credores, devedores, herdeiros, compradores, etc., parecendo, entretanto, que pretendem cobrar dividas e annullar contractos diversos, sem distinguirem quaes as partes contractantes para que elles pudessem se defender, e, sem ao mesmo tempo, exhibir o titulo legal que os habilita para isso; que expõem o pedido de uma forma e o conlucem do outro de sorte a não se conhecer o que querem elles, não podendo assim os réos saber de que futura condemnação se defendem; que os autores accumularam em um só feito diversas acções, com fins e pessoas diversas, isto em desacórdio com o art. 14, Parte 3ª, tit. 1º, da Consolidação das Leis da Justiça Federal, tornando assim tuituario o processado. Conformados com rejeição da declinatoria, os réos Francisco do Figueiredo e sua mulher contestam, por sua vez, dizendo que a firma autora foi fundada em 1 de julho de 1914, na rua Barão do Penedo, sem indicação do logar do domicilio, como quer o art. 11 do decreto n. 916, de 24 de outubro de 1890, lettra f, e assim carecem dos requisitos legais para estarem em juizo, promovendo cobranças e direito outros, maximé por transacções anteriores áquella data; que a nota que os autores chamam *conta corrente*, da qual fazem derivar direitos não ao menos está por elles assignada e sim pelo seu patrono e que sendo *conta corrente* devia conter o sello proporcional e não o fixo na conformidade do decreto n. 585, do 31 de julho de 1899; que mesmo si legal fosse tal conta, a divida nella contida estaria de ha muito prescripta; que a inicial a fls. não foi instruida com as provas e documentos em que se funda o pedido com inobservancia dos arts. 66, § 4º e 69 do regulamento n. 737 de 1830, importando isto em nullidade; que a divida cobrada pelos autores excede a taxa legal e por isso entra na classe das que só podem ser provadas por meios diferentes dos que lançaram mãos os autores, isto é, simples notas feitas e não assignadas pelos supostos credores e por telegrammas e cartas por estes organizadas, apresentados por cópia, sem authenticidade alguma, nenhuma prova induzindo em direito; que na conta corrente da divida figuram debitos de quantias que nunca foram pedidas, como seja a do quinze contos de que não ha documento algum ou prova que o commercio, a lei, a praxe e mesmo o bom senso aconselham;

Que a petição inicial accumulou, contra direito e praxe, acções e pedidos de diversas naturezas, com objectos e pessoas distinctas, tornando o feito tumultuario; que dado mesmo que os autores tivessem titulos de credores, ainda assim careciam de direito para promover nullidade de qualquer transacção feita pelo réo e dahi a exposição de seu pedido por um modo—quando pedem nullidade de escripturas ou contractos com terceiros e conlucem por outro, pedindo que seja o réo condemnado a entregar-lhes os bens de que terceiros estão de posse por força desses contractos, que aliás, não constam dos autos para ser discutidos e nem mesmo a especie de bens a entregar.

Em seguida propoem os réos Francisco do Figueiredo e sua mulher uma reconvenção contra os autores, dos quaes cobram a importância do setenta e quatro contos, dezesse mil trezentos e trinta e cinco réis (74:017\$335).

Allegam nesta reconvenção que esta quantia é proveniente das vendas de lã de algodão, de que não prestaram contas até hoje, não obstante repetidas reclamações; que a 18 de junho de 1907 os autores lhes eram devedores da quantia de quarenta e tres contos, cento e oitenta e cinco mil trescentos e trinta réis (43:185\$330) e credores de quarenta e dous contos, dezoito mil seiscentos e dez réis (42:018\$610), figurando contra elles a importância de setecentos e sessenta e quatro mil seiscentos e vinte réis (764\$720) que logo pagaram por saldo do seu debito, conforme se evidencia do documento n. 1 (fls. 52) conta corrente firmada em aquella data 18 de junho; que em conta de 30 de dezembro do mesmo anno de 1907 os autores debitarão-nos na quantia de cinco contos de réis (5:000\$), tomada em 15 do junho de 1907, quando a 18 já se havia ajustado contas com recibo de saldo, de modo que assim sendo não pôle ser verdadeira a conta de 30 de dezembro, porquanto, nenhum ficou em debito para com o outro; que mesmo se tivessem provado os autores serem credores do réo de qualquer quantia della de vias ar abatida a dos referidos cinco contos de réis e seus juros, tudo na importância de oito contos novecentos e oito mil trescentos e trinta réis (8:908\$330); que em conta de 30 de junho de 1909 (documento n. 3, fls. 54) datada e assignada pelos autores estes não creditaram diversas vendas de lã, que figuram, pertencentes ao réo, como faz certa a factura junta (documentos ns. 4, 5, 6 e 7, fls. 55, 56, 57 e 58), sendo que de quatro contos novecentos e cincoenta e quatro mil trescentos réis (4:954\$300), em 16 do fevereiro, com noventa e cinco fardos de algodão; outra de oito contos oitocentos e trinta e dous mil réis (8:832\$) de 27 de maio com cento e oitenta e seis fardos; outra de dous contos e vinte e tres mil cento e vinte réis, dessa mesma data, com 42 fardos de lã; e outra de 864\$ em 19 de junho com 90 arrobas de lã, todas na importância de 16:653\$120; que em conta corrente datada e assignada pelos autores em 31 de dezembro do 2º semestre de 1909 (doc. n. 8, fls. 50); estes não creditaram ao réo as vendas de lã, conforme provam as facturas (docs. ns. 9 e 10, fls. 59 e 60), sendo uma da importância de 11:000\$900, em 16 do julho e outra de 9:936\$100 de 31 de dezembro, aquella com 16.091 kilos de lã e esta com 122 fardos, ambas na importância de 20:937\$; que em conta corrente de 31 de dezembro de 1911 (doc. n. 11) não figura e nem foi creditada pelos autores a venda de 91 fardos de lã na importância de 5:048\$060, como faz certo a factura sob n. 12; que na safra de 1911 para 1912 os autores receberam do réo 996 fardos, ficando a dever 100 fardos com 7.500 kilos, na importância de 5:500\$ (docs. ns. 13, 14 e 15), sendo, portanto, os autores devedores aos réos da quantia de 71:017\$335.

Replicaram os autores a acção e contestaram a reconvenção, treplicando ainda esta. Houve igualmente treplica por parte dos réos e allegações finais de parte a parte.

Isto posto, quanto á accumulção:

A accumulção das acções na mesma instancia obedece ao espirito de economia e brevidade no processo. Obter o maximo resultado com o minimo esforço é o escopo collimado hoje em dia pelo legislador. A regra adoptada pelos romanos — *tantas obrigações, tantas acções; tantos objectos, tantas reivindicações* — perdeu muito do sua essencia com as transformações por que tem passado o direito. A necessidade de conciliar os interesses dos litigantes com os da ordem social e da justiça deu ao instituto da accumulção das acções maior amplitude. Sabe-se que no direito antigo, a despeito mesmo daquella regra, era permittida a accumulção de certas e deter-

miuadas acções. As leis do processo vedam a accumulção quando entre as acções ha verdadeira antinomia. Uma vez que haja conexidade nos pedidos pôde dar-se a accumulção.

Assim ensinam os praxistas e doutrinam as leis. O illustrado Dr. Candido de Oliveira Filho, a proposito do assumpto, se expressa deste modo:

«A theoria da accumulção das acções na mesma instancia é uma conquista do direito moderno e consequencia de lei geral de simplificação, que preside e domina a todas as ereações de caracter pratico, como é o processo.

Uma grande cópia de praxistas, entre outros, Moraes Carvalho e Souza Pinto, entendem que na mesma petição inicial se podem accumular diversas acções, sendo compatíveis e tendentes ao mesmo fim ou a fim diverso, contanto que não sejam contrarias. Este modo de entender está em perfeita harmonia com os decretos ns. 5.561, de 19 do junho de 1905, e 9.263, de 28 de dezembro de 1911, e com a lei n. 221, que regem a materia. Ora, no caso concreto as acções tendem ao mesmo fim e um pedido é consequente do outro, emanando assim da mesma origem. Logo bem posta foi a accumulção.

Quanto á acção:

Não pôde vingar a arguição de illegitimidade do partes. Os autores têm os requisitos legais para estar em juizo, desde quando a sua razão commercial está registrada de accordo com as prescripções de lei, que é assento na materia. Ha nos autos prova neste sentido. O registro desta firma indica o lugar onde ella funciona. E' ver a certidão junta a fls. 6. Não é só. Ahi está nos autos o exame a que se procedeu nos livros da mesma firma.

Do auto respectivo se evidencia que ella tem sua sede no Estado de Alagoas, cidade de Penedo e rua do barão do mesmo nome. Não subsiste a allegação de que a firma autora, fundada em 1º de julho de 1911, de que dá noticia a alludida certidão de fls. 6, não seja a mesma que começou a funcionar em 1º de julho de 1902, pelo facto de não figurarem em ambas os mesmos socios. Isto quando muito pôde significar que houve alteração ou modificação no contracto social. E tanto aquella é desta continuadora ou successora que em poder della, isto é, da de 1911 se encontram os livros da de 1902. E quem isto o affirma é o laudo dos peritos no exame alludido. Ainda mais. E' o proprio réo quem o reconhece quando apresenta em sua reconvenção documentos datados de 1909, para provar contra os autores.

Assim, é claro que pôde a firma autora promover acções por obrigação anteriores a 1º de julho de 1911. Não deixou de haver citação inicial, como allegam os réos. A prova disso temol-a a fls. 25 e 31 dos autos. Nem é motivo para nullidade a circumstancia de ter o escriptivo de Aquidaban passado a certidão sem individuar precisamente os nomes das mulheres dos réos, porquanto, segundo nota Bento de Faria, quando se não saiba o nome do réo, é admissivel a sua designação por qualquer modo que o faça conhecido. Não é exacto tambem que se tenha deixado de fazer citação para a prova. Verifica-se isso dos presentes autos.

E' destituida de fundamento a allegação de que os exames dos documentos e dos livros tenham sido feitos sem sciencia dos réos, porquanto, para taes diligencias judiciais fôra intimado o patrono dos mesmos réos. As certidões de fls. 101 e 147 isto attestam.

A allegação de falta de indicação de provas e documentos á inicial é insubsistente, por-

quanto, o contrario disso é, o que se vê dos autos.

Acham os réos que a conta que acompanha a inicial não é conta corrente. Entretanto, na linguagem usual do commercio assim se pôde denominar *aquelle documento*.

«A denominação de conta corrente é dada ás verbas que respeitam ao debito e credito de cada um. Os commerciantes adoptam simplesmente o titulo—contas correntes—quer se trate de contas com juros, quer se trate de contas sem juros. Em geral a conta corrente que elles expõem aos seus freguezes e recebem de correspondentes em épocas fixas do anno, ou adventiciamente, pôde ser de dous generos, a saber:

Contas correntes simples;

Contas correntes com juros» (Tavares da Costa).

Ora, adoptado este criterio, que é o usual no commercio, vê-se bem que o documento que instrue a inicial de fls. tem os característicos de uma conta corrente, attendendo-se principalmente para o facto de ser ella um extracto de livros devidamente legalizados, os quaes tem força probante nos contractos commerciaes, na conformidade do artigo 122 doCodigo do Commercio. Corroborando este modo de ver, encontra-se nos autos a resposta dos peritos no exame dos livros ao quesito terceiro dos autores «que da escripturação dos livros resultava serem as transacções em conta corrente». Esse documento, allegam os réos, não tem valor, porque, sendo conta corrente, devia lhe estar apposto o selo proporcional e não o fixo, na conformidade do decreto n. 585, de 31 de julho de 1898. Releva, entretanto, ponderar que, em face do n. 5 do § 1º, da tabella A, annexa ao regulamento approved pelo decreto n. 3.361, de 22 de janeiro de 1900, as contas correntes só estão sujeitas ao selo proporcional quando assignadas por devedores e credores. A divida accionada não está justamente porque não é da natureza das que só se podem provar por testemunhas. Essa divida está escripturada em livros commerciaes revestidos das formalidades legais concernentes á especie. O assento da materia seria o art. 446 do Colligo Commercial. Mas, mesmo em face do dispositivo ahi contido, aquella divida não está prescripta, porquanto, para isso seria mister que tivesse decorrido o lapso de tres annos entre o ultimo assento daquella conta e a propositura da acção. Ora, entre 30 de outubro, data do ultimo assento da conta e 10 de novembro, data da propositura da acção, mediam apenas dias. Vê-se da resposta dos peritos no exame dos livros daquella firma ao quesito sob n. 14 «que as transacções realizadas entre os autores e o réo desde 1 de janeiro de 1913 a 30 de outubro do mesmo anno, são as consignadas na conta de cobrança apresentada pelos autores, a qual confere em todas as suas parcelas e datas com os lançamentos no «Diário» e accusa um saldo a favor dos autores de 55:561\$290.

Improcede a allegação de que é demais o debito de 15:000\$ consignado pelos autores. Constata a improcedencia dessa arguição a resposta dos peritos ao primeiro quesito formulado pelo réu, fl. 138 v., dos autos, a qual é assim concebida: «Sim, a conta de cobrança apresentada por Peixoto & Comp., com a petição inicial confere em todas as suas parcelas e datas com os lançamentos no «Diário» e consta do respectivo escriptador». Não subsiste a arguição de que o «Diário» apresentado a exame pelos autores tem, no seu principio, um grande numero de folhas escriptas e em seguida inutilizadas. Basta ler a resposta ao quarto quesito dos autores, a qual assim se insereve: Não, na escripturação não existe vicio algum, nem emenda ou borção, ou cousa que duvida faça. Nenhuma irregularidade pôde provir do facto de serem

escripturadas em 1.º de maio de 1910, transacções effectuadas desde 1907, desde quando seja observada nos lançamentos parciaes, dessa escripturação a ordem chronologica da data de cada dia, de cada mez e de cada anno. Demais este facto vem corroborar a correlação ou, melhor, a successão de uma firma pela outra, attendendo-se na posse dos livros da de 1902, pela de 1911.

Quanto à reconvenção:

Os documentos apresentados pelo réu para amparar a sua reconvenção estão destituídos de valor pelos vícios que contém. O de n. 1, fls. 53, foi falsificado. Verifica-se que a data de 15 de junho de 1907 foi emendada para 18 de junho. Havia conveniencia em falsificar o? A resposta se impõe pela affirmativa. E essa falsificação só pôde aproveitar ao réu. Com essa troca de datas seria facil a elle argumentar, como o fez, que si em 18 de junho ajustara contas com os autores, embolsando-se de um saldo de 764\$720 como é que deixariam estes de incluir nessa conta de 15 a verba de 5:000\$, tomada por elle tres dias antes, isto é, no mesmo dia 15, o que seria contra o bom senso e contra todas as regras do commercio e contabilidade?

Verificado, porém, como se verifica pelo exame pericial e consequente laudo de fls. 103 a 104 v., tanto em resposta aos quesitos propostos pelos autores, como aos propostos pelo réu, que a data foi emendada de 15 para 18, é evidente que a verba de 5:000\$—que se vê escripturada a debito do réu em data de 15 de junho na conta corrente da 1907 (documento n. 2, fls. 53) está alli bem posta e a seu pagamento não pôde o réu se esquivar-se. Não parece procedente a allegação de fls. 83 v., item—de que si em 15 de junho ajustaram-se contas autores e réu, recebendo este o seu saldo, não se explica que na mesma data tivesse elle tomado 5:000\$, sem que figurasse esta quantia na mesma conta de 15 que acabavam de fechar, para ir figurar ou vir figurar tal verba em conta posterior. E' uma hypothese que muito bem se poderia ter verificado. O réu não podia ter recebido o saldo de 764\$720 no começo do expediente do estabelecimento dos autores e ter horas depois, dentro do mesmo expediente, tomado pessoalmente mais quantia? Ora, si o réu tinha credito para suspender quantia superior a daquelle saldo, nada haveria de extranhavel que tivesse recebido pessoalmente para seu debito, em conta nova, 5:000\$, tanto mais quanto, sendo seu unico negocio o fornecimento de algodão em rama, enardados, mediante adiantamentos de dinheiros, tudo em conta corrente, para nada lhe chegaria aquelle saldo de 764\$720. Assim, nada mais verosimil do que ter elle tomado os 5:000\$ no mesmo dia 15.

O documento n. 4 está tambem viciado.

Emendando o anno de 1907 para 1909, avançando assim dous annos nas transacções, justificada ficaria para o réu a inclusão da verba de 4:954\$300 no demonstrativo que se lê no remato da reconvenção. E como pelo laudo de fls. 103, v., ficou demonstrado que a primitiva data do documento n. 4 era a de 1907, é claro que a mencionada verba não é sinão a que entrou na conta corrente do semestre respectivo, visto como o réu não reclamou contra a inclusão della.

Ainda que tivesse fundamento a inclusão do documento n. 5 na reconvenção, o réu ao menos devia cobrar dos autores sómente 2:832\$000 (de conta de M. Gonçalves), porquanto a verba para completo do documento fls. 5:000\$000—se vê creditada ao réu na conta corrente do 1º semestre de 1909, ultima parcella do doc. n. 3, junto pelo proprio réu. Os documentos 6º e 7º consignam contas de venda de algodão prestadas ao réu em 27 de maio e 19 de junho de 1909.

Não constam da conta corrente do semestre respectivo (que é o de fls. 53 dos autos) as verbas de 2:035\$120 da primeira conta de venda e a de 864\$000 da segunda conta de venda por serem ditas verbas pertencentes a transacções entre o réu e Manoel Gonçalves, consoante declarações expressas nos mesmos documentos e contra os quacs não houve de parte do réu reclamação alguma. A verba de 11:000\$000 constante do documento n. 9, deve desaparecer, porquanto, está ella creditada ao réu na conta corrente do 1º semestre de 1910, fls. 77, sendo-lhe contados e creditados na mesma conta (penultima parcella) os juros respectivos na importancia de 954\$200. O réu, pois, nada perdeu com a differença de datas entre o de 16 de julho de 1909 e a de 16 de junho de 1910, isto é, entre a entrega do algodão e o credito do mesmo, porque os juros foram contados da data da entrega do algodão e não da do credito.

O documento n. 10 consigna uma verba de 9:396\$100, de uma conta de venda datada de 31 de dezembro de 1909. Faltam nos autos a conta de venda da importancia de 3:242\$240, de que falla a contestação de fls. 40 v. Não juntou-a o réu. Si elle a possuia é provavel que verifique que a verba de 9:396\$100 junta á de 4:242\$240, perfará o total de 13:638\$340, verba que se vê creditada ao réu na conta corrente do ultimo semestre de 1909 (doc. n. 8 junto pelo proprio réu, parcella ultima). São os autores que se accusam do credito de 4:242\$240, importancia de que parece se ter esquecido o réu. Dahi a credibilidade na exactidão das contas dos autores de preferencia á do réu. E', pois, justo que desapareça o dita verba de 9:396\$100, da reconvenção de fls. 51.

Havia conveniencia em falsificar o documento n. 11?

Sim. Porque, consistindo a falsificação no collocar aspas abaixo do n. 23 não teria com isso o autor da falsificação outra intenção sinão a de que dous creditos figurassem na conta corrente do ultimo semestre (fls. 61), sendo um na data em que lá está —23 de dezembro e outro na data da prestação da conta de venda.

Não considerou, porém, o réu, ou quem quer que o autor seja da falsificação do documento, que duas cousas se oppunham á intenção denunciada: uma, a coincidência na conta de venda da mesma quantidade de fardos do algodão, com o mesmo peso de 6.912 kilos, produzindo a mesma somma de 5:048\$060 outra, que o credito foi feito ao réu com seis dias de antecipação, circumstancia que só pôde favorecer ao réu. Devo igualmente desaparecer da reconvenção a verba de réis 5:048\$060, constante do documento n. 12, uma vez que está ella creditada ao réu na citada conta corrente do ultimo semestre de 1911 (documento n. 11 de fls. 62), penultima parcella.

Examinemos a verba ultima da mesma reconvenção na importancia de 5:500\$000. Prece lella dos documentos ns. 13 a 15. Si estes documentos, cartas dos almocreves que conduziram algodão do réu para o armazem ou deposito de Peixoto & Comp., em Propriá, não tem valor algum, como, de facto, não tem: é claro que aquella verba deve tambem desaparecer da reconvenção. E assim desaparece por completo a citada reconvenção de fls. 51.

Deante do que ahi fica o em virtude do que se apura no exame o laudo de fls. 103 a 104 v., além da conferencia que não é difficil fazer entre os documentos juntos pelo proprio réu, contas de venda e contas correntes, tambem por elle analysadas, a falsificação só lhe pôde aproveitar. Falsificados taes documentos, ponde o réu armar um demonstrativo no remato de sua reconvenção,

pela qual cobra dos autores a importancia de 74:017\$335, principal e juros, quantia que, como ficou demonstrado, não passa de uma engenhosa criação.

E' o que está patente; é o que se evidencia dos autos. Do exposto resulta: a) que os contractos de venda e hypotheca celebrados entre os reus Francisco de Figueiredo e Manoel Xavier de Figueiredo, seu irmão; Jazon do Figueiredo, seu sobrinho, e Declecio Pereira de Azevedo, seu cunhado, estão cividos de dolo e fraude, não só pela qualidade dos outorgantes em relação aos outorgados, como pelas datas em que foram celebrados, isto é, na imminencia de uma cobrança judicial; b) que os pedidos articulados na inicial de fls. se podem accumular por ser uma consequencia do outro e tenderem ao mesmo fim; c) que os réos Francisco de Figueiredo e sua mulher são devedores da quantia de 55:564\$290 aos autores; d) que a reconvenção proposta aos autores pelos mesmos réos Francisco de Figueiredo e sua mulher é nenhuma, visto basear-se em documentos provadamente falsificados.

Por isso e pelo mais do que nos autos consta, julgo procedente a acção para condemnar os réos Francisco Figueiredo, Manoel Xavier de Figueiredo, Jazon de Figueiredo, Declecio Pereira de Azevedo e respectivas mulheres; como os condemnou nos pedidos e custas.

Publique-se esta em cartorio e sejam della intimadas as partes.

Aracajú, 6 de setembro de 1915.—Francisco C. Nobre de Lucerda.

REVISÃO CRIMINAL

Não tem cabimento a revisão crime de uma sentença que tenha applicado a pena legal de harmonia com as provas dos autos.

N. 1.643.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão crime em que é peticionario Francisco Maciel, accordam negar provimento ao pedido afim de confirmar a sentença recorrida, que se fundou em prova plena dos autos e applicou a pena legal.

Supremo Tribunal Federal, 2 do outubro de 1916.—H. do Espirito Santo, P.—Oliveira Ribeiro, relator para o accordão.—J. L. Coelho e Campos, vencido.—Canuto Saraiva.—André Cavalcanti, vencido.—G. Natal.—Viveiros de Castro.—M. Murinho, vencido.—Leoni Ramos.—Pedro Mibielli.—Godofredo Cunha.—Pedro Lessa.—Fui presente, Muniz Barreto.

Côrte de Appellação

Sessão do Conselho Supremo, em 16 de dezembro de 1916

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO—SECRETARIO, O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores T. Bastos e Pitanga e o Sr. Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Conflicto de jurisdicção

N. 73, suscitante, Ulysses Salles; entre os Drs. juizes da 3ª e 5ª Pretorias Civeis.—Julgado procedente e competente o juiz da 3ª Pretoria.

Conflicto de jurisdicção (negativo)

N. 75, suscitante, Dr. procurador geral do Districto; entre o Dr. juiz da 1ª Pretoria Criminal e o Dr. juiz de direito da 1ª Vara Criminal.—Julgado procedente e competente o juiz da 1ª Pretoria.

N. 76, suscitante, o Dr. procurador geral do districto; entre os Drs. juizes de direito das 5ª e 6ª Varas Criminaes.—Julgado procedente e competente o juiz da 5ª Vara Criminal.

Reclamação

N. 24 — Reclamantes, Cruz & Mourão, por seu advogado Dr. Luiz Franco; reclamado, Dr. juiz de direito da 3ª Vara Cível. — Provido, de accordo com o parecer do procurador geral.

N. 25 — Reclamantes, Drs. Democrito Barreto Dantas, Alberto Cruz Santos e mais 58 advogados. — Provido, de accordo com o officio do procurador geral.

Sessão da Terceira Camara, em 16 de dezembro de 1916

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES — SECRETARIO, SERVIU INTERINAMENTE O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Edmundo Rego.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.859 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Francisco Riente. — Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 1.860 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; impetrante, Dr. Antonio José da Silva, em favor dos pacientes Hassan Alkhatib e Mahama Salek. — Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 1.861 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Heitor Ave-lino. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.862 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes: Joaquim Nunes da Silva, Alfredo de Souza o Silva, Claudino Santiago e Luiz Gonzaga Gomes. — Concederam a ordem para, presentes os pacientes, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

Recurso de habeas-corpus

N. 274 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; recorrente (*ex-officio*), o Dr. juiz de direito da 4ª Vara Criminal; recorrido, Manoel Pereira da Silva. — Negaram provimento, unanimemente.

Recursos crimes

N. 358 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; recorrente, Irineu Eupápio Ribeiro da Silva; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 383 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; recorrente, Manoel Gonçalves; recorrida, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 388 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; recorrente, Antonio Cezar Nobrega; recorrida a Justiça; auxiliares da accusação, J. A. de Souza & Comp. — Deram provimento para annullar o despacho de pronuncia e mandar que o processo seja remetido ao pretor competente, para julgar conforme for de direito, unanimemente.

Appellações crimes

N. 1.745 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Waldemar Gonçalves; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.074 (Desistencia) — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante (desistente), Ignácio Augusto Ferreira; appellada, a Justiça. — Julgaram por sentença a desistencia, unanimemente.

EM MESA

Recursos-crimes

Ns. 396 e 392.

PASSAGENS DE AUTOS

Embargos de nullidade

N. 1.751 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães, P.

Appellações crimes

Ns. 1.655, 1.702, 1.710, 1.749, e 1.647 — Ao Sr. desembargador Francelino Guimarães.
Ns. 1.668, 1.929, 1.645 e 1.918 — Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.

Appellação civil

N. 1.605 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 1.757, 2.067, 1.954, 1.959 e 1.965.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 1.757, 2.067 e 1.806.

ACCORDÃO PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 1.618, 1.678, 1.704, 1.671, 1.841, 1.864 e 2.074.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que pelo Exmo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as Camaras para, reunidas no dia 21 do corrente mez ás 13 horas, julgarem os seguintes feitos: embargos de nullidade, n. 1.720, embargante, Manoel de Almeida Castro; embargado, Antonio Francisco do Araujo; n. 1.535, embargantes, Pinchard Filho & Comp.; embargado, Banco do Brazil; n. 1.562, embargante, Dr. Eduardo Guinle; embargado, Dr. Carlos Gross; n. 1.746, embargante, Maria Gonçalves da Cunha; embargado, José Mendes Simões; n. 501, embargante, Antonio José Martins Tinoco; embargado, Eduardo Augusto de Almeida; n. 876, embargante, Luiz da Silva Quintaes; embargado, Arthur Carlos do Araujo Campos; n. 1.035, embargante, a massa fallida de João Henrique Silveira; embargado, João Henrique Silva; n. 415, embargante, Carlos José Ribeiro Braga Junior; embargados, Carlos de Oliveira como inventariante dos bens do fallido Carlos Ribeiro Braga e outros; n. 695, 1º embargante, Dr. Francisco de Paula Valladares; 2º embargante, D. Maria Emilia Fialho, (representada pelos seus herdeiros habilitados; Dr. Alberto Fialho e outros); embargados, os mesmos; n. 1.240, 1º embargante, João José de Araujo Gomes; 2º embargante, J. Pereira & Comp.; embargados, os mesmos; embargos de declaração, n. 1.543, embargantes, José Joaquim Fernandes de Almeida e sua mulher; embargado, J. Maceira; embargos de nullidade; n. 1.581, embargante, João Gonçalves do Nascimento; embargado, José Garcia dos Santos; n. 1.628, embargantes, Joaquim Cardoso & Comp.; embargados, J. Ferreira de Azevedo & Comp.; n. 1.651, embargante, Marianno Pereira Rodrigues; embargados, Nascimento & Rodrigues; n. 1.669, 1º embargante, Felipe Nazario Teixeira, 2º embargante, Dr. João do Nascimento Guedes; embargados, os mesmos; n. 1.720, embargantes, Francisco Pires Moreira; embargados, E. Sotto Maior & Comp.; n. 371, embargados, D. Izabel Chesneau; embargados, Pedro de Sdiepper e sua mulher; n. 946, embargante, Camillo de Souza Guimarães; embargado, Diogo Leiras, inventari-

ante e testamentario do finado Mancel da Silva Lessa; embargos infringentes n. 1.309, embargante, Dr. Raymundo Theophilo de Moura Ferreira; embargada, Baroneza de Ibiapaba; embargos de nullidade, n. 934, embargantes Seraphim do Amaral e Manoel Pinto Ratto; embargados, Francisco Rodrigues de Souza e sua mulher; embargos de declaração n. 1.275, embargante, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited; embargado, José Maria Fernandes; n. 1.397, embargante, Antonio da Silva Santos; embargado Accacio da Costa Abreu; embargos de nullidade n. 1.479, embargantes, José Constant & Comp. e Gaspar Ribeiro & Comp.; embargados, os mesmos; n. 1.221, embargantes, coronéis Alfredo Fausto de Sampaio Ribeiro e Francisco de Paula Rodrigues Teixeira; embargado, tenente coronel Dr. Innocencio Velloso Pederneiras; n. 1.406, embargante, Antonio Ferreira de Oliveira Amorim com cabeça de casal; embargada, Fazenda Municipal; n. 1.114, embargante, D. Deolinda Ferreira de Andrada Maia, viuva e tutora de seus filhos menores impubres; embargado, Alexandre José Gonçalves.

Secretaria da Corte de Appellação, 16 de dezembro de 1916.

No impedimento occasional do Dr. secretario, o official, Elpidio Watson Cordeiro.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes ns. 1.757, appellante Valentim de Mattos (menor), appellada, a justiça; 1.806, appellante, Manoel Fonseca da Cruz, appellada a justiça; 2.067, appellante, Umbolina Adelaide Pedreira Ferreira, appellada a Justiça, serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara no dia 20 do corrente mez, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 16 de dezembro de 1916. — No impedimento occasional do Dr. secretario, o official Elpidio Watson Cordeiro.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

Da interdicção de Antonia Monteiro de Souza, na forma abaixo

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz em exercicio na 2ª Vara de Orphãos nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou dello noticia tiverem que, a requerimento de D. Maria Vianna do Souza, foi iniciado o processo de interdicção de seu marido Antonio Monteiro de Souza, brasileiro, com quarenta annos de idade, natural do Estado do Rio de Janeiro, residente á rua Pedro Ivo n. 121, em cujo processo depois de preenchidas todas as formalidades legais, inclusive exame mental no paciente, concluindo os peritos nomeados Drs. Francisco Fernando de Siqueira Cavalcanti e Pedro Pernambuco Filho, no respectivo laudo, que o mesmo Antonio Monteiro de Souza era incapaz de reger sua pessoa e administrar bens, foi proferida a sentença do teor seguinte: Sentença.—Vistos, etc.—Attendendo aos termos da conclusão do laudo de fls. 11 e 12, julgo procedente o pedido do fls. 2, para decretar, como decreto, a interdicção de Antonio Monteiro de Souza pela impossibilidade em que se acha de dirigir a sua pessoa o administrar os seus bens. Nomeio curadora do interdicto sua mulher D. Maria Vianna de Souza o mando que publiquem-se editaes na forma da lei. Rio, 11 de dezembro de 1916.—João Coelho do Rego Barros. Em virtude do que mandei passar o presente edital pelo teor do qual faço publica

a interdicção de Antonio Monteiro de Souza para quo-ninguém se chame á ignorancia. E para constar passaram-se este, mais tres de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos doze de dezembro de 1916. Eu, Augusto Bizerra Cavalcanti, escrivão, o subscrevi.—*João Coelho do Rego Barros*. (Estava legalmente sellado). Esta conforme.—*Augusto Bizerra Cavalcanti*.

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia da S. A. Casa Standard

AVISO AOS INTERESSADOS

O escrivão Bartlett James avisa aos credores da fallencia da sociedade anonyma Casa Standard que se acham em cart rio, durante cinco dias, os autos de reinvindicacão requerida por João Alves Teixeira, e apresentarem dentro desse prazo as contestações ou impugnações que entenderem, sob pena de se revelar se proceder como for de direito.

Rio, 15 de dezembro de 1916. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

AVISO AOS CREDITORES

Fallencia de O. de Souza & Comp.

O escrivão Bartlett James, communica aos credores da fallencia de O. de Souza & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 19 do corrente ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1916.—Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Sá & Caldeira

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Sá & Caldeira que a assembléa foi adiada para o dia 21 do corrente, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1916.—Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

PRIMEIRA CIRCUMSCRICÇÃO ELEITORAL

O doutor Alfredo de Almeida Russell, juiz do direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que de accôrdo com a lei eleitoral em vigor foram incluídos no alistamento eleitoral os cidadãos seguintes, sendo que os de nomes Rodolpho Bezerra e Augusto Sando Ferreira sabem novamente publicados por terem sahido na quinquena passada com irregularidades: Rodolpho Bezerra, 30 annos, empregado publico, residente a rua Ruy Barbosa n. 185; Antonio Duarte da Fonseca, 44 annos, empregado publico, residente a praia da Saudade n. 230; Charles Colon, 27 annos, empregado municipal, residente á praia do Flamengo numero 80; João Gonçalves Fontes, 41 annos, empregado municipal, residente a praia do Flamengo n. 80; Francisco José Gonçalves Vianna, 36 annos, empregado publico, residente á rua D. Polixena n. 73; José Alves Carvalhão, 23

annos, empregado publico, residente a praia da Saudade n. 230; Antonio Martins, 29 annos, empregado publico, residente a praia da Saudade n. 230; Manoel Ribeiro da Silva, 22 annos, empregado publico, residente a praia da Saudade n. 230; Armando Modesto Neves, 33 annos, empregado publico, residente a praia da Saudade n. 230; Virgilio Domingues da Silva, 26 annos, empregado publico, residente a praia da Saudade n. 230; João Gonçalves Marins, 61 annos, empregado municipal, residente a praia do Pinto n. 92; Isaques Palhares, 33 annos, empregado municipal, residente á rua do Fialho n. 11; José Ramos Novaes, 38 annos, empregado publico, residente a praia da Saudade n. 230; Manoel do Souza Conogundes, 27 annos, empregado publico, residente a praia do Flamengo n. 80; Manoel Ferreira de Souza, 50 annos, funcionario publico, rua Sant'Anna n. 159; Augusto Sando Ferreira, 36 annos, guarda civil, travessa da Floresta n. 12; Antonio Alberto da Silva, 42 annos, negociante, rua Santa Christina n. 46; Joaquim Varzea, 24 annos, empregado publico, rua da Passagem n. 64; João Martins, 31 annos, empregado publico, rua da Passagem n. 64; Manoel Engracio Cavalcante, 28 annos, empregado publico, praia do Flamengo n. 80; Joaquim Peixoto da Silva Vieira, 26 annos, funcionario publico, praia da Saudade n. 230; João Baptista da Silva, 26 annos, empregado publico, praia da Saudade n. 230; Leopoldo Silva Mourão, 50 annos, empregado publico, praia da Saudade n. 230; Albertino Gomes Barreto, 38 annos, empregado publico, praia da Saudade n. 230; Ismar de Oliveira, 30 annos, operario, rua Santa Christina n. 88; Norival Faria, 34 annos, empregado publico, praia da Saudade n. 230; Oscar Vieira de Jesus Carvalho, 38 annos, empregado publico, praia da Saudade n. 230; Julio Cavalcante de Moura, 31 annos, empregado municipal, rua Santa Christina n. 79; Luciano Mauricio Dumas, 29 annos, empregado municipal, rua do Silva n. 33; Fernando Ferreira de Lemos, 50 annos, empregado publico, praia da Saudade n. 230; Floriano José da Silva, 23 annos, empregado publico, praia da Saudade n. 230; Laurindo Antonio da Silva, 34 annos, empregado publico, rua da Passagem n. 64; Nemezio Ferreira Arubla, 27 annos, guarda civil, rua da Passagem n. 64; Francisco Pereira de Souza, 28 annos, empregado publico, rua de S. Carlos n. 159; José Lourenço Bittencourt, 33 annos, empregado publico, rua Santa Christina n. 78; Messias de Carvalho, 38 annos, funcionario publico, rua Santa Christina n. 78; Mario Cesar de Oliveira, 32 annos, empregado municipal, rua Pinheiro Guimarães n. 31; Antonio Lourenço Bittencourt, 31 annos, funcionario publico, Santa Christina n. 78; Francisco Paula de Salles, 25 annos, empregado publico, Santa Christina n. 90; Agenor Alves da Costa, 24 annos, empregado municipal, Santa Christina n. 90; Raymundo Leitão da Cunha, 36 annos, funcionario municipal, Praia do Flamengo n. 80; Luiz de Souza Campello, 24 annos, operario, Santa Christina n. 78; Oswaldo Furtado Luz, 24 annos, empregado municipal, Praia do Flamengo n. 82; José Martins de Souza Mendes, 36 annos, funcionario municipal, rua Fialho numero 11; Cesar Vasques, 42 annos, operario, Santa Christina n. 88; Firmo Lealde Marins, 33 annos, empregado municipal, Praia do Pinto n. 92; Mario de Vasconcellos, 23 annos, empregado publico, rua Fialho n. 11; Eduardo Cardoso de Oliveira, 21 annos, empregado no commercio, rua Santa Christina n. 79; Hermenegildo Amaro de Albuquerque, 43 annos, empregado municipal, rua do Silva n. 33; Aristoteles Vieira, 23 annos, operario, rua da Passagem n. 64; Alberto

Saboia Viriato de Medeiros, 25 annos, funcionario publico, rua Machado de Assis n. 3; Manoel José Pereira de Albuquerque, 44 annos, funcionario publico, praia de Botafogo n. 488; Alfredo Conrado de Niemeyer, 42 annos, engenheiro civil, rua Hilario de Gouvea n. 9; Miguel Gerson Tavares, 40 annos, funcionario publico, travessa Dr. Muniz Barreto n. 28; Paulo Petre de Fontoura Mello, 31 annos, funcionario municipal, rua da Lapa n. 34; Manoel Gonçalves Pecego, 52 annos, engenheiro, rua da Lapa n. 12; Seraphim Gonçalves Nogueira, 53 annos, negociante, rua da Lapa n. 12; João José Dias Pereira, 56 annos, funcionario publico, praia da Saudade n. 230; Antonio Maximo Nogueira Pennido, 31 annos, advogado, rua Paissandú n. 107; Candido Mendes de Almeida, 50 annos, advogado o jornalista, rua Senador Vergueiro 14; Arthur José Barroso Pereira, 33 annos, guarda civil, rua da Lapa n. 2; Alvaro de Albuquerque, 29 annos, empregado publico, praia da Saudade n. 230; Emygdio Nazareth, 31 annos, operario, rua Santa Christina n. 100; Celso Florentino Henrique de Souza, 57 annos, advogado, rua D. Marianna n. 44; Raphael Lopes da Silva Porto, 27 annos, operario, rua Santa Christina n. 90; Manoel Marcondes Homem de Mello, 67 annos, funcionario publico, avenida da Ligação n. 4; Seraphim Gomes, 34 annos, funcionario municipal, rua Ferreira Vianna n. 35; Ernesto Quirino Cardoso, 22 annos, empregado publico, praia da Saudade n. 230; José Constancio de Souza, 30 annos, empregado publico, rua da Passagem n. 64; Fileto Antonio do Nascimento, 42 annos, empregado publico, praia da Saudade n. 230; Luiz da Silva Filho, 31 annos, *chauffeur*, rua Santa Christina n. 102; Manoel Luiz da Silva, 38 annos, empregado publico, rua D. Marianna n. 22; Getulio Florentino dos Santos, 35 annos, medico, rua de Copacabana n. 983; Canuto Moreira, 28 annos, guarda-civil, rua Ferreira Vianna n. 33; Constantino Braga Junior, 60 annos, empregado publico, praia da Saudade n. 230; Guilherme Astan, 34 annos, empregado publico, rua Senador Octaviano n. 330; Eduardo Alexandre, 22 annos, empregado publico, praia da Saudade n. 230; Nelson Rodrigues, guarda-civil, 48 annos, rua Senador Octaviano n. 330; Thomaz Cesar, 32 annos, empregado publico, rua Senador Octaviano n. 330; Claudelino Ferreira Barcellos, 25 annos, operario, rua de Santa Christina n. 46; Luiz Antonio Vianna, 29 annos, guarda-civil, rua Jardim Botânico n. 135; Osorio Benedicto dos Santos, 25 annos, empregado publico, praia da Saudade n. 230; Antonio Sebastião Pinto, 42 annos, *chauffeur*, rua Santa Christina n. 98; Primo Luiz do Macedo, 35 annos, carroceiro, rua Jardim Botânico n. 135, casa V; João Freitas Peixoto, 34 annos, empregado publico, rua Faro n. 35; Jacintho Rozendo Viveiros, 21 annos, empregado municipal, Praia do Flamengo n. 80; Orestes Rodrigues da Silva, 25 annos, *chauffeur*, rua Doze de Novembro de Fevereiro n. 96; Francisco Ferreira Campos, 42 annos, empregado publico, Praia da Saudade n. 230; José Alvares de Souza Coutinho, 68 annos, empregado publico, rua Capitão Salomão n. 23; Luiz Francisco da Silva, 29 annos, linotypista, Praia do Flamengo n. 94; Antonio Jorge Ramos, 37 annos, operario, Praia do Flamengo n. 64; Breno dos Santos, 40 annos, advogado, rua Dr. Dias Ferreira n. 276; Arthur Telles da Cunha, 35 annos, funcionario publico, rua Cassiano n. 167; Adriano Ferreira Barreto, 34 annos, empregado publico, rua da Passagem 214; Crovelino Ribeiro Lopes, 34 annos, empregado do commercio, rua da Passagem, 214; Antonio Marianno da Cunha, 24 annos, empregado publico, rua da Passagem, 64;

José Francisco Bahia, 31 annos, empregado publico, rua da Lapa, 34; Bernardino Lopes Ferreira, 44 annos, empregado publico, rua da Passagem, 244; Aristoteles Alves de Macedo, 41 annos, empregado publico, rua da Passagem, 214; Raphael Silva, 32 annos, empregado publico, rua Senador Octaviano, 330; Thiago Fernandes Alves, 36 annos, empregado publico, rua Senador Octaviano, 330; Aristides Figueira de Souza, 44 annos, empregado publico, rua da Passagem, 213; Leandro Ferreira Leal, 41 annos, carroceiro, rua Jardim Botânico, 133; Rufino Soares de Sant'Anna, 46 annos, empregado publico, praça da Saudade, 230; José Borsoi, 24 annos, typographo, rua Visconde Silva, 143; Emygdio José da Silva, 28 annos, encadernador, rua Corrêa Dutra, 29; Carlos Rodrigues Silva, 30 annos, motorista, rua Visconde Silva n. 143; Maximo Fernandes Machado, 30 annos, typographo, rua Corrêa Dutra n. 11; Antonio Alves de Macedo, 28 annos, empregado publico, rua do Cattete n. 11; Sizio Francisco dos Santos, 50 annos, compositor, rua de S. Clemente n. 49; Romeu Francisco Coelho Guimarães, 27 annos, empregado publico, rua Corrêa Dutra n. 30; Beaventura Xavier da Silva, 49 annos, empregado publico, rua da Assumpção n. 133; Joaquim Ferreira Apolônio, 26 annos, guarda civil, rua da Passagem n. 244; Heitor Silva, 28 annos, empregado publico, rua Senador Octaviano n. 330; Affonso Guedes Goulart de Rodrigues, 33 annos, empregado publico, rua Senador Octaviano n. 330; Clovis Occhini de Souza França, 30 annos, empregado publico, rua da Passagem n. 314; Henrique Mello, 27 annos, empregado do commercio, rua da Lapa n. 12; Arnaldo Soturnido Antunes, 43 annos, empregado publico, rua Buarque do Macedo n. 31; Jacintho Alves da Rocha, 37 annos, commerciante, rua da Lapa n. 12; João Mazarino, 27 annos, empregado publico, praça da Saudade n. 230. Excluido Anibal Gonçalves, 30 annos empregado municipal, praça do Flamengo. Eu Bartleto James, escrivão, o escrevi.— *Alfreds de Almeida Russell*.

Está conforme.— O escrivão, *Bartleto James*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Oliveira & Filho

AVISO AOS CREDORES

O escrivão major Barros communica aos credores da fallencia de Oliveira & Filho que a assembleia foi adiada para o dia 18 do corrente, ás 14 horas.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1916.— O escrivão, *José Candido de Barros*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De 1ª praça com o prazo de 20 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz do direito da 3ª Vara Civil, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias, virem ou dello conhecimento tenham, que findo o dito prazo no dia 18 de dezembro, proximo futuro, logo após a audiencia deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, a porta do *Forum*, á rua Menezes Viciosa n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação, para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação, o immovel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario, que Polybio de Mattos Ferreira move á Ephygenio Baptista, e vai a

praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: lote do terreno sito á rua S. Francisco Xavier n. 158 antigo n. 40, freguezia do Engenho Velho, dividido da linha da rua por muro de tijolo e cimento com um largo portão ao centro estando pelos lados dividido com muros e paredes dos predios confinantes e na linha dos fundos com muro de vez e meia de tijolo. Este lote do terreno mede de frente 17m.39, na linha dos fundos 36 metros e de extensão 120 metros. Este lote de terreno foi avaliado em 40:000\$. Assim convindo a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 21 de novembro de 1916. E eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado o escrevi no impedimento ocasional do escrivão.— *José Ovidio Marcondes Romeiro*. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1916. — *João Baptista Rêllo*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De primeira praça, com o prazo de 20 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz do direito da 3ª Vara Civil, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias, virem ou dello conhecimento tenham, que findo o dito prazo, no dia 18 de dezembro proximo futuro, logo após a audiencia deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do *Forum*, á rua Menezes Viciosa n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação o immovel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario que Guilherme Rodrigues Peixoto move a Francisco Antônio Chaves e sua mulher D. Feliciano de Almeida Chaves, e vai á praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: predio terreo sito á rua Nabuco de Freitas n. 87, antigo 27, antes travessa Bom-jardim n. 41, freguezia de Sant'Anna, edificado no alinhamento, tendo na fachada uma porta e uma janella do peitoril, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas de calha. As divisões consistem em duas salas, corredor, e duas alcovas, forrados o assoalhados, seguindo-se puxado com corredor e um quarto, forrados e assoalhados, cozinha e área cimentadas, e no quintal, que está murado, existe tanque para lavagens e W. C. O predio mede de frente 3m.75 por 12m.80 de fundo no corpo principal, incluindo o puxado 6m.83 do comprimento por 3m.75 de largura. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive a área edificada, 3m.75 por 33m.43 de frente a fundos. A construção é antiga do frontal de tijolo, indicando meiação a parede lateral esquerda. Ao predio descrito com o terreno apontado, os avaliadores deram o valor de 6:000\$. Assim convindo a todos os pretendentes a comparecerem no referido dia, hora e lugar, para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa, e um delles affixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de novembro de 1916. E eu, Antonio Rêllo de Paula Araújo, escrevente juramentado, o subscreevi no impedimento ocasional do escrivão.— *José Ovidio Marcondes Romeiro*. Rio, 22 de novembro de 1916.— *Antonio Rêllo de Paula Araújo*.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

De citação com o prazo de 10 dias, aos interessados na concordata da firma Corrêa d'Avilla na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto do Carvalho e Mello, juiz do direito da 5ª Vara Civil, do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo o cartorio do escrivão que este subscreevo se processam os autos de concordata da firma Corrêa d'Avilla nos quaes pelo socio desta firma, João Almeida Corrêa d'Avilla lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para ser julgada a cumprida a sua concordata. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na concordata da firma Corrêa d'Avilla para dizerem sobre o cumprimento da mesma concordata dentro do referido prazo de 10 dias, sob pena de não revelia, se proceder como for do direito. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quinze de dezembro de mil novecentos e dezasseis. Eu, Dar o Teixeira da Cunha, escrivão, subscreevi. *Luiz Augusto do Carvalho e Mello*. (Está devidamente sellado). Está conforme.— O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha*.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Carlos Augusto Barreira e sua mulher, no executivo hypothecario que lhes move o Dr. Frederico de Albuquerque Fróes, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto do Carvalho e Mello, juiz do direito da 5ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreevo se processam os autos do executivo hypothecario em que é exequente o Dr. Frederico de Albuquerque Fróes, e executado Carlos Augusto Barreira e sua mulher, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo editaes de primeira praça. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em primeira praça deste juizo, no dia vinte nove do corrente mez, ás doze horas, após a audiencia do estylo, no *Forum*, á rua Menezes Viciosa numero 152, o cincoenta e dous, os bens penhorados a Carlos Augusto Barreira e sua mulher no executivo hypothecario que lhes move o Doutor Frederico de Albuquerque Fróes, os quaes consistam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Predio de sobrado sito á rua Coronel Figueira de Mello numero duzentos e vinte, freguezia de S. Christovão, edificado no alinhamento, tendo na fachada no pavimento terreo tres portas com muneis de cantaria, senlo as do centro de ferro, uma das quaes dá entrada independente para o sobrado no qual existem duas janellas do peitoril e uma de sacada ao centro com grade de ferro, portadas em frisos, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em loja ladrilhada e forrada occupando todo o corpo principal seguindo-se o puxado com um compartimento ladrilhado, tanque para lavagem e W. C. cime tallos; o pavimento superior está dividido em vestibulo da escada, corredor, duas salas e tres quartos forrados e assoalhados, tendo no puxado cozinha, dispensa e W. C., tudo ladrilhado e seguindo-se ainda um pequeno terraco tambem

ladriilhado. O predio mede de frente quatro metros e quinze centímetros por dezenove metros e vinte centímetros de fundos no corpo principal, medindo o puxado seis metros e vinte centímetros de comprimento por dous metros e trinta centímetros de largura, tendo o terreno quatro metros e quinze centímetros de frente por vinte e cinco metros e quarenta centímetros de fundos. A construção é moderna, de pedra, cal e tijolos, madeiramento de Riga, divisorias de estuque indicando meiações as paredes lateraes, existindo actualmente na parede lateral direita, na loja do predio, um vão de comunicação para o predio confinante. Avaliado o immovel descripto em dezesseis contos de réis, preço por que vae a esta primeira praça. E quem o mesmo quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos seis de dezembro de mil novecentos e dezesseis. Eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrevente juramentado, no impedimento occasional do escrivão, o subscrevi.—*Luiz Augusto de Carvalho e Mello.* (Está devidamente sellado). Está conforme.—No impedimento occasional do escrivão, o escrevente juramentado, *Jacintho Teixeira Pinto.* (.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação do predio assobradado sito á rua Luiz Carneiro n. 131 e o respectivo terreno (estação do Encantado), penhorado ao espólio de José Gomes Thomé Junior, em autos de executivo hypothecario que lhe move *Cypriano Joaquim Gomes*

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 26 do corrente mez, ás 13 horas, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios trará á publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 5:600\$, preço porquanto vae á 3ª praça e na forma do art. 14, § 1º, do decreto numero 169 A, de 19 de janeiro de 1890, o predio abaixo descripto e avaliado: predio assobradado sito á rua Luiz Carneiro n. 131 (estação do Encantado), com terreno ao lado e jardim na frente, dividido da rua por baldramas e pilastras de tijolos, gradil e portão de ferro e parte com zinco, tendo na fachada tres mezzaninos com grade, tres janellas de peitoril com portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas, entrada do lado com escada de cantaria, varanda ladriilhada e coberta, deitando para este lado duas portas e tres janellas. De construção moderna de vez de tijolos sobre baldramas de pedra e cal com á parede lateral esquerda de meiação, achando-se dividido em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, seguindo-se o puxado com um quarto e cozinha, tendo na parte do quintal meia agua com tanque para lavagens e privada. O predio mede de frente 6^m,15 por 9^m,10, medindo o puxado 6^m,30 por 3^m,70. O terreno pertencente ao predio mede de frente 14^m,50 por 26^m,80 de fundos, pela linha lateral esquerda e pela direita em linha quebrada, achando-se cercado em parte com muros e em parte com zinco a confrontar com quem de direito. Está avaliado por 7:000\$, e vae a 3ª praça por 5:600\$.

E quem o dito predio quizer arrematar, deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados onde o porteiro o trará á publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 5:600\$; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º do decreto n. 737 de 1830 (dinheiro á vista ou fiador por 30 dias). E para constar passou-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de dezembro de 1916. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—*Cesario da Silva Pereira.*

Rio, 15 de dezembro de 1916.—*João de Souza Pinto Junior.* (.

Juizo da Terceira Pretoria Cível

FREGUEZIA DE SANTO ANTONIO

Primeira publicação

O escrivão e official do Registro Civil, da 3ª Pretoria cível, freguezia de Santo Antonio affixou o edital dos proclamas de casamento dos contrahentes José de Rezende Silva e D. Laura Rodrigues Monteiro.

Quem souber de algum impedimento accuse-o.

Rio, 15 de dezembro de 1916.—O escrivão, *Alberto Toledo Bandeira de Mello.*

Juizo da Terceira Pretoria Cível

FREGUEZIA DE SANTO ANTONIO

Primeira publicação

O escrivão e official do Registro Civil da 3ª Pretoria Cível, freguezia de Santo Antonio, affixou o edital dos proclamas de casamento dos nubentes Luiz de Freitas Porto e D. Agatha Soriano, vindo por cópia do escrivão do cartorio da freguezia de Sant'Anna.

Quem souber de algum impedimento accuse-o.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1916.—O escrivão, *Alberto Toledo Bandeira de Mello.*

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de um predio e respectivo terreno, á travessa do Guedes numero 11, penhorados a D. Maria Luiza Calcagno Tavoro por Victorino de Oliveira Gomes, na forma abaixo.

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Cível, nesta Capital Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de 20 dias virem, que o official de justiça que servir de porteiro dos auditorios deste juizo, trará á publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 9 de janeiro de 1917, ao meio dia, depois da audiencia do estylo, e ás portas da casa onde funcção esta Pretoria, á rua Fonseca n. 26, os bens immoveis penhorados á D. Maria Luiza Calcagno Tavoro por Victorino de Oliveira Gomes, constante da avaliação em poder e cartorio do escrivão que este subscreve a qual tem o teor e forma seguinte.—Laudo de avaliação: Nós, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Cível, e a requerimento de Victorino de Oliveira Gomes, procedemos á avaliação dos bens penhorados, pelo requerente á D. Maria Luiza Calcagno

Tavoro. Os referidos bens constam de um predio e respectivo terreno á travessa do Guedes, numero onze, que examinamos e descrevemos da forma seguinte: Predio no alinhamento da rua construido de pedra e cal e tijolos, feito de platibanda, com uma porta e uma janella, na frente, portadas de cantaria e coberto de telhas francezas; o corpo principal do predio mede quatro metros e vinte e sete centímetros de largura, por doze metros e cinco centímetros, de comprimento, e compõe-se de duas salas e dous quartos soalhados e forrados, seguindo-se um puxado com quatro metros e quarenta centímetros, de comprimento, onde existem uma saleta, cozinha e latrina: o respectivo terreno mede a mesma largura do predio, por vinte e oito metros e trinta centímetros, mais ou menos, de extensão, inclusive a área occupada pelo predio e quintal que é todo murado. O predio descripto, comquanto seja de regular construção, carece de alguns concertos, pelo que o avaliamos, com o respectivo terreno, na quantia de 3:500\$ (tres contos e quinhentos mil réis). Rio, treze de dezembro de 1916.—*Delio Guaraná de Barros.*—*João Ferreira Cavalcante.* (Estava collada uma estampilha federal, representando o valor de trescentos réis, devidamente inutilizada). Importa a presente avaliação em 3:500\$, por quanto irão á primeira praça deste juizo. E quem os mesmos pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados. E para constar e chegar ao conhecimento de todos mandei dar e passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em 15 de dezembro de 1916. Eu, Aprigio Caldas, escrivão interino, o subscrevi.—*Abelardo Bueno de Carvalho.* Está conforme. O escrivão interino, *Aprigio Caldas.*

Juizo da Sexta Pretoria Cível

FREGUEZIA DO ENGENHO NOVO

Proclamas

O escrivão e official do registro civil da Sexta Pretoria Cível, freguezia do Engenho Novo, faz saber que se estão habilitando para casar na forma da lei:

Eduardo Candido da Silva com Anna Maria de Jesus da Silva; Phyllocrato Soares Brazil com Zony de Freitas Oliveira; João Evangelista Teixeira das Neves com Lucia de Souza Ramalho; Manoel Thomaz com Leolina Gomes de Azeira; Waldemiro de Lacerda com Rosa Philomena Grasso; Manoel Fernandes com Annita Rusticani; José Christovão da Costa Guimarães com Otília Augusta da Costa; Raul de Castro Garcia com Virgilia da Silva Sarmiento; Americo Leal Pacheco com Ormin da Carneiro Pacheco; Nicolau Soares da Silva com Leonor Martinho Domienne; Horacio da Silva Oliveira com Laura Martins Bayão; Fernando do Nascimento com Edina da Costa e Souza; Henrique Domingos de Almeida com Maria Ignacia; Joviniano da Silva Figueiredo com Maria dos Santos. Quem souber algum impedimento accuse-o na forma da lei. Sexta Pretoria Cível, 14 de dezembro de 1916. O escrivão, *Francisco Pinto de Mendonça.*

Juizo da Sexta Pretoria Cível

(S. Christovão)

O escrivão da 6ª Pretoria Cível e official do Registro Civil de S. Christovão:

Faz saber que, por seu cartorio, estão se habilitando para casar:

João Cardoso Gil com Luiza Corrêa Lopes, Luiz Ferreira da Rocha com Anna Febrônia Ayres, Estevão dos Santos Paranhos com Va-

Ientina Lopes Richter e Edgard Lopes de Castro com Olga Maria Silva da Gama.

Quem souber de algum impedimento, accuse-o.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1916.—
O escrivão, Cleto José de Freitas.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Contracto de arrendamento do predio numero doze, sito á rua Duque de Caxias, onde funciona a agencia do Correio em Amparo, que faz D. Angelina Pentecado á Administração dos Correios de S. Paulo.

Aos nove dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e dezesseis, na 1ª secção da Administração dos Correios de S. Paulo, nesta cidade de S. Paulo, compareceram partes justas e contractadas, de um lado, como outorgante, D. Angelina Pentecado, representada por seu procurador Alcides Pentecado e de outro lado, como outorgada arrendataria, a mesma Administração dos Correios, representada pelo respectivo administrador Sr. Dr. Joaquim Prado de Azambuja. E, perante as duas testemunhas infra assignadas, foi dito pelo outorgante que é senhora e possuidora do predio numero doze sito á rua Duque de Caxias, em Amparo o qual se acha livre e desembaraçado de qualquer onus, que se acha contractado com a outorgada, na melhor forma de direito, para dar-lhe do arrendamento, como effectivamente lhe dá, o dito predio pelo aluguel annual de um conto e oitocentos mil réis que será pago em prestações mensaes de cento e cinquenta mil réis depois de vencidas, onde e a quem de direito, sob as seguintes clausulas:

I. O arrendamento será feito pelo prazo de tres annos financeiros, a contar de dezoito de abril de 1916, e terminando a trinta e um de dezembro de 1918.

II. O outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessarios no predio, durante o prazo do arrendamento, para sua conservação, completa segurança, hygione e conforto, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

III. A outorgada providenciara para que se mantenha, quanto possivel, o dito predio em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas e externas, senão ligeiramente, por exigencia do serviço, salve accordo por escripto com o outorgante, na forma da clausula anterior.

IV. A outorgada não poderá fazer bemfeitorias de especie alguma; no predio ora arrendado, sem autorização por escripto do outorgante; e, no caso de fazel-as sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

V. A outorgada obriga-se a communicar a quem de direito as alterações por que deva passar o dito predio para os effectos das clausulas II, III e IV.

VI. O Correio só será responsavel por qualquer damno material, si para isso concorrer por qualquer circumstancia.

Parapho unico. Si as ruinas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta do outorgante previamente avisado, e na forma da clausula II.

VII. Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes, estaduais ou municipaes, serão pagos pelo outorgante.

VIII. O outorgante obriga-se mais a não fazer transação alguma com o predio arrendado, sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

IX. O presente contracto poderá ser prorogado ou reformado em identicas condições, si assim convier aos interesses do Correio; ou rescindido, no caso contrario, em qualquer tempo, por inobservancia por parte do outorgante de qualquer das clausulas nelle estabelecidas, ficando o outorgante somente com o direito de perceber o aluguel até a data em que lhe forem realmente restituídas as chaves do mencionado predio.

X. A despeza proveniente deste contracto correrá por conta da verba «Correio», capitulo «Material», sub-consignação «Aluguel de casas» do credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, neste Estado, para esta administração, em virtude da respectiva lei orçamentaria.

XI. O sello federal, proporcional de doze mil e seiscentos réis devido pela importancia total deste contracto é cobrado de accordo com o artigo vinte e nove, capitulo terceiro da lei numero dous mil novecentos e noventa e de trinta e um de dezembro de 1914.

XII. O presente contracto só produzirá effecto depois de approved pelo Dr. director geral dos Correios e registrado pelo Tribunal de Contas.

Assim redigido e ajustado e concordado, foi dito pela outorgada arrendataria, perante as mesmas testemunhas, que de facto contractou receber de arrendamento o predio acima referido, sob as condições previstas, pelo que accoita e assigna este contracto como está lavrado.

Sobre cinco estampilhas federaes, no valor total de doze mil e seiscentos réis estavam os dizeres seguintes: São Paulo, nove de dezembro de mil novecentos e dezesseis.—Joaquim Prado de Azambuja.—Alcides Pentecado. Testemunhas: Antonio Fernandes de Abreu.—J. Castro Carvalho.—Pela cópia. José Luiz C. Lima, praticante de 1ª classe. Confero, Pedro Braziliense de Almeida Mello, 3º official. Visto. Servindo de ajudante, A. Burlamaqui.

Contracto de arrendamento do predio numero nove, sito á rua Senador Themistocles, na cidade de S. Felix, neste Estado, onde funciona a agencia do Correio da mesma cidade, que faz Pedro Baptista de Magalhães com a Administração dos Correios deste Estado, na forma abaixo:

Ao primeiro dia do mez de dezembro do anno de mil novecentos e dezesseis, na primeira Secção da Administração dos Correios deste Estado da Bahia, compareceram partes justas e contractadas, de um lado, como outorgante, Pedro Baptista de Magalhães, representado por seu bastante procurador Arthur Cavalcante de Menezes e, de outro lado, como outorgada e arrendataria, a mesma Administração dos Correios, representada pelo respectivo administrador Jesú Augusto Arnizaut de Mattos. E perante as duas testemunhas infra assignadas foi dito pelo outorgante que é proprietario do predio numero nove, sito á rua Senador Themistocles, na cidade de S. Felix, neste Estado, o qual se acha livre desembaraçado de qualquer onus, que se acha contractada com a outorgada, na melhor forma de direito, para dar-lhe de arrendamento, como effectivamente lhe dá, o dito predio pelo aluguel annual de seiscentos mil réis, que será pago em prestações mensaes de cinquenta mil réis, depois de vencidas, onde e a quem de direito, sob as seguintes clausulas:

Primeira — O arrendamento será feito pelo prazo de dous annos e um mez, a contar da

data deste contracto terminando, a trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezoito, de accordo com o artigo oitenta e oito, primeiro, da lei numero tres mil oitenta e nove, de oito de janeiro deste anno;

Segunda — O outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessarios no predio durante o prazo do arrendamento, para sua conservação, completa segurança, hygione e conforto, por sua conta, sem direito a indemnização alguma;

Terceira — A outorgada providenciara para que se mantenha, quanto possivel, o dito predio em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas e externas, senão ligeiramente por exigencia do serviço; salvo accordo por escripto com o outorgante, na forma da clausula anterior;

Quarta — A outorgada não poderá fazer bemfeitorias de especie alguma no predio ora arrendado, sem autorização por escripto do outorgante; no caso de fazel-as sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma;

Quinta — A outorgada obriga-se a communicar a quem de direito as alterações por que devo passar o predio para os effectos das clausulas segunda, terceira e quarta;

Sexta — O Correio só será responsavel por qualquer damno material, si para isso concorrer por qualquer circumstancia. Parapho unico. Si as ruinas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta do outorgante previamente avisado e na forma da clausula segunda;

Setima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes, estaduais ou municipaes, serão pagos pelo outorgante;

Oitava — O outorgante obriga-se mais a não fazer transação alguma com o predio arrendado, sem que seja ouvida a outorgada arrendataria;

Nona — O presente contracto poderá ser prorogado ou reformado em identicas condições, si assim convier aos interesses do Correio, ou rescindido no caso contrario e em qualquer tempo ou por inobservancia por parte do outorgante de qualquer das clausulas nelle estabelecidas, ficando o outorgante somente com o direito de perceber o aluguel até a data em que lhe forem realmente restituídas as chaves do mencionado predio;

Decima. A despeza proveniente deste contracto correrá por conta da verba segunda — «Correios», capitulo «Material», sub-consignação «Aluguel e conservação de casas» para as repartições Postaes, iluminação, consumo de agua, telegrammas e despesas mindas e do prompto pagamento, do credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, neste Estado, em virtude da respectiva lei orçamentaria;

Undecima — O sello de cinco mil e duzentos réis devido pela importancia total de um conto duzentos e cinquenta mil réis deste contracto e pelas meias folhas de papel em que foi lavrado do livro competente é cobrado de accordo com o artigo quarto, numero um, do decreto numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dous de janeiro de mil novecentos e suas tabellas A, paragrapho primeiro, numero vinte e seis, o B, paragrapho primeiro, numero cinco, alteradas pela lei numero dous mil novecentos e doze, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quatorze, artigo primeiro, numero vinte e nove, alíneas cinco e seis, revigorada pela lei numero tres mil e setenta A, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quinze, artigo primeiro, numero trinta;

Duodécima—O presente contracto só produzirá effecto depois de approvado pelo director geral dos Correios e registrado pelo Tribunal de Contas. Assim redigido o ajustado e concordado, foi dito pela outorgada arrendataria, perante as mesmas testemunhas, que de facto contractou receber de arrendamento o predio acima referido, sob as condições previstas, pelo que accêita e assigna este contracto como está lavrado. Sobre duas estampilhas federaes, no valor de cinco mil e duzentos réis, estavam os dizeres seguintes: Bahia, primeiro de dezembro de mil novecentos e dezesseis.— J. A Arnizaut de Mattos. E abaixo: Por procuração, Pedro Baptista de Magalhães.—Arthur Cavalcante de Menezes. Como testemunhas: Joviano Soares de Carvalho.—Mariano Teixeira. Confere.—Arthur Marinho, 1º official. Visto.—Arnizaut de Mattos, administrador.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em conferencia, no Palacio do Governo, os Srs. Dr. Lauro Müller, ministro das Relações Exteriores; Dr. Pandiá Colôgeras, ministro da Fazenda, e Dr. José Bezerra, ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

—No Palacio do Governo, esteve hontem á tarde, o Sr. deputado Vicente Piragibe, acompanhado de uma commissão de lavradores estabelecidos nos subúrbios do Districto Federal.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Cunha.
Official de dia á brigada, alferes Pereira Junior.
Auxiliar do official de dia á brigada, sargento Leite.
Medico de dia, Dr. Galvão Bueno.
Interno, alferes honorario Toscano.
Dia á pharmacia, alferes pharmaceutico Aguiar.

Promptidão:

No Quartel General, alferes Joaquim dos Santos.
No regimento de cavallaria, alferes Meira Lima.
Prado do Jockey Club: tenente Abelardo.

Rondam:

Nos 3º e 4º districtos, alferes Brazil.
Nos 7º, 21º e 30º, alferes Prado.
Nos 9º, 12º, 13º e 14º, alferes Antonio Cordeiro e Eustaquio.
No 10º, alferes Vital.
Nos 15º, 16º e 17º, alferes Hilario.
Nos 18º, 19º e 20º, alferes Silva Cordeiro.
Na Saude, alferes Martins.
O policiamento do 1º batalhão, o alferes Lage.

Guardas:

No Thesouro, alferes Duarte.
Na Casa da Moeda, alferes Coimbra.
Na Caixa de Amortização, alferes Querino.

Dia aos corpos:

No 1º batalhão, capitão Lima.
No 2º, capitão Izidoro.
No 3º, capitão Barrão.
No 4º, tenente Veloso.
No regimento de cavallaria, tenente Cruz.
No quartel do Andarahy, alferes Valentim.
No da Saude, alferes Coelho.
Uniforme, 3º.

O serviço para amanhã, na Brigada Policial, será o seguinte:

Superior de dia, capitão Silveira.
Official de dia á Brigada, tenente Servulo.
Auxiliar do official de dia á Brigada, sargento Ferraz.

Medico de dia, capitão Dr. Gerçon.
Interno, alferes honorario Arlindo.
Dia á pharmacia, tenente pharmaceutico Figueiredo.

Dia ao gabinete odontologico, cirurgião-dentista Sayão de Moraes.

Promptidão:
No quartel-general, alferes João dos Santos.
No regimento de cavallaria, alferes Pessoa de Mello.

Rondam:
Nos 3º e 4º districtos, alferes Bellerophonte.
Nos 7º, 21º e 30º, alferes Roque.
Nos 9º, 12º, 13º e 14º, alferes Escobar.
No 10º, tenente Reis.
Nos 15º, 16º e 17º, tenente Augusto.
Nos 18º, 19º e 20º, alferes Madureira.
Na Saude, alferes Cymbrom.

Guardas:
No Thesouro, alferes Loura.
Na Moeda, tenente Santa Barbara.
Na Amortização, alferes Sabino.
Dia aos corpos:
No 1º, tenente Jaymo.
No 2º, tenente Aristides.
No 3º, tenente Daniel.
No 4º, alferes Dino.
No regimento de cavallaria, tenente Cabral.

No quartel do Andarahy, tenente Soido.
No da Saude, alferes Canabarro.
Uniforme, 4º.

O resultado dos exames hontem realizados na Escola Polytechnica foi o seguinte:

Calculo — Approvados: plenamente, Raymundo de Arêa Leão, um não compareceu, um retirou-se e houve dous reprovados.

Topographia — Approvados: plenamente, João Pereira de Lemos Netto, Gustavo Adolpho Marinho Lutz e Henrique Carlos Coelho da Rocha; simplesmente, Francisco de Souza e Mello e Alfeu de Oliveira Alves, um retirou-se.

Chimica inorganica — Approvados: plenamente, Mario Grannatein Borges; simplesmente, Jeronymo Filho, Aurelio Manoel Gonçalves, Manoel Garcia Vieira, Heraclio Achilles de Faria Mello e Cesar Proença.

Mecanica racional — Approvados plenamente: Luiz Augusto da Silva Vieira, Jorge Ribeiro Leuzinger, Romualdo Bertoluzzi Rigazi e Antonio da Silva Maia Filho; simplesmente: Nelson Leoni Werneck. Um não compareceu.

Mecanica applicada — Approvados plenamente: Oscar Ferreira de Sá, Octavio Cupertino Nogueira Durão, Francisco Theodoro Pereira das Neves e Alcino Nogueira da Fonseca; simplesmente: Carlos José de Figueiredo, Tobias de Mello Magalhães e Renato Sebastiany. Um retirou-se.

Desenho de aguadas — Approvados plenamente: Augusto Barata, Ernesto da Cunha Schloback, Antonio Corrêa Jorgo da Cruz e Valentim Coelho Portas Junior; simplesmente: Manoel Telemaco de Souza e Silva, Miguel Manzolillo, Alvaro Soares de Sampaio, Bento Luiz Soares de Sampaio e Francisco Belisario Tavora. Dous se retiraram e houve um reprovado.

Astronomia — Approvados plenamente: Carlos Carneiro Leão e Osmany Coelho e Silva; simplesmente: Oscar Teixeira Soares e Pedro Saboia Bandeira de Mello.

Geometria descriptiva — Approvados plenamente: Jacques Riche e Alexandrino Pereira

da Motta; simplesmente: Gastão Rodrigues Vaz e Radamés Tupy Arantes. Um retirou-se. Houve um reprovado.

Economia politica — Approvados plenamente: Luiz da Costa Porto Carneiro Netto; simplesmente: Vicente Caminha de Sá Leitão, Luiz Dias Lins, Heitor Moreira Alves, Jorg e Kross de Mello e Alvaro Amarante Peixoto de Azevedo.

Physica experimental — Approvados: plenamente, Agenor Gurgel de Rouré, Ruy Costa Rodrigues, João Cordeiro da Graça Filho e Mauricio Frontin Hess; simplesmente, Emilio Regnier e Luiz Pizarro Dias Carneiro.

Construção — Approvados: plenamente, Bernardo Eurico de Oliveira; simplesmente, Sylvio Cardoso de Aquino e Castro, Abeylard Neto Amarante, Odir Dias da Costa, José Junqueira Botelho e Hermano Cupertino Nogueira Durão. Dous retiraram-se.

Desenho de machinas — Approvado plenamente, Octacilio Novaes da Silva.

Desenho de architectura — Approvados: com distincção, João Glasl Veiga; plenamente, Gentil Falcão, Elias Coelho Rodrigues e Octavio Soares da Rocha; simplesmente, Rodolpho Guimarães Valladão, Jayme da Silva Lima, Mario de Gouvêa Ribeiro, Francisco Eugenio, Magarinos Torres e Jorge Torres da Costa Franco.

Hydraulica — Approvados: plenamente, Jorge Dutra da Fonseca e José Maria Bicalho; simplesmente, Ormeu Junqueira Botelho e Hildebrando de Araujo Góes.

— Na mesma escola, segunda-feira, 18 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para exame oral aos seguintes alumnos:

Calculo (duas turmas)—Armando Marques Madeira, Sergio Marcondes de Castro, Antenor de Franca Navarro, Mario Brazil Machado Portella, Nilo Chaves Teixeira, Armando de Oliveira Pernambuco, Alvaro da Rocha Rodrigues Torres, Augusto Drummond, Lauro Vieira Braga e Iberê Nazareth.

Turma supplementar—Wallom Huascar Figueiredo, Oswaldo Porfírio de Afonseca, José Claudio da Costa Ribeiro, Alberto Brandão Segadas Vianna, Edgard Ferreira da Silva, Romulo Soares Fonseca, José Neves de Andrade, José Luiz Passos de Miranda, Severino Junqueira Meirelles e Candido Thomé de Abrantes.

Geometria descriptiva — Duas turmas — Paula Salles Ganns, Roberto Muniz Gregory, Bruno Holovsky, Altino Azevedo Sodré, Paulo Pereira Nunes, Pedro H. Goudin Fabricio de Barros, Odilon Tavares, Ignacio Caetano Gomes.

Turma supplementar — Henrique Carlos Morize, Hedefonso Campos, Henrique Serpa Pinto, Salvo de Almeida, Julio Alves Vieira, Antonio de Souza Portas, João da Cruz Tavares de Mello.

Physica experimental—Pedro Franzen Bheering, Tharcilio Alexandre Queiroz Ferreira, Heleno Pereira Schinmelpfeng, Augusto Trajano de Villeroy, Antonio Cesar de Villeroy e José Leite Guimarães.

Turma supplementar — Aydanô de Almeida Cardoso, Altivo Santos Healfeld, Newton Uzeda Moreira, Francisco Assis Goudin Menescal, Paulo José Villac e Manoel Telemaco de Souza e Silva.

Desenho de aguadas — Moacyr da Costa Seixas, Joaquim Barros Alcantara, José de Camargo Prockns, Oscar da Motta Vianna da Silva, Oswaldo Lopes da Silva, Gastão Saint Martin, Heraldo de Souza Mattos, Homero Barbosa, Jacques Richer, Paulo Accioly de Sá, Jorge Leal Burlamaqui, Henrique Carneiro Leão Teixeira Filho.

Turma supplementar — Paulo Julio da Veiga, Agenor Gurgel de Rouré, João Cordeiro da Graça Filho, Antonio Onofre Moraes

Lacerda, Arthur Abreu Prado, Archimedes Isaac dos Reis, Odair de Lamare Porchat de Assis, Alexandrino Pereira da Motta, Roberto Moutinho dos Reis e Paulo Rodrigues Vaz.

Mecânica racional—Luiz Miller, Eudoro Lincoln Berlinek, Americo Maciel Dantas, Waldemiro Vieira Marecondes, Alvaro Coutinho Souto Maior, Gastão Santos Moreira.

Turma suplementar—Raymundo Enrico Cavalcante, Adalberto Faria dos Santos, Francisco Paula Araujo, Antenor do Araujo Las Casas, Cnuto Waldemar Nogueira Ortiz, Luiz Albuquerque de Castro.

Química inorgânica—Jorge Lothario Meissner, Henrique Carlos Coelho da Rocha e José de Souza Filho (2ª chamada).

Química orgânica—Pedro Paulo do Carvalho, Herminio Pinto de Mattos, Ruy Mauricio de Lima e Silva.

Turma suplementar—William Roberto Marinho Lutz, Carlos Vieira Machado, Guilherme Renaux e Annibal Alves Bastos.

Resistência—Paulino de Azevedo Soares, Soter Caio de Araujo, Luiz Philippe Pinto Torrelly, Dorneval Vieira de Rezende, Julio Miguel de Freitas Filho, Francisco de Magalhães Castro e Amandino Ferreira do Carvalho.

Turma suplementar—Solon de Castro, Bráulio Eugênio Müller, João Ortiz, Olavo Faria de Oliveira, Sylvio Cardoso de Aquino e Castro, Mario Moreira, Mario Gusmão e Carlos José Veríssimo.

Economia política—Duas turmas—Arthur de Carvalho Fernandes Junior, Luiz Alberto Wathelz, Othon Alvares Araujo Lima, Breno Moraes Mesquita, Jarbas Trigo, Waldemar José de Carvalho, Gilberto dos Santos Neves, Romeu Sá Freire.

Turma suplementar—Carlos Gonçalves do Carvalho, Oscar Teixeira Soares e Carlos Carneiro Leão, Osmany Coelho e Silva.

Metallurgia—Luiz Costa Porto Carreiro Netto, Vicente Caminha Sá Leitão, Luiz Dias Lima, Heitor Moreira Alves, Frederico Bandeira da Silveira e Nelson Henrique Baptista.

Turma suplementar—Stephane Vannier, Argemiro Couto de Barros, Ataliba P. LePAGE, João Gomes Monteiro Valente, Gastão Grenhalde Ferreira Lucio e José G. Pacheco de Aragão.

Construção (duas turmas)—Mario Freire, Luiz Alberto da Rocha, Octavio Ferreira Veiga, Lelio Itapumbyra Gama, Adolpho Dourado Lopes, Waldemar da Cunha Brito, Augusto Seabra Muniz e Renato Leal.

Turma suplementar—Olavo Freire Junior, Renato Leite e Silva, Oswaldo Guimarães Sant'Anna, Jayme Leite Silva, Oscar A. Portella, Jorge Dutra Fonseca, José Maria Bicalho e Hildebrando Araujo Góes.

Estradas (duas turmas)—Odir Dias da Costa, Eduardo Enrico de Oliveira, José Junqueira Botelho, John Raphael Shalders, Raul Monção Araujo Maia, Oscar Amazonas Pinto, Raphael Antonacci, Cesar da Silveira Grillo e Lino Carlos de Andrade.

Turma suplementar—John Grammer Junior, Ormão Junqueira Botelho, Manoel Heitor Pereira Soares, Edison Junqueira Passos, José Gurgel Dantas, Deolindo Ferreira Lima, Galadino Cesar da Rocha e Oscar Luna Freire do Pilar.

Desenho de arquitectura—João Baptista da Costa Pinto, Antonio Augusto de Almeida e Souza, Theodoro Augusto Ramos, Paulo Ottoni de Castro Maia, Romeu Belluomini, Francisco de Moraes Vieira, Emygdio Moraes Vieira, Octacilio Botelho, Attila Muniz Freire e Antonio Felix de Bulhões (2ª chamada).

Nota—O ponto para as segundas turmas será dado ao meio dia.

Por omissão deixou de ser publicado no resultado de exame do desenho de archi-

tectura, Alfredo Camargo, e o alumno Helvecio Coelho Rodrigues, plenamente.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional, pagam-se amanhã, 14º da util, as seguintes folhas: montepio militar da Guerra e da Marinha.

Presidido pelo Sr. Dr. Hierulano Marcos Inglez de Souza, reuniu-se sexta-feira, 15 do fluente, o conselho administrativo da Caixa Economica.

Presentes os Srs. Dr. Pires Brandão, vice-presidente; coronel José de Oliveira Castro e Dr. James Darey, directores; Dr. Horacio Ribeiro da Silva, gerente da repartição, e barão de Santa Margarida, secretario do conselho, o Sr. Dr. presidente abre a sessão ás 14 horas, mandando proceder á leitura da acta da sessão anterior, que foi approvada sem debate, passando o conselho em seguida a tomar conhecimento e deliberar sobre os officios constantes do expediente.

Na ordem do dia tiveram a palavra os Srs. directores, que fizeram os seus relatorios sobre as pretensões contidas nos diversos requerimentos sujeitos a seu estudo, nos termos da distribuição previamente feita pelo Sr. Dr. presidente.

Em virtude das conclusões dos respectivos relatorios, aquellos requerimentos tiveram os seguintes despachos:

João Alves Cabral—Deferido, nos termos do parecer; Maria Margarida Carney—Deferido; Damião Torres—Deferido, mediante termo de responsabilidade; Eurico Loureiro de Almeida e Celina de Castro—Deferido; Vicente Garcia—Deferido; Noemia Teixeira Leite de Castro—Junta procuração autorizando receber a totalidade da importancia; Maria da Gloria Bustamante Soares Pereira—Deferido; Luiza Fernandes da Silva Rocha—Deferido, mediante termo de responsabilidade; Eugenio Leal Collares Guizard—Deferido; Fernandina Anna de Mello—Deferido; Xavier Berard—Junta procuração de seu irmão habilitando a receber a quantia total; Mario da Rocha Vianna—Indeferido; Luiz José França Sobrinho—Deferido, mediante termo de responsabilidade; José Baptista Lemgruber—Deferido; Manoel Jesuino Ferreira—Deferido; Mario Ferreira de Abreu—Deferido; Eugenia Casemiro dos Santos Braga—Junta alvará do juiz; Francisco Pereira da Silveira—Indeferido; Edgard Neves—Deferido; Leonor Gonçalves Lima—Junta procuração de seu irmão autorizando a receber a importancia total; Joaquim Netto Coelho—Indeferido; José Leite—Deferido, satisfeitas as exigencias do parecer; Alayde Freitas Campello—Apresente autorização ou documento judicial que o habilite a levantar o o deposito; Antonio José de Moura—Deferido.

Depois de terminado o despacho dos requerimentos acima citados, e por nada mais haver a tratar, o Sr. Dr. presidente suspendeu a sessão ás 17 horas, mandando lavar a acta dos trabalhos.

Resultado dos exames effectuados no dia 14 do corrente no Collegio Militar do Rio de Janeiro:

4º anno—Geometria—Nelson Marinho e Amaury Gentil de Aroujo, plenamente grão 7; Roberto Ramos de Oliveira e Americo Marinho Lutz, plenamente grão 6; Renato Bitencourt Brigido, Cuaracy Ramalho, João Baptista de Azevedo Cunha e Juarez Rabello Sampaio, simplesmente grão 4; Luiz Felipe de Albuquerque, simplesmente grão 3.

4º ann —História—Guard de Caravah Chives, plenamente grão 7; Pery Constant Bevilaqua, plenamente grão 6; Hercilio R. de Campos e Floriano Peixoto Keller, simplesmente grão 5; Mario Tamarindo Carpenter, João E. de Carvalho S. Lobato, Joaquim de Azevedo e Osman Plaisant, simplesmente grão 4. Foram reprovados quatro alumnos.

4º anno—Physica e chimica—João de Ferraz Borges Forte, Henrique de Castro Neves Terra e Raul Pinto Seidl, distincção grão 10; Waldemar Pio dos Santos, plenamente grão 7; Armando Villa Nova Pereira de Vasconcellos, plenamente grão 6; Ignacy Graciliano Moreira e Pedro Luiz Monteiro de Barros, simplesmente grão 4; Alomar Galvão e Newton Brayner Nunes da Silva, simplesmente grão 3.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro realizam-se amanhã, segunda-feira, 18 do corrente, ás 10 horas, os seguintes exames oraes:

1ª serie—Portuguez—Alumnos ns. 6, 176, 216, 232, 239, 241, 268, 282, 311, 329, 407 e 438. Suplementar, n. 355.

1ª serie—Arithmetica—Alumnos ns. 482, 483, 483, 491, 495, 496, 506, 513 e 514. Suplementares, ns. 518 e 538.

1ª serie—Sciencias—Alumnos ns. 4, 35, 515, 517, 540, 543, 554, 561 e 576. Suplementares, ns. 59 e 193.

2ª serie—Geographia—Alumnos ns. 1, 9, 12, 22, 24, 25, 27, 29, 223, 233, 370 e 436. Suplementares, ns. 37, 54 e 61.

1º anno—Portuguez—Alumnos ns. 2, 10, 17, 28, 38, 41, 70, 79, 161, 337, 414 e 799. Suplementares, ns. 173, 272 e 273.

1º anno—Inglez—Alumnos ns. 208, 706, 723, 727, 733, 791, 823, 846, 851, 882, 900 e 903. Suplementares, ns. 920 e 922.

3º anno—Geometria—Alumnos (dependentes) ns. 3, 77, 88, 332, 422, 456 e 779.

4º anno—Physica—Alumnos ns. 309, 311, 316, 418, 419, 450, 454, 462 e 814.

4º anno—Historia geral—Alumnos ns. 13, 113, 120, 133, 557, 645, 657, 730, 732, 738, 768 e 786.

4º anno—Latim—Alumnos ns. 40, 69, 150, 161, 168, 204, 237, 256, 270, 381, 777 e 888.

6º anno—Desenho—Alumnos ns. 58, 363 e 751.

Resultado dos exames oraes realizados no dia 15 do corrente no Collegio Militar do Rio de Janeiro:

1ª serie—Portuguez—Euclides Fleury e Alonso de Azevedo, distincção, grão 10; Carlos Gomes Cruz, Walter de Salles Lage, Jurandyr Montenegro Magalhães, Alexandre Bayma Guimarães e Alcides de Lima Mendes, plenamente, grão 9; Benodicto Garrido Nobrega, plenamente, grão 7; Jerrey Couto Telles Pires, simplesmente, grão 4; Espiridião Gonçalves Martins, Armando Lustosa Moreira Barroso e Clovis Soares Dutra, simplesmente, grão 3.

1ª serie—Arithmetica—Antonio J. Margarido Pires Filho e Francisco V. Thomé Saboya, plenamente, grão 7; Manoel Visconti Filho, simplesmente, grão 5; Henrique Alves da Silva e João Franco Pontes, simplesmente, grão 4; Fausto Gonçalves de P. Mattos, simplesmente, grão 3.

Foram reprovados tres alumnos.

1ª serie—Sciencias physicas e naturaes—Carmenio Cordeiro da Cruz e Carlos E. A. de Almeida Magalhães, plenamente grão 9; João Nepomuceno da Costa Filho e Hercilio de Lobão Portellada, plenamente grão 7; Lauro A. Castello Branco, João Craveiro do Amorim e Loris Valdeto Cordovil, simplesmente grão 5; João Fleury de S. Amorim Filho, simplesmente grão 4; Joaquim Ignácio Baptista Cardoso, simplesmente grão 3.

1º anno—portuguez—Oscar Ribeiro Monteiro e Adolpho Alvarez Puentes, plenamente grão 6; Altair Franco Ferreira, Manoel Deodoro Keller, Iberê Pires Ferreira e José Lima de Figueiredo, simplesmente grão 4; Walter Cramer Ribeiro, Paulo de Almeida Magalhães e Luiz Baptista da S. Pereira, simplesmente grão 3.

Foram reprovados tres alumnos.

1º anno—francoz—Sylvio Guedes de Carvalho, plenamente grão 8; Adalberto de Siqueira Menezes, Ary Lopes Leal, Astrogildo da Serra e Silva e Amilcar da Serra e Silva, plenamente grão 7; Francisco Labanca, plenamente grão 6; Arthur da Costa Seixas, Alcyar Jardim Guimarães e Helvecio Alberto Carlos, simplesmente grão 5; Francisco Carlos de Souza, simplesmente grão 3.

Foi reprovado um alumno.

4º anno—Geometria—Eduardo de Carvalho Chaves, distincção, grão 10; Mario Salazar Mendes de Moraes, plenamente grão 9; Aurelio Alves de Souza Ferreira, plenamente grão 8; Arlindo Pinto Nunes e Canrobert Penn Lopes Costa, plenamente grão 6; Uriel Sergio Cardim e Homero da Silva Guimarães, simplesmente grão 5; Henrique Guillo, simplesmente grão 4; Armando Pereira da Silva, simplesmente grão 3.

4º anno—Historia Geral—Delson Mendes da Fonseca, plenamente grão 8; Leó Henrique C. de Albuquerque, plenamente grão 7; Archimínio Pereira e Oswaldo de Araújo Motta, plenamente grão 6; Paulo Rosas Pinto Pessoa e Francisco Fernandes Leite, simplesmente grão 5; Jaire Jaire de Albuquerque Lima, Nestor Penha Brazil, Aginaldo Caiado de Castro, Berzelius Velloso Figueira, simplesmente grão 4; Foram reprovados dous alumnos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Directoria do Serviço de Povoamento—Intendencia de Imigração do Porto do Rio de Janeiro.—Boletim do dia 15 de dezembro de 1916.

Procuras: 203 proprietarios de terras, acceitam, mediante ajuste, como colonos em suas lavouas: 465 familias de trabalhadores ruraes e 1.159 familias de immigrants recém-chegados, em condições, previamente, estipuladas, á disposição dos interessados, que as queiram examinar e 103 jornalheiros, para trabalho de lavoura, pagando de 1\$ a 5\$, por dia de serviço.

Offertas: um agronomo, possuindo diversos documentos de idoneidade, offerece seus trabalhos, como administrador de qualquer propriedade agricola, encarregado de obras, etc.

Immigrantes—Desembarcados 12, constituindo duas familias, com quatro pessoas e oito avulsos.

Immigrantes e trabalhadores internados, até esta data—1.708 familias, com 8.265 pessoas e 4.095 avulsos, ou seja o total de 12.360 individuos.

Movimento da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores—Entradas, 0; sahidas, 0; existencia, 0.

Lotes de terras á venda:

Estado do Rio de Janeiro—Nucleos Visconde de Mauá, 74; Itatiaya, 32.

Estado de Minas Geraes—Nucleo João Pinheiro, 12.

Estado de S. Paulo—Nucleos Monção, 61; Bandeirantes, 24.

Estado do Paraná—Nucleos Cruz Machado, 290; Senador Corrêa, 153.

Estado do Paraná—Nucleos Apucarana, 93; Yapó, 48; Vera-Guarany, 9.

Estado do Paraná Nucleos Ivahy, oito; Itaty, quatro; Tayó, quatro; Itaparã, um.

Estado do Santa Catharina—Nucleos Anitapolis, 359; Esteves Junior, 332.

Estado do Santa Catharina—Nucleo Barão do Rio Branco, 90.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil — Loerias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 2ª loteria do plano 340, 284ª extracção do anno de 1916, realizada em 16 de dezembro de 1916, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra j, e art. 33 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1914 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

3.398.....	100\$000
64.871.....	100\$000
57.718.....	200\$000
13.517.....	100\$000
68.335.....	500\$000
10.957.....	100\$000
36.072.....	200\$000
57.017.....	100\$000
53.471.....	100\$000
27.869.....	100\$000
67.079.....	100\$000
66.614.....	200\$000
20.463.....	200\$000
34.512.....	500\$000
54.892.....	100\$000
46.013.....	200\$000
31.432.....	100\$000
69.230.....	100\$000
50.858.....	100\$000
41.552.....	200\$000
38.355.....	100\$000
14.571.....	100\$000
45.259.....	100\$000
33.350.....	100\$000
34.262.....	500\$000
4.181.....	100\$000
58.676.....	100\$000
39.489.....	100\$000
11.492.....	100\$000
41.080.....	100\$000
36.898.....	200\$000
8.485.....	100\$000
66.157.....	100\$000
28.699.....	100\$000
11.984.....	100\$000
52.600.....	200\$000
19.957.....	100\$000
9.300.....	100\$000
65.507.....	100\$000
20.249.....	100\$000
39.579.....	100\$000
18.865.....	500\$000
68.090.....	500\$000
23.576.....	400\$000
3.216.....	100\$000
69.242.....	100\$000
32.198.....	200\$000
9.304.....	100\$000
23.646.....	100\$000
35.300.....	200\$000
58.849.....	100\$000
55.344.....	100\$000
52.627.....	200\$000
64.493.....	100\$000
55.769.....	500\$000
46.382.....	100\$000
67.287.....	200\$000
64.460.....	100\$000
34.968.....	100\$000
59.366.....	600\$000
20.358.....	200\$000
4.420.....	200\$000
5.316.....	500\$000
21.297.....	200\$000
7.282.....	500\$000
3.694.....	200\$000
2.031.....	100\$000
63.630.....	100\$000
50.143.....	100\$000
33.476.....	100\$000
56.608.....	100\$000
16.655.....	100\$000
68.917.....	200\$000
12.033.....	100\$000
36.416.....	200\$000

57.831.....	100\$000
21.686.....	200\$000

Aproximações

35.768 e 35.770.....	300\$000
59.365 e 59.367.....	200\$000
23.575 e 23.577.....	100\$000

Dezenas

35.761 a 35.770.....	60\$000
59.361 a 59.370.....	40\$000
23.571 a 23.580.....	30\$000

Centenas

35.701 a 35.800.....	20\$000
59.301 a 59.400.....	15\$000
23.501 a 23.600.....	15\$000

Todos os numeros terminados em 69 tem 10\$, e os terminados em 9 tem 5\$, exceptuando-se os terminados em 69.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto.—O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente.—O escriptivo, Firmino de Cantuaria.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias e dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 14 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionais, 1.467; estrangeiros; 582; total, 1.749; entraram: nacionais, 35, estrangeiros, 17; total, 52; sahiram: nacionais, 15; estrangeiros, 23; total, 38; falleceram: nacionais, 6; estrangeiros, 0; total, 6; existem: nacionais, 1.181; estrangeiros, 576; total, 1.757.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 15, de 523 consultantes, para os quaes se aviaram 331 receitas.

Fizeram-se 49 extracções de dentes e 180 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 14 do corrente, 45 pessoas, sendo: nacionais, 35; estrangeiros, 10; do sexo masculino, 34; do sexo feminino, 11; maiores de 12 annos, 20; menores de 12 annos, 25; gratis, 18.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itatiba*, para Cabo Frio, Bahia e Aracaju, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Hassnck*, para Santos, Paraná, São Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Darro*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Amiral Latouche Treville*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 14 horas, cartas para o interior até ás 14 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 15 e objectos para registrar até ás 13.

Pelo *Itapacy*, para Santos, Paraná, Itajahy, Imbituba e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5 e objectos para registrar até ás 19 horas de hoje.

Directoria da Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 16 de dezembro de 1916.

Zona norte — Em geral, o tempo mantem-se bom nesta zona; pequenas chuvas em Guarimiranga, Parahyba e Escada. Do Maranhão não recebemos nenhum despacho meteorologico, devido á interrupção das linhas telegraphicas. Zona centro — Em toda a parte o tempo conserva-se incerto e máo, choveu hontem em Cuyabá, no Districto Federal e na maior parte dos demais Estados da zona; estas precipitações foram copiosas em toda a parte, salvo no extremo norte de Minas; a temperatura elevou-se ligeiramente nas ultimas vinte e quatro horas. Zona sul — Devido ao lento progresso da «alta» barometrica, o tempo continúa ainda incerto e chuvoso em S. Paulo, S. Catharina e Paraná; chuvas parciais nestes tres Estados. O tempo conserva-se claro e secco no R. G. do Sul. A temperatura elevou-se em toda a zona; sobretudo no R. G. do Sul.

A maior temperatura de hontem, 38.0 em Corumbá (M. Grosso); a menor 7.0 em Soledade (Rio Grando do Sul).

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 16 de dezembro de 1916. Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional.

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X).												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim. (X)...												
Natal.....	738.7	28.2	0.0	SE	6	5	Gds. vagas.	B. v. (ch. ma.)	29.4	25.0	—	V. am. pm.
Parahyba.....	59.6	27.3	0.2	SE	6	7	—	V. (c. manhã.)	29.8	20.2	2.7	
Recife... (X).....												
Pão do Assucar.....	61.0	22.2	-2.4	SE	3	6	—	I. (n. manhã.)	34.7	21.3		
Aracajú.....	61.9	27.5	0.5	E	6	4	—	B. v.	28.7	23.8		
Bahia.....	60.8	27.3	-0.6	SE	3	6	Pqs. vagas.	I. (c. de man.)	29.7	20.7	—	Ns. pm.
Caetité.....	59.5	20.5	-1.0	SE	6	2	—	B. v. (v. man.)	27.3	15.4	—	R. pm.
Januaria.....	59.3	24.8	-0.4	E	2	8	—	I.	28.6	18.2	2.1	C. t. mp.
Bello Horizonte.....	62.7	19.8	2.4	NE	3	8	—	I.	18.8	14.0	5.0	C. pm.
Theophilo Ottoni....	61.8	21.8	1.6	Calma	0	10	—	I.	22.0	19.8	40.4	C. am. n. pm.
Uberaba.....	60.3	20.8	1.8	NNE	2	10	—	M. n. (ch. m.)	27.2	16.6	1.6	C. pm.
Caxambu.....	64.6	15.2	2.4	Calma	0	10	—	C. de manhã.	17.0	11.8	38.7	C. am. pm.
Goyaz.....	56.1	20.0	0.0	Calma	0	10	—	I. (c. manhã.)	26.0	14.5	29.9	Ch. am. c. pm.
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá.....	55.7	25.0	4.0	E	2	10	—	M. chs. (c. m.)	28.0	23.1	24.3	
Corumbá.....	56.6	21.0	0.0	Calma	0	7	—	—	38.0	25.0		
Capital Federal.....	61.6	19.2	1.2	Calma	0	10	Pqs. vagas.	Chov. manhã.	19.2	16.6	21.3	C. am. pm.
Campos.....	61.4	19.0	1.0	SW	3	10	—	I. (c. manhã.)	19.2	16.8	16.0	C. am. pm.
Petropolis.....	63.4	14.7	1.5	Calma	0	10	—	M. ch. (c. ma.)	15.8	11.3	34.9	C. am. m.
Rozende.....	61.6	16.8	1.5	E	2	10	—	I. (c. manhã.)	16.0	13.0	24.5	C. am. pm.
Therzopolis.....	61.0	14.7	2.6	Calma	0	10	—	C. de manhã.	13.4	10.6	43.2	C. am. pm.
S. Paulo.....	64.0	16.2	1.6	NE	3	10	—	I. (ch. manhã.)	18.0	9.6	0.6	
Santos.....	63.9	22.4	1.4	NE	4	10	Pqs. vagas.	I. (ch. manhã.)	23.7	13.8	7.9	Ag. pm.
Paranaguá.....	64.6	19.6	2.4	SW	1	9	Pqs. vagas.	I. (c. manhã.)	22.0	15.0	10.2	V. am.
Curityba.....	63.2	16.7	2.0	E	6	9	—	I. v. (ch. ma.)	17.2	10.5	0.2	I. am. pm.
Florianopolis.....	64.6	21.0	0.0	NE	2	9	—	I. (ch. manhã.)	23.0	16.0		
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	64.8	23.1	2.1	NW	1	0	—	B. (o. manhã.	25.8	11.2		
Uruguayana.....	60.7	17.9	-1.7	S	2	0	—	B.	28.6	10.7		
Montevideo.....	60.0	18.0	-0.3	NNE	2	8	—	I.	25.3	12.5		
Buenos Aires.....	59.3	20.0	0.0	N	2	9	—	I.	27.0	19.0		
Cabo Frio.....	64.4	18.9	0.3	SW	1	10	—	M. c. (c. ma.)	20.8	15.3	23.5	
Victoria.....	62.9	24.5	3.3	SW	2	10	—	I.	26.7	16.7		

Estado do céu: em decimos de céu encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovada com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 16 ás 7 hs. e as temperaturas foram observadas no dia 15 ás 24 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Padregulho.....	21.7	20.2	18.0	Itapirú.....			
Eugenho de Dentro.....				Flamengo.....	20.0	19.8	16.0
Penha.....	20.3	18.5	15.5	Pão de Assucar (Alto).....			
Horto Florestal.....				Copacabana (Forte).....	11.0	26.2	18.2
Lagoa Rodrigo de Freitas.....				S. Januario.....	20.2	18.3	15.7
Jacarépaguá.....				Morro da Uca.....	—		

Nota—(X) Não vo. o telograma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico—Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1916

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0.º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	ESTADO DO CÉO
	m/m	°	m/m	%		
7 hs.....	754.5	21.5	18.4	79	SSE 4.0	9, Cu, St-Cu.
14 hs.....	56.9	19.4	16.6	90	SSW 14.6	10, Nb.
21 hs.....	61.2	17.3	13.4	91	SSE 17.4	10, Nb.

Temperatura: maxima, 26º,6 às 10 hs. 00 m.; minima, 16,7 às 16 h.40 m.; evaporação, 3^m/m². Chuva, 17^m/m⁴. Insolação, 1 h. 18 ms.

Ocorrências: Choveu de 14 hs. 30 ms. às 21 hs.

Houve temporal de SSE, rondando às 13 hs. 40 ms. para SSW, attingindo a velocidade maxima de 24^m.6 por segundo.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1916.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0.º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDOS	ESTADO DO CÉO
	m/m	°	m/m	%		
7 hs.....	761.5	17.7	13.2	88	ENE 7.3	10, Nb.
14 hs.....	61.0	18.4	13.7	87	NNE 7.3	10, Nb.
21 hs.....	61.2	18.4	13.7	87	Calma 0.0	10, Nb.

Temperatura: maxima, 19º,2 às 18 hs. 50 ms.; minima, 16º,3 às 4 hs. 50 ms.; evaporação, 2^m/m⁰; Chuva, 32^m/m⁵. Insolação, 00 ms.

Ocorrências— Choveu e chuveou de 0 h. 00m. às 18 hs. 50 ms.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pracas	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 d.	11 57/64
Sobre Paris.....	\$723	\$734
Sobre Hamburgo.....	\$815	\$820
Sobre Italia.....	—	\$842
Sobre Portugal.....	—	2\$866
Sobre Nova York.....	—	4\$275
Lib. esterlina em moeda	—	21\$500
Sobre Buenos Aires (peso, ouro)...	—	4\$048
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$919
Apólices do emprestimo municipal de 1906, port.....	—	19\$500
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.	—	20\$500
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/ 50 %.....	—	22\$500
Companhia Estrada de Ferro No- roeste do Brazil.....	—	23\$000
Companhia Estrada de Ferro o Mi- nas S. Jeronymo.....	—	26\$500
Debentures Companhia de Tecidos Alliança.....	—	191\$000

Debentures da Companhia Merca-
do Municipal..... 202\$000
Debentures da Companhia Cerve-
jaria Brahmá..... 203\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de
Janeiro, 16 de dezembro de 1916.—A. Simon-
sen, syndico.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 4 de novembro de 1916

PRESIDENTE, TORRES — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os Deputados
Conto, Conceição, Diniz, Almeida, Magalhães,
supplente Sayão e o director da secretaria,
Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão.
Foi lida e approvada a acta da sessão ante-
cedente.

Expediente

Cópias dos editaes dos juizes de direito da
Primeira e Quinta Varas Civis, sobre a fal-
lência dos commerciantes Meirelles & Pereira,
estabelecidos á rua dos Andradas n. 91 e

L. G. Peixoto & Comp., estabelecidos á rua
da Quitanda n. 77.—Archive-se e anote-se.

Requerimentos

De José Teixeira de Carvalho, para ser
admittido á matricula dos commerciantes.
—Sim, passe-se carta.

De Soqueira Veiga & Comp., para o regis-
tro da marca Soqueira Veiga & Comp., em
rotulo com dizeres, que distingue manteiga,
banha, bacalhau, sal, conservas de legumes,
fructas, peixes e carnes, etc., de sua fabri-
cação e commercio.—Deferido.

De Colgate & Comp., Estados Unidos da
America, para o registro de tres marcas Gol-
gate & Comp., que distingue sabões para tou-
cador, lavanderia, uso domestico, e sabão em
pó, liquidos e pós perfumados, e aguas para
toucador, pós, pastas e aguas dentifricas,
pós para rosto, unguentos e emplastros para
embellezar e beneficiar a pelle, loções, tóni-
cos, para o cabelo, talco em pó, mistura para
a lavagem da cabeça, cosmetico de camphor,
ra, cold-cream e pomadas, de sua fabricação.
—Deferido.

De Luiz Oswaldo do Carvalho e Francisco
de Albuquerque, para o registro da marca
Radiolina em uma estrella, que distingue um
producto chimico de sua fabricação. — Es-

ando cumprido o despacho anterior, como requerem.

De Luiz Oswaldo de Carvalho para o registro da marca em rotulo com o monogramma das letras P, B e E que distingue especialidades pharmaceuticas de sua fabricação. —Estando cumprido o despacho anterior, como requer.

De Hupp Motor Car Corporation, para lhe ser transferida a marca Hupmobile, registrada nesta Junta sob n. 2.754, pela Hupp Motor Company, de que é successora. —Deferido.

De Colgate & Comp., para o cancelamento de sua marca registrada nesta junta sob numero 4.462. —Deferido.

De Smith & Wesson para se juntar ao registro de sua marca n. 4.919, a procuração que apresenta. —Deferido.

De B. R. de Azevedo para o archivamento de um exemplar do *Diario Official* em que sahio publicada a certidão de deposito feito nesta junta de suas marcas registradas na do Paraná sob ns. 1.319 e 1.320. —Deferido.

De J. F. Macadam & Comp., The Mc. Graw Tire & Rubber Company, The Iron Ox Remedy Company, Aitken, Melrose & Comp., Limited, Inter-Ocean Film Corporation, Antonio Figueiredo, Alvaro Dixon & Comp., Paulo Stern, Leite Ribeiro & Maurillo Luiz de Mattos Brito, Manoel Esteves Franco, Theodoro Lopes de Abreu Sobrinho, e J. A. Teixeira Leite, para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob ns. 4.944, 4.946 e 4.947, 4.950, 4.951, 4.952, 4.953, 4.958, 4.967, 4.969, 4.974, 4.997, 4.998 e 4.1.729. —Deferidos.

De Conrado E. Pucciarelli para o deposito de sua marca de cerveja Trentina em rotulo com dizeres e a reprodução do monumento do Dante Alighieri, da cidade de Trento, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 2.937. —Deferido.

De Barroso, Soares & Comp., para o deposito de sua marca de agua de colonia e perfumarias Juanita em rotulo com a figura de uma mulher, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 2.930. —Deferido.

De Joaquim Rodrigues de Almeida para o deposito de sua marca de farinha de mandioca, carne do porco, banha e manteiga «Deliciosa», registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob n. 3.094. —Deferido.

De Azevedo, Herminio & Comp., para o deposito de sua marca de farinha de trigo, feijão, azeites, oleos, vinhos, cognacs, licores e doces, «Deliciosa», registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob n. 3.095. —Deferido.

De Leopoldo A. de Souza Soares, para o deposito de sua marca do preparados pharmaceuticos «Radiolina ou Maravilha do Lar», registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob n. 3.098. —Deferido.

De Oliveira & Comp., para o deposito de sua marca «O Bicho», registrada na Junta Commercial do Amazonas, sob n. 441. —Indeferido por estar fora do prazo legal para o deposito.

Da Companhia Mecanica e Importadora de S. Paulo, para o archivamento de seus estatutos. —Cumpra a exigencia do parecer.

De Santos & Vigario, Corrêa Coutinho & Comp., Edmundo, Neves & Comp., Nunes & Rodrigues, Caruso, Moura & Comp., Raul Pareto & Irmão, para o archivamento de seus contractos sociais. —Deferidos.

De Ferreira & Carvalho, para o archivamento de seu contracto social. —Resolvem as entrelinhas e voltam.

Do Gonçalves Ribeiro & Comp., para o archivamento de seu contracto social. —Existindo firma identica registrada, regularizem e voltem.

De Camões & Comp., para se anotar no seu contracto social, que explorem mais o commercio de commissões e consignações. —Deferido.

De Domingues & Barros, para o archivamento de seu distracto social. —Deferido.

De Alberto Custodio Alvares, para o archivamento do distracto de sociedade mercantil. —Declare qual a firma dissolvida.

De D. Isaura Camões do Valle, para o archivamento da dissolução da firma David do Valle & Comp., da qual fazia parte seu marido Aeylino David do Valle. —Indeferido de accordo com o parecer.

De Johnson & Comp., José Alves Paschoal, J. R. Pires, Pinto & Dias e Siqueira Pinto & Moraes, para o registro de suas firmas. —Deferidos.

De Szozino & Comp., para o registro de sua firma. —Declarem a data do archivamento do contracto social.

De Malfitano & Comp., para o registro de sua firma. —Indeferido de accordo com o parecer.

De Berrogain & Comp., para se anotar no registro de sua firma a sahida do socio Honório Berrogain. —Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de dezembro de 1916. —Mário Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça, archivados em sessão de 4 de dezembro de 1916.

Contractos:

De Corrêa Coutinho & Comp., firma composta do socio solidario Eduardo Corrêa Coutinho e do socio de industria Ernesto de Azevedo Corrêa, para o commercio de secos e molhados, à rua Visconde de Itauna ns. 32 e 34, com o capital de 8:000\$000;

De Santos & Vigario, firma composta dos socios solidarios Manoel Ferreira dos Santos e Alberto Lopes dos Santos Vigario, para o commercio de commissões e representações, à rua Francisco Muratori n. 28, com o capital de 20:000\$000;

De Edmundo Neves & Comp., firma composta dos socios solidarios Luiz dos Santos Neves, Edmundo Delmas, Thiago Bevilacqua e de um commanditario, para o commercio de compra e venda de immoveis, de bilhetes de loteria, etc., com o capital de 60:000\$, sendo o capital do commanditario de 30:000\$000;

De Nunes & Rodrigues, firma composta dos socios solidarios Manoel Nunes e Francisco Rodrigues, para o commercio de botequim, à rua Coronel Pedro Alves n. 313, com o capital de 4:900\$000;

De Caruzo, Moura & Comp., firma composta dos socios solidarios Paulo Caruzo, Antonio Moura e Edmundo Esteves, para o commercio de exploração de um jornal, com o capital de 500\$000;

Do Raul Pareto & Irmão, firma composta dos socios solidarios Raul Carlos Pareto e Carlos Raul Pareto, para o commercio de fabrico de caixas do papelão, com o capital de 20:000\$000.

Distractos:

Do Domingos & Barros, que se dissolve pela sahida do socio Elias Domingos Fernandes e Angelo Barros Alonso, recebendo cada um a quantia de 4:500\$000.

Rectificação

O capital da firma Madureira, Marinho & Comp., é de 45:000\$ e não como sahio publicado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de dezembro de 1916. —Mário Soares Pinto, 2º official.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 15 de dezembro de 1916.....	1.412:082\$830
Renda arrecadada em 16 de dezembro de 1916.....	128:973\$426
	1.541:056\$256
Em igual periodo de 1915...	1.359:053\$017

Alfândega do Rio de Janeiro

MEZ DE DEZEMBRO

Renda arrecadada em 16:

Em ouro.....	69:831\$099
Em papel.....	127:539\$489
Total.....	197:370\$588

Renda arrecadada de 1 a 16 do corrente.....	3.151:735\$729
Em igual periodo de 1915...	2.637:013\$362

Diferença a maior em 1916..	454:722\$367
-----------------------------	--------------

MARCAS REGISTRADAS

N. 11.784

Edmundo Ribeiro Carneiro, estabelecido com fabrica de perfumarias, à rua Conselheiro Sampaio Vienna n. 34, nesta Capital, apresenta para registro a marca acima collada, que consiste essencialmente na palavra «Paraquino» em rotulo com desenhos de ornato, rotulo esse em forma de escudo e com dizeres sobre a qualidade e procedencia do preparado, além das iniciaes do nome do peticionario E. R. C. Acompanhando esse rotulo um pequeno sello circular tambem com as referidas iniciaes e a procedencia do producto. Essa marca que poderá variar em cores, type e dimensão servirá para distinguir uma loção tonica perfumosa de sua fabricação, que tambem serve como preparado medicinal contra as molestias do couro caballado. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1916. —Edmundo Ribeiro Carneiro (sobre uma estampilha do deral no valor de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 12 horas e 17 minutos do dia 1 de dezembro de 1916. —Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 11.784, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 13\$200 de sello por estampilha. Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1916. Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.794

Paulino Gomes, estabelecido à avenida Rio Branco n. 148, apresenta a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rotulo rectangular, guarnecido de filotes e bordados, vendendo-se na parte superior em um ornato as iniciaes «M. L.», seguindo-se um medalhão em que se acham sentados dous anjos, tendo as mãos direita e esquerda respectivamente erguidas, segurando um florão; no centro do medalhão o nome característico «Selecta», acompanhado dos nomes «Agua da Colonia. A referida marca será usada a distinguir as

fumarias do seu commercio, podendo variar em cores e dimensões. Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1916. — *Paulino Gomes*. (Sobre duas estampilhas de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas do dia 1 de dezembro de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 11.794, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

N. 2.483

Certifico que por despacho da Junta Commercial em sessão de dezesseis de novembro ultimo foi transferida de E. Dzioli & Companhia para Dzioli, Irmãos & Companhia a marca «Bisquit Dzioli», depositada nesta junta e registrada na de S. Paulo sob numero dous mil quatrocentos e oitenta e cinco, conforme a respectiva certidão dessa junta. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de dezembro de 1916. — *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de 1\$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.889

Certifico que a marca de gomma «Brilhante» em rotulo com dizeres, de M. B. Rebello, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero dous mil oitocentos e oitenta e nove, foi depositada nesta junta em seis de novembro ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de dezembro de 1916. — *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de 1\$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Ns. 2.890, 2.891 e 2.892

Certifico que as marcas do preparados pharmaceuticos «Lencorrhoeol», em dous rotulos com dizeres sendo o primeiro com a figura de uma mulher de braços erguidos; «Elixir Doria» em dous rotulos com dizeres, vendo-se no primeiro a figura em busto de um homem a engulir a cabeça de um boi; e «Cordial Iodotannico», em rotulo com dizeres, de Doria & Companhia, registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob numeros dous mil oitocentos e noventa, dous mil oitocentos e noventa e um e dous mil oitocentos e noventa e dois, foram depositadas nessa junta em seis de novembro ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahiam publicadas. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de dezembro de 1916. — *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de 1\$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.888—2.893

Certifico que as marcas de productos pharmaceuticos «Pharmacia Borges e Glycerol Anti-Ephelico», em rotulos com dizeres e a figura em busto de uma moça, de A. Nelson do

Oliveira, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero dous mil oitocentos e noventa e oito e dous mil oitocentos e noventa e tres, foram depositadas nesta junta em seis de novembro ultimo, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahiam publicadas. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de dezembro de 1916. — *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de 1\$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.893

Certifico que a marca de biscoitos «Bisquit de Genova» em uma figura simulando um sinete e «Padaria e Confeitaria de Genova», com dizeres, de Miguel de Genova, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero dous mil oitocentos e noventa e cinco, foi depositada nesta junta em seis de novembro ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de dezembro de 1916. — *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de 1\$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.901

Certifico que a marca de doces «A Ideal» em rotulo com dizeres e a representação do mar, vendo-se o sol em meio d'os, de G. Viçosa, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. dous mil novecentos e um, foi depositada nesta junta em seis de novembro ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de dezembro de 1916. — *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de 1\$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.902

Certifico que a marca de cerveja «Diplomata» em rotulo com dizeres e o fac-simile do diploma e uma medalha de prata concedida na exposição nacional de mil novecentos e oito, de Germano Gutther Junior, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero dous mil novecentos e dous, foi depositada nesta junta em seis de novembro ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de dezembro de 1916. — *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de 1\$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.903

Certifico que a marca de preparado pharmaceutico «Ricin-Oleo-Kohl» de Kehl & Companhia, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero dous mil novecentos e tres, foi depositada nesta junta em dezesseis de novembro ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de dezembro de 1916. — *Isidoro*

Campos, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de 1\$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.904

Certifico que a marca «Padaria e Confeitaria da Memoria», para artigos desse genero de commercio e bebidas, de José Moreira Seabra, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero dous mil novecentos e quatro, foi depositada nesta junta em dezesseis de novembro ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de dezembro de 1916. — *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de 1\$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.905

Certifico que a marca de artigos de leiteria e sorveteria «Leiteria e sorveteria Pamy» de A. Nader Pereira Brandão, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero dous mil novecentos e cinco, foi depositada nesta junta em dezesseis de novembro ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de dezembro de 1916. — *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de 1\$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.906

Certifico que a marca de cartões postaes, gravuras, retulos etc. «Guia Pan Americano de Turismo», em rotulo com dizeres e as figuras de duas lindas moças, de E. M. Gran, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero dous mil novecentos e seis, foi depositada nesta junta em dezesseis de novembro ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de dezembro de 1916. — *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de 1\$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.907

Certifico que a marca do chapéus «Pinto Villela» em rotulo com um escudo e dizeres de J. Pinto Villela, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero dous mil novecentos e sete, foi depositada nesta junta em dezesseis de novembro ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de dezembro de 1916. — *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de 1\$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.908

Certifico que a marca de automoveis e accesorios «Auto-Sport» de Saul Cagy & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero dous mil novecentos e oito, foi depositada nesta junta em dezesseis de novembro ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahio publi-

Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de dezembro de 1916. — *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.909

Certifico que a marca de preparado pharmaceutico «Xarobromo» de Virgilio da Silva Netto, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero dous mil novecentos e nove, foi depositada nesta junta em dezois de novembro ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de novembro de 1916. — *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.911

Certifico que a marca «Alpino» em rotulo com dizeres e a figura de um soldado alpino, para cerveja e demais bebidas, de Emilio Reichert, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero dous mil novecentos e onze, foi depositada nesta junta em dezois de novembro ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de novembro de 1916. — *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.912

Certifico que a marca do chapéu «Ramenzone» em etiqueta com dizeres, de Danto Ramenzone & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero dous mil novecentos e doze, foi depositada nesta junta em dezois de novembro ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de dezembro de 1916. — *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.913

Certifico que a marca da cerveja «Alliança», em rotulo com dizeres e a figura de um urso, da Companhia Antarctica Paulista, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero dous mil novecentos e treze, foi depositada nesta junta em dezois de novembro ultimo, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de dezembro de 1916. — *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.914

Certifico que a marca de confeitos, caramellos, etc., «Caramellos hygienicos a Suissa», em rotulo com dizeres, de G. Fincato & Filho,

registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero dous mil novecentos e quatorze, foi depositada nesta junta em dezois de novembro ultimo, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de dezembro de 1916. — *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.917

Certifico que a marca de gomma Brilhante em rotulo com dizeres e a figura de uma mulher, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero dous mil novecentos e dezois, foi depositada nesta junta em trinta de novembro ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, o escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de dezembro de 1916. — *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.918

Certifico que a marca de jornal e artigos graphicos *O Commercio de S. Paulo*, de Francisco Luiz Silva, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero dous mil novecentos e quarenta e oito, foi depositada nesta junta em trinta de novembro ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, o escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de dezembro de 1916. — *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.008

Certifico que a marca de banha e fumos «Santa Cruz Cl», dentro de um quadro, da viúva Philipp Henser, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob numero 3.008, foi depositada nesta junta em 11 de setembro do corrente, com um exemplar d'A *Federação* daquelle Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de dezembro de 1916. — *Isidoro Campos*, director (sobre \$100 em estampilhas).

Ns. 3.091 e 3.093

Certifico que as marcas «Deliciosa», para farinha de mandioca, carne de porco, banha e manteiga de Joaquim Rodrigues de Almeida, e «Deliciosa», para farinha de trigo, feijão, azeites, oleos, vinhos, cognacs, licores e doces, de Azevedo, Herminio & Comp., registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob n. 3.091 e 3.093, foram depositadas nesta junta em 4 do corrente, com um exemplar d'A *Federação* daquelle Estado em que sahiram publicadas. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de dezembro de 1916. — *Isidoro Campos*, director. Sellado com estampilhas no valor de \$100. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Seguros Lloyd Americano

Em liquidação amigavel

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 1916

Aos trinta dias do mez de novembro do mil novecentos e dezois, á uma hora da tarde, no segundo andar do prelio á rua da Quinda n. 120, de conformidade com a convocação feita pela imprensa, presentes Srs. accionistas representando 3.619 accções, de harmonia como livro de presenca, folhas 25, verificado haver numero legal para o funcionamento da assemblea geral, o Sr. Alfredo Rebouças, membro da commissão liquidante, prorogou o accionista Sr. Pedro Xavier de Almeida para dirigir os trabalhos da mesma assemblea, o que foi unanimemnte approvado.

O Sr. Pedro Xavier de Almeida, assumindo a presidencia, agradeceu, convidando para secretarios, respectivamente, os Srs. Anelio Rocha e Fausto de Almeida, que passaram a occupar os seus logares na mesa.

Lida a acta da assemblea anterior, realizada em 30 de maio do corrente anno, e approvada, o Sr. presidente declarou que o fim da reunião era orientar os Srs. accionistas sobre a situação em que nesto momento se encontra o processo de liquidação da companhia, nos termos do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, art. 163, convidando o Sr. Anelio Rocha a proceder a leitura do relatório e balanço apresentados pelos Srs. liquidantes.

Satisfeita essa formalidade, declarou aguardar qualquer observação por parte dos Srs. accionistas, pois os Srs. liquidantes, presentes, dariam todas as informações que fossem pedidas.

O Sr. João A. Americo Machado, usando da palavra, declarou que a exposição feita em relatório estava elaborada com a maxima clareza e precisava com exactidão os motivos pelos quaes não se achava ainda terminado o processo de liquidação e confiava no dedicado esforço dos Srs. liquidantes junto ao valioso concurso do advogado que os acompanhava, para que fosse em breve terminada satisfactoriamente a liquidação.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Sr. presidente encerrada a assemblea geral, mandando lavrar a presente acta, que vai assignada pela mesa e pelos Srs. accionistas presentes. E eu, Anelio Rocha, 1º secretario, subscrevo e assigno. — *Anelio Rocha*. — *Pedro Xavier de Almeida*. — *Fausto de Almeida*. — *João A. Americo Machado*. — *Alfredo Rebouças*. — *Delphin Ilorta de Araujo*.

PATENTES DE INVENÇÃO

9.473—Memorial descriptivo da invenção de «um processo para fundir matrizes metallicas para o fabrico de saltos e solas de borracha para calçados», para que pretendem privilegio Berrogain & Comp., estabelecidos nesta cidade do Rio de Janeiro

Pelos processos até hoje conhecidos de fundir matrizes metallicas para o fabrico de saltos e solas de borracha para calçados, as ditas matrizes depois de fundidas tem de ser limadas, torneadas ou retocadas por qualquer outro modo para poderem ser usadas no dito fabrico.

A invenção tem por objecto um processo de fundir as ditas matrizes pelo qual as matrizes são fundidas com perfeição tal que possam receber immediatamente a borracha para formação dos saltos ou das solas, sem ser necessário limar, tornear ou retocar por qualquer outro modo estas matrizes.

O processo segundo a presente invenção consiste em fundir as ditas matrizes por meio de um molde de um metal com alto ponto de fusão (por exemplo latão) feito de uma chapa munida de uma saliência com a forma exacta do salto ou da sola, e feita sobre uma segunda saliência plana com contorno igual ao contorno externo que se desejar dar á matriz.

Esta segunda saliência é cercada de um aro amovível que tem interiormente o dito contorno o que assenta sobre a chapa em que estão formadas as ditas saliências. O aro forma com a chapa uma caixa em que se vasa a quantidade de metal ou de liga metálica com baixo ponto de fusão (por exemplo, liga de caracteres de imprensa) necessária para encher a caixa até a beira superior do aro.

No desenho junto: A fig. 1 representa uma chapa de metal com alto ponto de fusão (latão, por exemplo) em que está formada uma saliência 1 que tem a forma exacta de um salto de borracha desejado, sendo a dita saliência formada sobre uma segunda saliência 2 que se levanta de uma base plana 3 formada na chapa. Na fig. 2 está representada a chapa na fig. 1, e um aro A, também de metal com alto ponto de fusão, que cerca a saliência 2 da chapa e está assente na base 3. A beira superior do aro fica acima do nível do ponto mais alto da saliência 1. A fig. 3 é similar á fig. 2, porém a saliência 1 tem a forma de um salto com um, enquanto que nas figs. 1 e 2 a saliência 1 tem a forma de um salto redondo. A fig. 4 representa uma chapa similar e do aro correspondente, porém a saliência 1 da chapa tem a forma de uma sola de borracha, e a saliência 2 e o aro A tem forma correspondente. Note-se, porém, que a saliência plana 2 e o aro correspondente podem ter qualquer forma que se desejar dar á periphoria de uma matriz de saltos ou de solas.

Nas figs. 2, 3 e 4 os aros A estão representados fragmentariamente para permitir que se tornem visíveis as saliências na chapa correspondente.

Cada chapa com seu aro constitue uma caixa que de preferencia se colloca sobre uma fonte de calor, para receber o metal ou liga metálica em fusão que tem de formar a matriz.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, para fundir matrizes feitas de metal ou de liga metálica com ponto baixo de fusão para fabrico de saltos ou solas de borracha, um processo que consiste em vasar o dito metal ou liga metálica em fusão em uma caixa cujo fundo é constituído por uma chapa com uma saliência com a forma exacta desejada do salto ou da sola de borracha, sendo a dita saliência feita sobre uma segunda saliência plana que se levanta de uma base plana formada na dita chapa, e sendo as paredes verticaes da caixa formadas por um aro amovível fechado que cerca a dita segunda saliência e descansa sobre a dita base, e retirar da caixa o bloco assim fundido que constitue a matriz de um salto ou sola de borracha, substancialmente segundo se descreveu;

2º, para fundição de matrizes para o fabrico de saltos ou solas de borracha, uma caixa e aro amovível correspondente segundo se descreveu na reivindicação 1.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1916.—Por procuração, Leclerc & C.

N. 9.474—Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em capas, ponchos ou semelhantes», para que pretendem privilegio A. J. Renner & Comp., estabelecidos em S. Sebastião do Cabu, Estado do Rio Grande do Sul

Refere-se esta invenção a capas, ponchos ou semelhantes, sem mangas e sem aberturas lateraes para passagem dos braços, em logares que comecam nas partes correspondentes aos hombros, e tem por objecto munir estas capas ou ponchos de duas aberturas verticaes na frente, para passagem das mãos e dos antebraços, sendo cada uma destas aberturas protegida por duas portinholas, uma das quaes é dobravel sobre a pestana da abertura, occultando a beira livre desta pestana, e outra é dobravel sobre a parte superior desta pestana.

No desenho junto, as figs. 1 e 2 representam um homem trajando uma capa com aberturas munidas de portinholas, segundo a invenção; na fig. 1 as mãos passam para o exterior através das aberturas, na fig. 2 as aberturas estão fechadas pelas portinholas e as mãos estão occultas pela capa. As figs. 3 a 9 representam parte do lado direito da frente da capa nas figs. 1 e 2 com a abertura para o braço direito, e mostram as phases successivas do trabalho de costura destas aberturas, para que se possa comprehender claramente a invenção. Este trabalho poderá aliás ser feito por qualquer modo differente do descripto e representado, comtanto que se respeitem as características da invenção.

Na fig. 3, 1 indica a abertura ou golpe vertical de tesoura; 2 indica uma portinhola situada entre o golpe 1 e a beira vertical B da frente da capa e ligada á capa por uma costura vertical; a portinhola está representada como desdobrada e vista pelo avesso; 2a indica casas na beira vertical livre da portinhola 2; 2b indica os botões correspondentes cosidos na capa entre o golpe 1 e a portinhola 2. Quando a abertura tiver de permittir a passagem do braço a portinhola 2 está abotoada pelas suas casas 2a, nos botões 2b, como está representado na fig. 4.

Na fig. 5 a abertura 1 e a portinhola 2 estão representadas como na fig. 4 e também está representada a pestana 3 ligada á capa sómente pela costura vertical e dobrada para traz, para se poderem ver as posições relativas das partes. A fig. 6 é similar á fig. 5, porém a pestana 3 está rebatida sobre a portinhola 2 e já está ligada á capa por costuras na beira superior e inferior. A fig. 7 é similar á fig. 6, porém além das partes representadas na fig. 6 também representa botões 2c ligados á face externa da pestana 3 em pontos desta pestana que coincidem com os botões subjacentes 2b acima mencionados. A fig. 8 é similar á fig. 7, mas representa também uma pequena portinhola 4 ligada á capa por uma costura horizontal, em posição de poder cobrir a parte superior da pestana 3; a portinhola 4 está representada como dobrada para traz. Na fig. 9 a portinhola lateral 2 está dobrada sobre a face externa da pestana 3 e abotoada pelas suas casas 2a nos botões 2c desta pestana, depois de ter sido desabotoada dos botões 2b, cobertos pela pestana e desdobrada para traz; o a portinhola 4 está representada como dobrada sobre a parte superior da pestana 3 e da portinhola 2, para não deixar entrar agua da chuva entre a beira superior da portinhola 2 e a pestana 3. A portinhola 2 impede que a chuva chegue á beira livre da pestana 3, e, portanto, a chuva não poderá á ingir as partes cobertas pela pestana e que são a parte da capa em que estão cosidos os botões 2b e a cobertura 1. A portinhola 4 pôde levar uma casa para se abotoar no ultimo de cima dos botões 2c da pestana.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma capa, poncho ou semelhante que para passagem dos braços tem na frente duas aberturas mais ou menos verticaes e symmetricas, uma em cada lado, sendo cada uma destas aberturas munida de duas portinholas na face externa da capa ou poncho ou semelhante, uma das quaes está em posição de poder fechar a abertura quando se desejar, e a outra está em posição de cobrir o extremo superior da abertura e da pestana que a guarnece;

2º, uma capa, poncho ou semelhante segundo a reivindicação 1, em que a portinhola, capaz de fechar cada abertura de passagem dos braços, tem casas pelas quaes se abotoa em botões na pestana da abertura para fechar a abertura, e pelas quaes se abotoa em botões na parte da capa coberta pela dita pestana;

3º, uma capa, poncho ou semelhante segundo a reivindicação 2, em que a portinhola superior tem uma casa pela qual se abotoa no ultimo botão de cima da serie de botões para a outra portinhola.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1916.—Por procuração, Leclerc & C.

N. 9.475—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, de um «novo processo na obtenção da cellulose extrahida de bambu, taquara e semelhantes para a fabricação de papel, papelão e similares», invenção da Companhia Fabrica de Papel e Papelão, estabelecida em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul

Refere-se a presente invenção a um novo processo na obtenção de cellulose extrahida de bambu, taquara, taquarussu e suas variedades para a fabricação de papel, papelão, cartão e semelhantes.

O nesso processo para extrahir destes vegetaes a massa ou cellulose destinada á fabricação de papel, papelão, cartão e similares prestará certamente relevantes servicos ás industrias, principalmente á do papel, que se resente da falta de materias primas.

Para obter-se a massa emprego o processo seguinte: Em um pcedor especial pica-se ou reduz-se o bambu, taquara, taquarussu e seus derivados em pequenos fragmentos de 20-25 m/m de comprimento, os quaes são collocados em uma caldeira espherica ou cylindrica, a qual gyra sobre dous eixos horizontaes: adiciona-se-lhe uma solução de soda caustica, potassio sulphatado ou semelhante em quantidade sufficiente para dissolver a gomma que contém o bambu e seus derivados e deixa-se absorver por estes a referida solução, depois do que enche-se com agua a caldeira e deixa-se coser durante 6-20 horas com vapor ou ar aquecido sob a pressão de duas a oito atmosferas.

Isto feito, abre-se a torneira existente na caldeira para correr a solução e lava-se o material cosido com agua quente. Abre-se em seguida a caldeira e se encontrará as fibras do material bem separadas do forma a poder-se fabricar a cellulose pelo systema conhecido.

Convem observar que o bambu secco e velho absorve com mais facilidade a solução chimica, que deve ser bastante forte: ao contrario, os brotos de 6-8 mezes demandam uma solução fraca; por isto estes devem ser desfibrados separadamente para evitar que a solução forte queime ou destrua as fibras.

Para a recuperação da soda ou potassio sulphatado pôde-se evaporar a solução servida, causticando a antes de empregal-a de novo.

Reivindicações:

1º, novo processo na obtenção da cellulose extrahida de bambu, taquara, taquarussu e

suas variedades para a fabricação do papel, papelão, cartão e similares;

2º, novo processo na obtenção da cellulose extrahida de bambú, taquara, taquarussú e suas variedades para a fabricação de papel, papelão, cartão e similares em que estes materiais são reduzidos a pequenos fragmentos de 20-23 m/m e collocados em uma caldeira para serem embebidos, antes de cozinhá-los, em uma solução de soda caustica, potássio sulphatado ou semelhante afim de dissolver o breu e a gomma que contem o bambú e seus derivados;

3º, novo processo na obtenção da cellulose extrahida de bambú, taquara, taquarussú e suas variedades para a fabricação de papel, papelão, cartão e similares, conforme a reivindicação 2, em que a solução terá de ser em quantidade tal que impregne por completo no material picado em pepuecos pedaços antes de ferver o com água em uma caldeira rotativa durante a acção de cozinhar;

4º, novo processo na obtenção da cellulose extrahida de bambú, taquara, taquarussú e suas variedades para a fabricação de papel, papelão, cartão e similares, conforme as reivindicações 2 e 3, enchendo-se a caldeira com água para cozer durante 6-20 horas com vapor ou ar aquecido sob a pressão de duas a oito atmosferas;

5º, novo processo na obtenção da cellulose extrahida de bambú, taquara, taquarussú e suas variedades para a fabricação de papel, papelão, cartão e similares, conforme as reivindicações 2 a 4, em que isto feito abre-se a torneira existente na caldeira para correr a solução e lava-se o material cozido com água quente; abrindo-se em seguida a caldeira se encontrará as fibras do material bem separadas de forma a se poder fabricar a cellulose.

Tudo o mais como substancialmente descrito e especificado no presente memorial.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1916.—
Por procuração, Moura & Wilson.

N. 9.480 — Memorial descriptivo da invenção de um processo de tratamento da casca do café com o fim de se obter alcool, mannita e um adubo agrícola, para que pretende privilegio Dinucla Baptista de Andrade, domiciliado na capital do Estado de S. Paulo

A presente invenção tem por objecto um processo de tratamento da casca do café com o fim de se obter alcool, mannita e um adubo agrícola.

Consiste este processo em reduzir a pó grosso a casca do café, tratar este pó com água quente, deixar fermentar o liquido resultante, e terminada a fermentação, destillar o liquido obtendo-se alcool: evaporar e deixar crystallizar os residuos que ficam na caldeira do alambique; turbinar os residuos evaporados e crystallizalos para separar os cristaes que são cristaes de mannita e finalmente, si se desejar, purificar esta mannita por meio de successivas dissoluções, em água morna, evaporações e recrystallizações.

Este processo é muito vantajoso, porque proporciona a utilização da casca do café para fins muito mais importantes do que os para que tem sido utilizada. Como é bem sabido a casca do café tem sido utilizada até hoje apenas como adubo agrícola ou como combustível.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um processo de tratamento da casca do café que consiste em reduzir a pó grosso a casca do café; tratar esse pó com água quente; deixar fermentar o liquido resultante, e terminada a fermentação, destillar o liquido obtendo-se alcool: evaporar e deixar crystallizar os residuos evaporados e crystallizado

para separar os cristaes que são cristaes de mannita; e finalmente, si se desejar, purificar esta mannita por meio de successivas dissoluções em água morna, evaporações e recrystallizações;

2º, o alcool obtido da casca do café, pelo processo reivindicado em 1;

3º, a mannita obtida da casca do café pelo processo reivindicado em 1;

4º, um adubo agrícola constituido pelo pó de casca do café tratado com água quente no processo segundo a reivindicação 1.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1916.—Por procuração, Leclerc & Cº.

N. 9.484 — Memorial descriptivo da invenção de um aperfeiçoamento de caldeiras a vapor e semelhantes para a combustão de combustível em pó ou pequenas particuladas, para que pretende privilegio de invenção Henrique Zettl, domiciliado nesta Capital Federal.

A invenção se refere a um aperfeiçoamento em fornalhas a vapor e semelhantes e tem por fim tornar possível a combustão de combustível em pó ou pequenas particuladas, tal como a moinha do carvão ou a turfa em particuladas pequenas.

Consiste a invenção em uma forma especial e adequada, dada a zona de fogo na fornalha, onde sob jacto é impellido e queimado o combustível e obrigado a revolver sobre si, assim se demorando ali o tempo necessario para sua completa combustão.

No desenho anexo apresenta, a titulo de exemplo, o aperfeiçoamento applicado a uma fornalha de uma caldeira de água, indicando as figs. 1 e 2 respectivamente secções longitudinal e transversal.

Com referencia ao desenho, A é a fornalha, cuja zona de fogo B tem na secção longitudinal (fig. 1) a forma de uma retorta constituida de materia refractaria ao fogo. A fornalha tem sua bocca a (fig. 2) para entrada do combustível sob jacto, disposta do lado da fornalha e não na frente, como communmente. A zona de fogo em forma de retorta B tem uma abertura d no fundo, acima da qual se encontra uma grelha e, sendo o espaço para as cinzas constituido em forma de caixa d contendo uma pequena quantidade de água. A abertura superior da zona de fogo ou bocca e da retorta termina no conducto de gases quentes que aquecem a caldeira C e tem a sua sahida pela chaminé.

Como se verifica do desenho e pelo que ficou descripto, o combustível é injectado pela bocca a na fornalha, onde é queimado e impellido de encontro á parede f (fig. 2) sendo obrigado pela curvatura dessa parede a voltar sobre si, auxiliado a isso pela parede saliente g, o que permite uma evolução do combustível e assim fazendo-o demorar-se na zona de fogo, permitindo ao mesmo tempo a sua completa combustão. As cinzas quentes, que passam pela grelha e cahem na água do cinzeiro, tem um effeito complementar que é o de produzir vapores de água e auxiliar a combustão na zona de fogo.

Reivindicação.

Um aperfeiçoamento em fornalhas de caldeiras a vapor e semelhantes para a combustão de combustível em pó ou pequenas particuladas, caracterizado pela fornalha, tendo em secção vortical a sua zona de fogo em forma de retorta, com a bocca, para entrada do combustível em pó ou particuladas pequenas, collocada de lado e não de frente, como communmente nas fornalhas de combustível ordinario, sendo essa zona de fogo ou retorta constituida de materia refractaria, tendo superiormente uma bocca de sahida de gases quentes ligada aos conductos communs dos gases para aquecimento da caldeira e tendo

inferiormente uma abertura e grelha, pelas quaes passam as cinzas que vão cahir em um cinzeiro contendo água, afim do desenvolver vapores de água e auxiliar a combustão.

Tudo como substancialmente descripto e representado no desenho anexo.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1916.—
Por procuração, C. Buschmann.

N. 9.488 — Memorial descriptivo da invenção de um novo mecanismo de direcção para a valvula de appparelhos que servem para produzir luzes intermitentes mediante um orgão moleto, para que pretende privilegio a Julius Pintsch Aktiengesellschaft, com sede em Berlim, Alemanha

E' objecto da invenção um novo mecanismo para governar a valvula do appparelhos que servem para produzir effeitos de luz intermitente, usada em signaes maritimos, semaphoros das estradas de ferro, signaes para marcação de cancelas, para fins de reclamo e semelhantes. Com taes appparelhos o principal é emitir lampejos luminosos de determinada duração. Para chegar a tal fim precisa-se providenciar que, logo depois de passado um periodo certo de eclipse ou do ser queimada uma quantidade definida de gaz, tenha lugar um immediato abrir ou fechar da valvula de gaz.

Nos appparelhos desse genero até agora conhecidos, a direcção se effectua mediante alavancas angulares elasticas que, accionando a valvula disposta no centro delles, a levam no momento da flexão, á outra posição final. Por consequente, simultaneamente com o movimento das alavancas angulares, dá-se um movimento immediato da valvula. Ora, para excluir um movimento da valvula até o instante de se encurvar a mola, a haste da valvula bem como da membrana, de accordo com a invenção, actuam uma mola de folha, supportada em ambas as extremidades por pontos diferentes e situados do seu centro para ambos os lados.

O objecto da invenção acha-se representado em secção pela fig. 1 do desenho, mostrando as figs. 2, 3 e 4 as diveras posições da mola D que dirige a valvula A.

Ao tubo B de accesso do gaz, do qual se deriva um tubo para uma chamma pilota K, funcionando ininterruptamente, está ligada uma valvula A que pôde ser dupla, como no desenho, fazendo os dois cones do vedar parte integrante da valvula, ou conjuncto de valvulas separadas, mas accionadas pela mesma mola, e a qual, na posição indicada pela fig. 1, fecha a chegada do gaz ao encanamento E que conduz á chamma principal, abrindo porém o tubo G, indo á camera F da membrana. A valvula possui uma haste de guia que entra na camera da membrana e prende mediante duas cunhas J uma mola de folha D, apoiada em ambas as pontas. Os supportes da mola nas extremidades estão dispostos de forma tal a se achar a mola um tanto encurvada. O ponto de applicação da haste da valvula encontra-se perto de uma extremidade da mola; perto da outra extremidade está fixada uma haste ligada á membrana H e também munida de duas cunhas I, uma opposta á outra. A membrana está sob a influencia da mola G que tende a comprimi-la para o interior do appparelho.

O funcionamento do mecanismo é este:

O gaz, na posição da valvula A representada pela fig. 1, entra pelo canal C na camera da membrana E, movendo a membrana para fóra, contra a pressão da mola G. Nisso a mola de folha desloca-se da posição indicada na fig. 2, pouco a pouco para a posição segundo a fig. 3, na qual a mola forma uma linha duplamente curvada. Nessa posição a mola não exerce nenhum effeito sobre a val-

Quando, porém, a membrana puxada mais para fora pela pressão do gaz, a mola encrava-se ainda mais; do estado passageiro de equilibrio da fig. 3 é transportada, de repente, para outra posição final, como indica a fig. 4.

Nessa acção, também toma parte a válvula que então com o seu cone inferior fecha o encanamento B, abrindo pelo seu cone superior o canal E, de forma a poder o gaz chegar da camara da membrana ao bico em comunicação com o encanamento E. Sob a influencia da mola C levanta-se então a membrana, até que a mola D, em consequencia da sua flexão elastica, de novo muda a posição da válvula A, abrindo de repente o tubo conductor de gaz B de maneira que o gaz volta a poder entrar na camara da membrana.

Pela deslocação da mola dos pontos de apoio da haste da membrana e da válvula existe a faculdade de intercalar, dentro de certos limites, transmissões entre os dous movimentos.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Novo mecanismo para governar um ou mais válvulas deapparehos que servem para produzir effeitos de luz intermitentes mediante um elemento movel, caracterizado pelo facto de que as hastas da membrana e da válvula actuam uma mola de folha, supportada em ambas as extremidades por dous pontos que estão situados em lados differentes em relação ao centro da mesma mola.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1916.—
Por procuração, *Leclerc & C.*

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

FORNECIMENTO A TODAS AS REPARTIÇÕES
DEPENDENTES DO MINISTERIO, EXCEPTO A BRIGADA
POLICIAL E CORPO DE BOMBEIROS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 21 de dezembro corrente, serão recebidas nesta directoria propostas, de accordo com este edital, para o fornecimento, durante o anno de 1917, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 1º

Carvão de pedra de New Castle e Cardiff, preço por tonelada.

Grupo 2º

Material para photographia, preço de unidade constante da relação.

Grupo 3º

Café em grão moido, preço de kilo.

Grupo 4º

Leite fresco de vacca, preço de litro.

Grupo 5º

Ferragens, alfafa, farello, fubá grosso e miúdo, preço de kilo.

Grupo 6º

Aves e ovos, preços de unidade e duzia.

Grupo 7º

Farinha de trigo e gencros do padaria, preço de kilo.

Grupo 8º

Carne fresca, preço de kilo.

Grupo 9º

Objectos de expediente e de escriptorios, preço de unidade constante da relação.

Grupo 10º

Generos alimenticios, preço de unidade constante da relação.

Grupo 11º

Drogas, productos chimicos e preparados pharmaceuticos, preço de unidade, constante da relação.

Grupo 12º

Material cirurgico, preço de unidade, constante da relação.

Grupo 13º

Utensilios e vasilhame para laboratorios, preço de unidade, constante da relação.

Grupo 14º

Fructas, gelo e carvão vegetal, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 15º

Fumo e artigos para fumantes, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 16º

Capim, preço de kilo.

Grupo 17º

Fazendas e confeções, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 18º

Fardamento para o pessoal, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 19º

Louças e porcellanas, preço por unidade e duzia.

Grupo 20º

Material e objectos para electricidade, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 21º

Couros e artigos de correiros, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 22º

Artigos para carruagens, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 23º

Accessorios para automoveis, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 24º

Ferragens e artigos de ferragistas, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 25º

Tintas, vernizes e artigos para pintura, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 26º

Lubrificantes e artigos para lanchas e escaletes, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 27º

Madeiras e materiais de construcção, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 28º

Desinfectantes, preço de unidade conforme a relação.

Grupo 29º

Artigos de armarinho, preços conforme a unidade da relação.

CONDIÇÕES

1ª, todos os artigos serão de primeira qualidade e só se accoitam propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas que a directoria fornece aos concorrentes, os quaes as trarão com preços para todos os artigos no dia acima indicado, em envelopes fechados e com a indicação do grupo;

2ª, as propostas serão feitas em tres vias em tinta preta, sendo sómente uma estampilhada e todas datadas e assignadas, sendo nellas especificadas sem acrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos;

3ª, os proponentes, para julgamento de sua idoneidade, apresentarão, em original ou publica forma, seu contracto social, desde que tenham socios e no caso contrario declaração da Junta Commercial por onde se possa verificar qual o capital realizado até a data do presente edital e registrado na referida junta, exigindo-se que tenham o capital de 300:000\$, para os concorrentes de carvão de pedra, objectos de expediente e utensilios para laboratorio, 200:000\$, para os de generos alimenticios e fardamento para o pessoal; 150:000\$, para os de material cirurgico; 100:000\$, para forragens, drogas, louças, material para electricidade, ferragens e madeiras de construcção; 80:000\$, para os de fazendas e confeções e artigos de armarinho, couros, artigos para carruagens, tintas, vernizes e lubrificantes; 60:000\$, para os de accessorios para automoveis; 50:000\$, para os de carne fresca; 40:000\$, para os de aves e ovos e fumo e artigos para fumantes; 30:000\$, para os de pão e farinha de trigo; 20:000\$, para os de leite fresco; 20:000\$, para os de material photographico, café e desinfectantes e..... 10:000\$, para os de fructas e gelo;

4ª, cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará sómente até a vespera do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de 5:000\$, em moeda corrente, applicada da divida publica ao portador ou letras do Thesouro Nacional, para garantia de cada proposta;

6ª, dar-se-ão listas e guias para o deposito da garantia de propostas, sómente aos negociantes que, depois de satisfeita a exigencia da 3ª condição, exhibirem certidão da Alfandega do Rio de Janeiro, provando serem importadores dos artigos que pretendem fornecer, carta de commerciante matriculado na Junta Commercial, excepto para o grupo 16º —Capim— e os talões de imposto do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal em original ou publica forma, relativos ao exercicio corrente e concernente aos artigos em que desejam se inscrever;

6ª, para cada grupo lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito de 8:000\$, para o grupo 10º; 5:000\$, para os grupos 1º, 5º, 7º, 8º, 17º, 20º, 23º, 24º e 26º; de 3:000\$, para os 9º, 11º, 13º, 18º, 19º, 22º, 27º; 2:000\$, para o 28º e de 1:000\$, para os 2º, 3º, 4º, 6º, 12º, 14º, 15º, 16º, 21º, 25º e 29º;

7º, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 14 horas de 21 de dezembro corrente;

8º, os fornecedores venderão aos funcionários na Secretaria do Estado e officiaes da Brigada Policial e Corpo de Bombeiros, exigindo pagamento immediato, os artigos de que elles necessitarem para o consumo, pelos preços dos contractos;

8º, fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, que por esta directoria for publicado, perderá o direito á caução;

10º, a inscrição encerrar-se-ha ás 14 horas do dia 20 de dezembro corrente. O concorrente que até aquelle dia não exhibir documento comprovativo da caução feita no Thesouro Nacional não será chamado no dia do recebimento de propostas;

11º, os generos destinados á Colonia Correccional de Dons Rios serão entregues a bordo do vapor que os tem de conduzir á Ilha Grande;

12º, os contractantes ficarão obrigados a pagar a importancia dos preços dos artigos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer ou substituir, além da multa de 50 % sobre o seu valor, quando não fizerem entrar no prazo estipulado;

13º, os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não propostas do fornecedor, quando abandono ou recuso satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional;

14º, fica livre ao Governo o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer;

15º, para fornecimento do grupo 1º os candidatos á inscrição apresentarão, além dos documentos indicados nas 3ª e 5ª condições, os que provem ter os proponentes depositos de cartão de pedra e possuirem vehiculos terrestres ou maritimos para o seu transporte;

16º, para o fornecimento de café do grupo 3º exigir-se-ha para a inscrição a prova de ter pago ao Thesouro Nacional o Prefectura Municipal impostos especiaes concernentes á motores para torração e moagem desse genero;

17º, o fornecimento para o grupo 8º—Carne fresca—será somente de gado abatido no matadouro publico de Santa Cruz;

18º, as propostas para o fornecimento do grupo 9º deverão ser acompanhadas de amostras de todos os artigos constantes da relação;

19º, para habilitação do candidatos ao fornecimento dos artigos do grupo 10º, a certidão da Alfandega do Rio de Janeiro, de que trata a 3ª condição só será aceita parcellada relativa a cada um dos artigos de importação indicada nesse grupo;

20º, para a inscrição dos candidatos ao fornecimento do grupo 11º, além das exigencias contidas nas 3ª e 5ª condições, deverá ser provado o pagamento de impostos especiaes relativos ao commercio de drogaria;

21º, os candidatos aos fornecimentos relativos aos grupos 2º, 3º, 4º, 6º, 7º, 8º, 14º, 15º e 16º não serão obrigados a exhibir certidão da Alfandega do Rio de Janeiro a que se refere a 3ª condição. Ficam dispensados de ser negociantes matriculados na Junta Commercial e apresentar seu capital os concorrentes do grupo 10º—Capim.

Nesta concorrência serão observadas as seguintes disposições do art. 54 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1909, que lhes são applicaveis:

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos

autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas;

c) as propostas devem ser abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade.

Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra;

e) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offorecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

f) a concorrência (preferencia) cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra;

g) é licito ao Governo estipular uma segunda condição, que, no caso de absoluta igualdade entre duas propostas com o direito á melhor classificação, sirva para decidir a quem cabe a preferenc.a.

Directoria de Contabilidade, 13 de dezembro de 1916.—O director geral, *Rodrigues Barbosa*.

11º Batalhão de Infantaria da Guarda Nacional da Capital Federal

São chamados pelo presente edital os Srs. inferiores seguintes:

Sargento quartel-mestre — Francisco dos Santos Junior.

Primeiros sargentos:

David Coutinho do Vasconcellos e Francisco José da Silva.

Segundos sargentos:

Garibaldi da Costa Bittencourt, Arthur Blanco, Pedro Martins Baptista, Nilton de Figueiredo, Octavio da Costa Azevedo e Manoel Salustiano de Andrade.

Forreiros:

Arthur Garcia, Genesio Teixeira de Moraes e Manoel Marques, para que se apresentem neste batalhão, no prazo de 30 dias, a contar da data deste, sob as penas da lei.

E para que o referido lhes constem, lavrei o presente edital que assigno.

Quartel do 11º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da Capital Federal, 27 de novembro de 1916.—Tenente-coronel, *Alfredo Ismael Pereira da Cunha*, commandante.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATISTICA

De ordem do Sr. chefe de Policia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identidade ns. 19.013 e 26.063, concedidas por este gabinete, de accordo com o regulamento em vigor, aos cidadãos José Coelho Caffaro e Antonio Joaquim Dias da Silva, os quaes estão sendo processados, respectivamente, como incurso nos arts. 305 e 291, § 2º, do Código Penal.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1916.—O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, fica sem effeito de folha corrida a carteira de identidade n. 5.314, concedida por este gabinete, de accordo com o regulamento em vigor, ao cidadão Abel Carvalho Brandão, o qual está sendo processado pelo 10º districto policial, como incurso no artigo 297 do Código Penal.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1916.—O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Policia do Districto Federal

A Policia do Districto Federal precisa contractar o fornecimento de alimentação aos presos recolhidos ao Deposito da Policia durante o anno proximo vindouro.

* Quem se quizer encarregar desse fornecimento deve, no dia 20 do corrente mez, ao meio dia, apresentar, em lista que esta secretaria fornecerá sua proposta, em carta fechada, em duas vias, uma das quaes com o selo devidamente inutilizado, com o preço da unidade por extenso e algarismo, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, comparecendo, porém, nesta repartição até á vespera daquello dia, afim de promover a sua habilitação á concorrência.

Por esta occasião será sciencificado das condições do contracto e depositará na Thesouraria da Policia a quantia de 200\$, para garantia não só da assignatura do mesmo, mas tambem da boa execução do fornecimento.

Fica entendido que essa caução só será restituída quando terminar o prazo de contracto e que reverterá em beneficio da Fazenda Nacional, si o interessado se recusar, sob qualquer pretexto, a assignar aquelle acto, ou si for elle rescindido por faltas repetidamente commettidas durante o fornecimento.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 5 de dezembro de 1916.—O secretario, *Damaso de Proença Gomes*.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

De ordem do Exmo. Sr. general commandante, faço publico que, no dia 18 do mez de dezembro vindouro, serão recebidas nesta brigada propostas para o fornecimento, durante o anno de 1917, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 1º—Accessorios de automoveis, preço de unidade.

Grupo 2º—Lubrificantes, oleo fino e grosso e graxa, preço de kilo.

Grupo 3º—Petroleo para motores Diesel, preço de kilo.

Grupo 4º—Ferragens, preço de unidade.

Grupo 5º—Tintas e vernizes, preço de kilo.

Grupo 6º—Arrociamento e outros artigos, preço de unidade.

Grupo 7º—Objectos de expediente, preço de unidade.

Grupo 8º—Artigos de limpeza, preço de unidade.

Grupo 9º—Generos alimenticios, preço de unidade.

Grupo 10º—Assucar de 2º, preço de kilo.

Grupo 11º—Carne fresca, preço de kilo.

Grupo 12º—Café moido, preço de kilo.

Grupo 13º—Aves e ovos, preço de unidade e duzia.

Grupo 14º—Leite fresco de vacca, preço de litro.

Grupo 15º—Pão fresco, preço de kilo.

Grupo 16º—Fructas, temperos e verduras, preço de ração e kilo.

Grupo 17º—Carvão de pedra, preço de tonelada.

Grupo 18º—Alfafa nacional e estrangeira, preço de kilo.

Grupo 19º—Farelo e milho, preço de kilo.

Grupo 20º—Capim verde, preço de kilo.

Grupo 21º—Materia prima para fardamento, preço de unidade.

Grupo 22º—Drogas e productos chimicos e pharmaceuticos, preço de unidade.

Grupo 23º—Utensilios e vasilhame para a pharmacia, preço de unidade.

Grupo 24º—Calçado, preço de par.

Grupo 25º—Gazolina, preço de litro.

Condições

Primeira— Todos os artigos serão de primeira qualidade e só se aceitarão propostas feitas nas letras impressas fornecidas pela intendência da brigada aos concorrentes, os quaes as trarão no dia acima indicado, em envelopes fechados, com a indicação do grupo.

Segunda— As propostas serão feitas em quatro vias, em tinta preta, sendo somente a primeira via estampilhada e todas datadas e assignadas, sendo nollas especificados, sem accrescimos, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

Terceira— Só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo, com o requerimento dirigido ao commandante da brigada, até ás 15 horas do dia 16 do citado mez, os documentos necessarios e recibo da contadoria da brigada de haver depositado no referido dia ou antes a quantia de \$500\$000.

Quarta— Para os artigos accetitos de cada grupo, lavrar-se-ha opportunamente a secretaria um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito que for fixado.

Quinta— As propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 13 horas do referido dia 18 de dezembro proximo.

Sexta— Os proponentes preferidos que se recusarem a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, perderão o direito á caução de que trata a condição 3ª, perdendo 20 % da mesma caução os que deixarem de apresentar proposta.

Setima— A brigada escolherá de cada proposta os artigos que quizer.

Oitava— Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as exigencias do regulamento da brigada na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Serão observadas nesta concorrência as disposições do art. 54 da lei n. 2.224, de 30 de dezembro de 1909.

Na intendência da brigada será exhibida aos concorrentes a minuta do contracto a que deve obedecer o fornecimento, bem assim fornecidos os esclarecimentos que forem necessarios.

Quartel-general á rua Evaristo da Veiga, 24 de novembro de 1916. — *Gil Antonio Dias de Almeida*, tenente-coronel.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

De ordem do Exmo. Sr. general commandante, faço publico que no dia 21 do corrente, ás 14 horas, serão recebidas nesta brigada propostas para fornecimento, durante o anno de 1917, de alimentação preparada ao pessoal arranchado dos corpos da brigada.

As propostas serão feitas em duas vias, sendo a primeira sellada, escriptas a tinta preta, sem emendas, rasuras, accrescimos ou resalvas e deverão mencionar o preço de uma ração individual completa, tendo-se em vista a respectiva tabella.

Na intendência da Brigada, á rua Evaristo da Veiga n. 78, serão prestados aos interessados os dados e esclarecimentos de que necessitarem e exhibida a tabella e as condições a que deve obedecer o fornecimento.

Quartel-general á rua Evaristo da Veiga, 6 de dezembro de 1916. — *Gil Antonio Dias de Almeida*, tenente-coronel.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

Rectificação de edital de concorrência

De ordem do Exmo. Sr. general commandante, declara-se que os artigos dos grupos

1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24 e 25 são para fornecimento somente durante o primeiro semestre do anno vindouro, e não durante todo o anno, conforme está sendo publicado no edital de 25 de novembro ultimo, que fica assim rectificado.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, em 13 de dezembro de 1916. — *Gil Antonio Dias de Almeida*, tenente-coronel.

Ministerio das Relações Exteriores

NOVO PADRÃO DE ESTAMPILHAS CONSULARES

De ordem do Sr. ministro, declaro que, a partir de janeiro do anno proximo vindouro, serão substituidas as estampilhas consulares, ora em uso, pelas de novo padrão, cujos característicos são os seguintes:

«No angulo superior da direita, em uma placa branca com os bordos recurvados, lê-se a palavra—Brazil. Logo abaixo, em um moldão oval, fechado em parte por uma faixa, onde estão em letras brancas os dizeres—Republica dos Estados Unidos do—, destaca-se o retrato de José Bonifacio, cercado de louros e tendo na parte inferior uma fita com o respectivo nome e a data—1822. Na base do sello, em uma outra placa também branca e com as extremidades recurvadas, estão os algarismos do valor, tendo á direita a abreviatura—Rs.—c, um pouco acima, em um arco com a abertura para baixo, lê-se: —Sello consular—em letras brancas.

Todos os desenhos descriptos apparecem em fundo tracejado horizontalmente, formando uma almofada.

Estas estampilhas terão as taxas de 100 réis, 200 réis, 400 réis, 500 réis, 1\$, 2\$, 3\$, 5\$, 10\$, 20\$ e 50\$000. As de 100 réis serão impressas em cor alaranjada; as de 200 réis, em cor verde; as de 400 réis, em azul; as de 500 réis, em amarelo; as de 1\$, em azul claro; as de 2\$, em pardo claro; as de 3\$, em rosa pallido; as de 5\$, em verde pallido; as de 10\$, em azul claro; as de 20\$, em roxo pallido, e as de 50\$, em rosa pallido.»

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 15 de dezembro de 1916. — *Raul A. de Campos*, director da Contabilidade.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 136

Argentina, Peninsula Valdés — Ponta Cantor
Collocação de uma baliza

Nome: Cantor.

Posição approximada: Lat. — 42° 31' 29" S.

Long. — 63° 35' 24" W.

Descrição: Tripode de madeira que supporta um cone invertido

Altura total: Cinco metros.
Cor branca.

Altitude: 25 metros.
Visibilidade: Oito milhas.

(Do aviso aos navegantes n. 201, do v. 21 de 1916, da Republica Argentina).

Directoria de Hydrographia, Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1916. — *Alberto Carlos da Cunha*, capitão de fragata, director.

Ministerio da Guerra

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE

Transferencia

De ordem do Sr. coronel director, faço publico que a concorrência para o fornecimento de artigos do expediente, que devia realizar-se no dia 18 do corrente, ás 13 horas, fica transferida para as mesmas horas do dia 21 do fluente.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1916. — *Manoel Corrêa de Arruda*, 1º tenente, sub-secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

Generos alimenticios e forragens

A firma Carvalho Rocha & Comp., estabelecida á rua Sete de Setembro n. 111, propõe-se a fornecer ao collegio, durante o 1º semestre de 1917, os artigos seguintes de superior qualidade, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e mais ordens em vigor.

Designação — Unidade — Preço

Alfafa nacional, kilo.....	\$360
Alfafa do Rio da Prata, kilo.....	\$374
Ameixas pretas, kilo.....	\$3300
Assucar de 1ª qualidade, kilo.....	\$700
Assucar de 2ª qualidade, kilo.....	\$680
Azeitonas brancas, lata.....	\$5200
Azeitonas pretas, lata.....	\$900
Batatas nacionaes, kilo.....	\$380
Café em grão (tipo 7), kilo.....	\$5000
Carne secca em manta, kilo.....	\$560
Chá verde, kilo.....	\$15800
Chá preto, kilo.....	\$15800
Ervilha, Brandão Gomes, lata....	\$5800
Feijão preto, kilo.....	\$380
Feijão de cor, kilo.....	\$600
Goiabada fina, kilo.....	\$5300
Lingua defumada do Rio Grande do Sul, uma.....	\$5800
Lombo de porco de Minas, kilo....	\$5600
Manteiga nacional, kilo.....	\$5800
Marmellada fina, kilo.....	\$5250
Massa de tomate, kilo.....	\$5300
Matto em folha, kilo.....	\$700
Milho, kilo.....	\$130
Petit-pois F. Canaud, lata.....	\$5200
Sal commum, kilo.....	\$120
Sal fino, vidro.....	\$5600
Sapólio, um.....	\$700
Tijolo de arcar, um.....	\$580

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1916.
— *Carvalho Rocha & Comp.*

A firma Fernandes, Moreira & Comp., estabelecida á rua do Mercado n. 31, propõe-se a fornecer ao collegio, durante o 1º semestre de 1917, os artigos seguintes de superior qualidade, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e mais ordens em vigor.

Designação — Unidade — Preço

Alfafa nacional, kilo.....	\$445
Alfafa do Rio da Prata, kilo.....	\$440
Alhos, kilo.....	\$5100
Ameixas pretas, kilo.....	\$5280
Arroz de 1ª qualidade, estrangeiro (agulha), kilo.....	\$5300
Arroz de 1ª qualidade nacional, kilo.....	\$610
Assucar de 1ª qualidade, kilo.....	\$860
Assucar de 2ª qualidade, kilo.....	\$800
Assucar de 3ª qualidade, kilo.....	\$740
Azeite refinado, litro.....	\$5000
Azeitonas brancas, lata.....	\$5150

Designação — Unidade — Preço	
Azeitonas pretas, lata.....	\$960
Bacalháu, kilo.....	2\$250
Banha refinada de 1ª qualidade, kilo.....	1\$690
Batatas nacionaes, kilo.....	\$430
Biscoitos nacionaes (lata grande), lata.....	2\$300
Café em grão (typo 7), kilo.....	1\$000
Café moído, kilo.....	1\$150
Cangica nova, kilo.....	\$100
Carne secca em manta, kilo.....	1\$793
Cebollas, kilo.....	\$510
Cevadinha, kilo.....	1\$650
Chá verde, kilo.....	11\$800
Chá preto, kilo.....	13\$500
Chocolate em pó, kilo.....	2\$600
Ervilha, Brandão Gomes, lata.....	1\$800
Ervilha secca partida, kilo.....	1\$700
Farinha de Surohy, kilo.....	\$320
Farinha do Porto Alegre, kilo.....	\$180
Feijão preto, kilo.....	\$493
Feijão do cor, kilo.....	\$703
Fubá fino de milho, kilo.....	\$180
Fubá fino de arroz, kilo.....	\$840
Goiabada fina, kilo.....	1\$350
Laranjada, kilo.....	1\$300
Lingua defumada do Rio Grande do Sul, uma.....	1\$500
Lombo de porco de Minas, kilo.....	1\$450
Manteiga nacional, kilo.....	3\$800
Manteiga estrangeira, kilo.....	7\$500
Marmelada fina, kilo.....	1\$270
Massa branca para sopa, kilo.....	\$850
Massa amarela para sopa, kilo.....	\$980
Massa de tomate, kilo.....	1\$500
Matte em folha, kilo.....	\$690
Milho, kilo.....	\$158
Paio estrangeiro, kilo.....	7\$500
Palitos, maço.....	\$320
Pecogada fina, kilo.....	1\$550
Queijo de Minas, kilo.....	1\$950
Sabão virgem, kilo.....	\$783
Sal commum, kilo.....	\$118
Sal fino, vidro.....	1\$690
Sapólio, um.....	\$750
Tijolo de arcar, um.....	\$580
Toucinho de Minas, kilo.....	1\$367
Vinagre tinto nacional, litro.....	\$800
Vinagre branco nacional, litro.....	\$800
Presunto nacional.....	5\$800

Sustentamos o preço do café. — Por Fernandes, Moreira & Comp., Antonio Maria Belleza.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1916. — Fernandes, Moreira & Comp.

A firma Vaz & Fernandes, estabelecida á rua Marcehal Floriano n. 116, propõe-se a fornecer ao collegio, durante o primeiro semestre de 1917, os artigos seguintes de superior qualidade, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e mais ordens em vigor.

Designação — Unidade — Preço	
Farinha do trigo, kilo.....	\$630
Massa branca para sopa, kilo.....	\$700
Massa amarela para sopa, kilo.....	1\$200
Pães de 80 a 100 grammas, kilo.....	\$820
Queijo de Minas, kilo.....	2\$200
Queijo Palmyra (em lata), um.....	5\$500

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1916. — Vaz & Fernandes.

A firma Abilio Pinto da Cunha, estabelecida á rua do Livramento n. 59, propõe-se a fornecer ao collegio, durante o 1º semestre de 1917, os artigos seguintes, de superior qua-

lidade, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e mais ordens em vigor.

Designação — Unidade — Preço	
Pães de 80 e 100 grammas, kilo.....	\$380

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1916. — Abilio Pinto da Cunha.

A firma Lopes Corrêa & Comp., estabelecida á rua Estacio de Sá n. 74, propõe-se a fornecer ao collegio, durante o 1º semestre de 1917, os artigos seguintes, de superior qualidade, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e mais ordens em vigor.

Designação — Unidade — Preço	
Pães de 80 e 100 grammas, kilo.....	\$740

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1916. — Lopes Corrêa & Comp.

A firma F. Henrique Henley & Comp., estabelecida á avenida Mem de Sá n. 70, propõe-se a fornecer ao collegio, durante o 1º semestre de 1917, os artigos seguintes, de superior qualidade, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e mais ordens em vigor.

Designação — Unidade — Preço	
Biscoitos nacionaes (lata grande), kilo.....	2\$300
Biscoitos nacionaes (avulso), classe 1ª, kilo.....	2\$800
Biscoitos nacionaes (avulso), classe 2ª, kilo.....	2\$200
Pães de 80 e 100 grammas, kilo.....	\$750

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1916. — F. Henrique Henley & Comp.

A firma R. Ferreira Leite, estabelecida á rua Gonçalves Dias n. 73, propõe-se a fornecer ao collegio, durante o 1º semestre de 1917, os artigos seguintes de superior qualidade, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e mais ordens em vigor.

Designação — Unidade — Preço	
Leite de vacca, litro.....	\$390
Manteiga nacional, kilo.....	3\$190

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1916. — Por procuração de R. Ferreira Leite. Arthur Bezerra da Cunha.

A firma Barcellos & Comp., estabelecida a avenida Mem de Sá n. 41, propõe-se a fornecer ao collegio, durante o 1º semestre de 1917, os artigos seguintes, de superior qualidade, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e mais ordens em vigor:

Designação — Unidade — Preço	
Alfafa nacional, kilo.....	\$384
Alfafa do Rio da Prata, kilo.....	\$384
Ameixas pretas, kilo.....	3\$850
Arroz de 1ª qualidade, estrangeiro, (agulha), kilo.....	1\$100
Arroz de 1ª qualidade, nacional, kilo.....	—
Assucar de 1ª qualidade, kilo.....	\$724
Assucar de 2ª qualidade, kilo.....	\$704
Assucar de 3ª qualidade, kilo.....	\$615
Azeite refinado, litro.....	2\$950
Azeitonas brancas, lata.....	1\$250
Azeitonas pretas, kilo.....	1\$050
Bacalháu, kilo.....	2\$015
Banha refinada de 1ª qualidade, kilo.....	1\$650
Batatas nacionaes, kilo.....	\$394
Biscoitos nacionaes (lata grande), lata.....	3\$200
Café em grão (typo 7), kilo.....	1\$080
Café moído, kilo.....	1\$290

Designação — Unidade — Preço	
Canela em pó, kilo.....	3\$503
Cangica nova, kilo.....	\$503
Carne secca em manta, kilo.....	1\$615
Covadinha, kilo.....	1\$600
Chá verde, kilo.....	13\$000
Chá preto, kilo.....	13\$000
Ervilha, Brandão Gomes, lata.....	1\$750
Ervilha secca partida, kilo.....	1\$750
Farinha de Surohy, kilo.....	\$490
Farinha do Porto Alegre, kilo.....	\$408
Feijão preto, kilo.....	\$107
Feijão do cor, kilo.....	\$630
Fubá fino de arroz, kilo.....	1\$300
Goiabada fina, kilo.....	1\$300
Laranjada, kilo.....	1\$600
Lingua defumada do Rio Grande do Sul, uma.....	1\$550
Lombo de porco de Minas, kilo.....	1\$600
Manteiga nacional, uma.....	3\$900
Manteiga estrangeira, kilo.....	8\$000
Marmelada fina, kilo.....	1\$350
Massa branca para sopa, kilo.....	\$780
Massa amarela para sopa, kilo.....	1\$200
Massa de tomate, kilo.....	1\$300
Matte em folha, kilo.....	\$630
Milho, kilo.....	\$153
Paio nacional, kilo.....	4\$800
Paio estrangeiro, kilo.....	7\$500
Palitos, maço.....	\$280
Petits-pois F. Canaud, lata.....	2\$300
Queijo de Minas, kilo.....	1\$980
Queijo Palmyra (em lata), um.....	6\$900
Queijo Parmesan, kilo.....	12\$500
Sabão virgem, kilo.....	\$750
Sal commum, kilo.....	\$125
Sal fino, vidro.....	1\$600
Sapólio, um.....	\$700
Tijolo de arcar, um.....	\$560
Toucinho de Minas, kilo.....	1\$340
Vinagre tinto nacional, litro.....	\$300
Vinagre branco nacional, litro.....	\$300
Presunto estrangeiro, kilo.....	16\$000

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1916. — Barcellos & Comp.

Quinta Região Militar

O coronel Fredolin José da Costa, presidente da Junta de Revisão e sorteio deste Districto Federal:

Faz saber que, sendo o numero de voluntarios apresentado inferior ao de quinhentos e treze, do contingente fixado para este Districto Federal no anno de 1917, conforme communicação do Sr. general commandante da 5ª Região e 3ª divisão chefe do quartel encarregado do registro militar o transcripta hoje na acta da sessão desta junta, se procederá no domingo 17 de dezembro do anno de 1916, ao sorteio dos alistados da classe de 21 annos para o 2º grupo para completar o total do contingente a fornecer para o referido grupo, sendo que o numero de alistados a sortear é de quatrocentos e setenta cidadãos. Convida a Junta, por seu presidente, a todos os interessados a comparecerem no referido dia 17 de dezembro ás 10 horas da manhã no Quartel General da 5ª Região Militar, para assistirem aos trabalhos preparatorios do sorteio e ao sortio.

E para que chegue ao conhecimento de todos lavrou-se o presente edital. Eu, major João Velloso Ramos, secretario, o fiz o sub-screvo. — O secretario, major João Velloso Ramos. — Coronel Fredolin.

Primeira Companhia de Metralhadoras
CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, FORRAGEM E FERRAGEM

De ordem do Sr. capitão commandante, faço publico, a quem interessar possa, que a

concorrência para fornecimento de generos alimenticios, forragem e ferragem, e fectuar-se-ha no dia 19 do corrente mez, na sede desta companhia, no quartel typo em S. Christovão.

Quaesquer informações a respeito serão dadas aos interessados na secretaria desta unidade, das 11 ás 15 horas.

Capital Federal, 12 de dezembro de 1916.
João Pereira de Oliveira, 2º tenente.

3º regimento de infantaria

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, FORRAGEM E FERRAGEM

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico a quem interessar possa que, não tendo sido acceitas, em sessão do conselho administrativo do regimento, hoje realizada, as propostas para o fornecimento de generos alimenticios, forragem e ferragem, durante o anno proximo vindouro, em virtude do elevado preço constante das mesmas, fica convocada nova reunião para o dia 21 do corrente, para apresentação de novas propostas. Quaesquer informações a respeito serão dadas aos interessados na secretaria do corpo, das 11 ás 15 horas.

Capital Federal, 14 de dezembro de 1916.
— Cid Carneiro da Franca, 1º tenente secretario.

Escola Militar

REALENCO

CONCURRENCIA DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do conselho administrativo, faço publico a quem interessar possa, que, no dia 19 do corrente, ás 14 horas, se recebem propostas para o fornecimento dos artigos de fardamento abaixo declarados que não foram accitos na concorrência realizada no dia 3 também do corrente, por excederem do preço da base, a saber:

Calça de panno garapeco, uma; dragonas, par; fardamento de brim kaki para alumno, inclusive capa, um; fardamento de flanela kaki para alumno, inclusive capa, um; luvas brancas de fio de Escocia, par; polainas de couro amarello, par; kapi, um.

Secretaria da Escola Militar, 13 de dezembro de 1916.—Honorio da Costa Maia, 1º tenente secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

VENDA EM HASTA PUBLICA

De ordem do Sr. coronel director, presidente do conselho administrativo deste collegio, faço publico que no dia 19 do corrente, ás 8 horas da manhã, se procederá neste estabelecimento á venda em hasta publica de dez cavallos julgados inserviveis para o serviço do Exercito.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1916.—Manoel Correa de Arruda, 1º tenente sub-secretario.

Collegio Militar de Barbacena

SEGUNDA CONCURRENCIA

PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, ARTIGOS PARA LIMPEZA, FORRAGENS, FERRAGENS, ETC., DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO ANNO DE 1917, CUJOS ARTIGOS NÃO FORAM ACCEITOS NOS E NÃO TIVERAM PROPONENTES OUTROS NA PRIMEIRA CONCURRENCIA REALIZADA EM 22 DE NOVENBRO ULTIMO.

De ordem do Sr. tenente-coronel director e presidente do conselho administrativo deste collegio, faço publico que, ás 13 horas do dia

22 do corrente, o conselho receberá propostas para o fornecimento de generos alimenticios, artigos para limpeza, forragens, ferragens, etc., durante o primeiro semestre do anno proximo vindouro.

Para habilitação a esta concorrência os interessados deverão requerer sua inscrição até ás 15 horas do dia 21 também do corrente, juntando ao requerimento certificados de pagamento de imposto de industria e profissão, de licença e que provem se acha em quites com a Fazenda Nacional e Camara Municipal, o que servirá de base para o julgamento de sua idoneidade.

Designação

Em kilogrammo: Alfafa do Rio da Prata, alfafa nacional, alhos, assucar refinado de 2ª, carne secca de 1ª, carne fresca de porco, farinha de mandioca de 1ª, feijão preto, lonha em achas, peixe fresco; em litro: Azeite de Lisboa, leite fresco de vacca; em lata: Kapi, lata de litro; em duzia: Ferraduras para cavallo, ovos de gallinha; em unidade: Vassoura de palha de cinco fios.

As propostas deverão ser feitas com clareza e sem omissão, emenda ou rasura, em duas vias, ambas assignadas e uma das quaes sellada, contendo os preços por unidade e só serão abertas aquellas cujos signatarios estiverem presentes ou legalmente representados e tiverem feito o deposito de 250\$ na intendencia deste collegio para garantia da assignatura do contracto.

Nenhuma proposta será accita sem as declarações seguintes dos proponentes: a) submissão completa a todas as clausulas do presente edital; b) de caucionar 5 % da importancia provavel dos artigos a fornecer durante o semestre, tomando-se por base a importancia do fornecido no semestre anterior; e de sujeitar-se á perda dessa caução si deixar de comparecer para assignar o respectivo termo de contracto dentro do prazo que lhe for marcado.

Os proponentes preferidos para o fornecimento obrigar-se-hão ás seguintes clausulas:

1ª), fornecer os artigos de primeira qualidade, na quantidade pedida e no prazo designado;

2ª), fornecer os artigos pelos preços e condições do contracto que assignarem, mediante pagamento á vista, aos officiaes empregados civis e militares do collegio, bem como a qualquer militar ou força federal que aqui venha estacionar durante a vigencia do respectivo contracto;

3ª), apresentar até o dia 5 de cada mez as fin de serem conferidas, as contas do fornecimento, as quaes serão sujeitas ao sello proporcional;

4ª), quando os contractantes deixarem de fornecer, substituir os generos rejeitados ou supprir as faltas notadas dentro do prazo que lhes for estipulado, o fornecimento será feito administrativamente, incorrendo aquelles na multa de 25 % sobre o total dos preços do pedido, além do pagamento da importancia da respectiva diferença, caso os preços do contracto sejam inferiores aos do mercado; elevando-se a multa a 50 % na primeira reincidencia, a 75 % na segunda e a mais 25 % na terceira sobre o valor dos artigos a fornecer até a terminação do seu contracto; na 3ª será rescindido o contracto.

Os concorrentes não podem oferecer nada mais além do que consta deste edital, nem datar suas propostas sinão do referido dia 22 do corrente.

Collegio Militar de Barbacena, 7 de dezembro de 1916.—Confero, Antero Martins Leal, 1º tenente.

Deposito do Material Sanitario do Exercito

De ordem do Sr. tenente-coronel presidente do conselho de compras deste deposito, faço publico que no dia 22 do corrente, ás 12 horas em ponto, se recebem propostas para o fornecimento de adventicios, durante o anno de 1917, de accordo com os impressos distribuidos pela mesma repartição.

Nenhuma proposta será tomada em consideração sem a habilitação prévia do proponente (letra a do art. 51 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909), mediante a apresentação, até antes de ser aberta a sessão, de documentos que provem estar quite com a Fazenda Nacional e Municipal, quanto ao pagamento dos impostos de alvarás de licença de negocios, industria e profissão para o exercicio corrente, que é negociante matriculado ou tem casa importadora; e que depositou na Directoria de Contabilidade da Guerra a quantia de 100\$, como caução para garantia da assignatura do respectivo contracto, ficando isento desse deposito o licitante que já o fez para a concorrência realizada nesta repartição a 6 de mez findo.

As propostas serão em tres vias, sendo uma sellada, datadas e assignadas, sem emenda, nem rasura ou qualquer outro defeito que faça surgir duvidas, tendo o preço escripto por extenso e com algarismo, tudo contido em um envelopo fechado.

As propostas devem conter a declaração de que os proponentes se sujeitam ás condições do presente edital e mais disposições em vigor e serão abertas e lidas na presença dos interessados.

O pagamento das contas será feito no Thesouro Nacional.

Quanto ás outras informações relativas ás clausulas do contracto serão ministradas na secretaria deste estabelecimento.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1916.—Dr. João Silveiro de M. Oliveira, capitão-medico adjunto.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição Geral dos Telegraphos

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL Á REPARTIÇÃO GERAL DOS TELEGRAPHOS, DURANTE O ANNO DE 1917.

Faço publico que, até ás 13 horas do dia 23 do corrente, serão recebidas no gabinete do chefe da 3ª seção da Sub-directoria Technica desta Repartição propostas, em carta fechada e devidamente lacrada, para o fornecimento do material necessario a esta repartição durante o anno de 1917 o constante da relação de grupos abaixo discriminados.

A concorrência versará apenas sobre o preço da unidade adoptada para cada artigo, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre elle e qualquer outro. Em caso de empate, terá preferença o proponente que maior quantidade de artigos oferecer com inferioridade de preços.

Os proponentes deverão depositar na Thesouraria da Repartição, para cada proposta o antes da sua apresentação, a quantia de 500\$ (quinhentos mil réis), para garantia da assignatura do contracto. O proponente que, uma vez accita a proposta, no todo ou em parte, se negar a assignar o contracto, fica sem direito á restituição da quantia depositada, que reverterá a favor da Fazenda Nacional.

Cabrá, nesse caso, o fornecimento da parte impugnada ao immediato na relação de preços.

Caso este também se negue a fornecer, será annullada a concorrência.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, escriptas a mão ou machina, datadas, assignadas e selladas na primeira via, e conterão o preço por unidade em moeda nacional, por extenso e por algarismo.

Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, entrelinhas ou rasuras, o as que não contiverem sinão uma fórmula do completa submissão a todas as clausulas deste edital e ao preço que o proponente offerecer. Não serão, também, consideradas quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que consignarem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Todos os artigos deverão ser de primeira qualidade o iguaes ás amostras existentes no Mostruario desta Repartição. Serão cancellos, nas propostas apresentadas, os artigos cuja designação e numero de ordem não concordarem, em absoluto, com os da relação constante deste edital.

Como prova de idoneidade, é indispensavel a apresentação dos recibos de quitação dos impostos federaes e municipaes da ultima collecta, referentes a um ou mais ramos de commercio em que emprega o proponente a sua actividade e para o qual ou quaes se acha devidamente licenciado.

Esses documentos, acompanhados do recibo do deposito de 500\$ feito na Thesouraria, serão entregues na referida 3ª Secção Technica, em envoltorio fechado e rubricado exteriormente, com o nome e residencia do concorrente, por ocasião de serem apresentadas as propostas. A idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Si julgar necessario, a Repartição reserva-se o direito de annullar a concorrência, quando os preços apresentados sejam muito altos. Nesse caso declarará, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não accetia nenhuma.

Os contractos para o fornecimento do que trata este edital só se considerarão validos, depois de approvados pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

As propostas deverão ser abertas e lidas, respectivamente, ás 13 horas do dia 26, grupo A; do dia 27, grupo B; do dia 28, grupo C; do dia 29, grupo D; do dia 30, grupo E, e do dia 2 de janeiro de 1917, grupo F, em presença dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, ou de seus procuradores legalmente constituídos, devendo cada um rubricar a de todos os outros. Si não estiver presente a maioria dos proponentes, será convocada segunda reunião, na qual se deliberará com qualquer numero.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1916.—
Leopoldo Ignacio Weiss, director geral interino.

RELAÇÃO DO MATERIAL A SER ADQUIRIDO POR CONTRACTO, DURANTE O ANNO DE 1917

Grupo (A) Electricidade

Artigos — Unidade

1. Abat-jour de ferro esmaltado, para lampada incandescente, um.
2. Abat-jour de porcellana, para lampada incandescente, um.
3. Agglomerado para pilha Leclanché, em vaso de 160 millimetros de altura, par.
4. Amperemetro para corrente continua, de 0 a 120 ampéres, um.
5. Borracha para pilha Leclanché, par.

6. Botão electrico, de madeira, para campainha electrica, um.
7. Botão electrico, de porcellana, para campainha electrica, um.
8. Botão electrico, nicleado, para campainha electrica, um.
9. Box-coupling, um.
10. Cabo de chumbo de um conductor, com o fio de um millimetro de diametro, metro.
11. Cabo de chumbo de um conductor, com o fio de dous millimetros de diametro, metro.
12. Cabo de chumbo de dous conductores, com o fio de um millimetro de diametro, metro.
13. Cabo de chumbo de dous conductores, com o fio de dous millimetros de diametro, metro.
14. Caixa de porcellana para derivação, uma.
15. Campainha electrica, americana, de duas e meia pollegadas, uma.
16. Cartucho fusivel de 315 volts, de 2 a 30 ampéres, um.
17. Carvão central para pilha Leclanché, vaso de 125 millimetros, um.
18. Carvão central para pilha Leclanché, vaso de 160 millimetros, um.
19. Conduit para passagem de linha de meia pollegada, metro.
20. Copo para pilha Leclanché, de 160 millimetros, um.
21. Cordão do seta para campainha electrica, metro.
22. Cordão duplo para phone Ericsson, um.
23. Cordão para péga de mesa telephonica, linha dupla, metro.
24. Cordão para péga de mesa telephonica, linha simples, metro.
25. Escapulá para prender cabo de chumbo, uma.
26. Fio de cobre nú, de um millimetro de diametro, kilo.
27. Fio de cobre nú, de um e meio millimetros de diametro, kilo.
28. Fio de col. o nú, de dous millimetros de diametro, kilo.
29. Fio de cobre nú, de tres millimetros de diametro, kilo.
30. Fio de cobre nú, de quatro millimetros de diametro, kilo.
31. Fio de cobre nú, de cinco millimetros de diametro, kilo.
32. Fio de ferro galvanizado de um millimetro de diametro, kilo.
33. Fio de ferro galvanizado de dous millimetros de diametro, kilo.
34. Fio de ferro galvanizado de tres millimetros de diametro, kilo.
35. Fio de ferro galvanizado de quatro millimetros de diametro, kilo.
36. Fio de ferro galvanizado de cinco millimetros de diametro, kilo.
37. Fio isolado com algodão, francez, diversas cores, kilo.
38. Fio isolado com borracha n. 0, da tabella, metro.
39. Fio isolado com borracha n. 1, da tabella, metro.
40. Fio isolado com borracha n. 2, da tabella, metro.
41. Fio isolado com borracha n. 3, da tabella, metro.
42. Fio isolado com borracha n. 4, da tabella, metro.
43. Fio isolado com borracha n. 5, da tabella, metro.
44. Fio isolado com borracha n. 6, da tabella, metro.
45. Fio isolado com borracha n. 8, da tabella, metro.
46. Fio isolado com borracha n. 10, da tabella, metro.
47. Fio isolado com borracha n. 12, da tabella, metro.
48. Fio isolado com borracha n. 14, da tabella, metro.
49. Fio isolado com borracha n. 16, da tabella, metro.
50. Fio isolado com borracha n. 18, da tabella, metro.
51. Fio B. G. U., kilo.
52. Fio L. I. V., kilo.
53. Fita isolante Kerite, kilo.
54. Fita isolante Morgan Wright, kilo.
55. Fita isolante Paragon, kilo.
56. Fusivel para um a tonta ampéres, com tubo de vidro, um.
57. Interruptor bipolar de alavanca, de 110 volts e 230 ampéres, um.
58. Interruptor triphasico de alavanca, de 110 volts e 130 ampéres, um.
59. Interruptor triphasico de alavanca, de 110 volts e 230 ampéres, um.
60. Interruptor unipolar de alavanca, de 110 volts e 130 ampéres, um.
61. Interruptor unipolar de alavanca, de 110 volts e 230 ampéres, um.
62. Interruptor pendente de metal, um.
63. Isolador com braço curvo, pequeno formato, para entrada de linha, um.
64. Isolador de osso com prego, um.
65. Isolador carritel de porcellana, com parafuso, de 29 ¹/₂ m de altura por 16 ¹/₂ m de diametro, um.
66. Isolador n. 5, com pino, um.
67. Isolador R. P. 1, com haste curva, um.
68. Isolador R. P. 2, com haste curva, um.
69. Lampada de filamento metallico, incandescente, de 120 volts e cinco a cincoenta velas, uma.
70. Lampada de filamento metallico, incandescente, de 120 volts e com velas, uma.
71. Microtelephonio de mão, de L. M. Ericsson, n. 492, um.
72. Idem, idem, idem, de L. M. Ericsson, n. 494, um.
73. Microtelephone de mão, de L. M. Ericsson, n. 529, um.
74. Microtelephonio de mão, de L. M. Ericsson, n. 523, um.
75. Microtelephone de mão, de L. M. Ericsson, n. 529, um.
76. Microtelephone de mão, de L. M. Ericsson, n. 530, um.
77. Péga para mesa telephonica, Ericsson, linha dupla, uma.
78. Péra de madeira, para campainha electrica, uma.
79. Pilha Leclanché completa, de 160 ¹/₂ m, uma.
80. Pilha Ericsson, completa, n. 590, vaso de 150 ¹/₂ m por 95 ¹/₂ m por 95 ¹/₂ m, uma.
81. Pilha Secca Read-Seal, uma.
82. Pilha secca de L. M. Ericsson, n. 600, 123^{mm} por 33^{mm} por 55^{mm}, uma.
83. Pilha secca de L. M. Ericsson, n. 603, 93^{mm} por 70^{mm} por 37^{mm}, uma.
84. Rolha fusivel, de 100 volts, de 2 a 30 ampéres, uma.
85. Rosacca de porcellana sem fusivel, uma.
86. Supporte com rosca e chave, para lampada incandescente, um.
87. Supporte sem rosca e chave, para lampada incandescente, um.
88. Swith de Ericsson de 4 linhas duplas, um.
89. Swith de Ericsson de 4 linhas simples, um.
90. Swith de Ericsson de 6 linhas duplas, um.
91. Swith de Ericsson de 6 linhas simples, um.
92. Swith de Ericsson de 8 linhas duplas, um.

1. Swith de Ericsson de 8 linhas simples, um.
2. Swith de Ericsson de 10 linhas duplas, um.
3. Swith de Ericsson de 12 linhas simples, um.
4. Tubo de louça de 10^{mm} de diametro e 20 cm. de comprimento, um.
5. Tubo de louça de 15^{mm} de diametro e 30 cm. de comprimento, um.
6. Voltmetro para corrente continua de 0 a 120 volts, um.
7. Zinco para pilha Leclanché, vaso de 160^{mm}, um.
8. Zinco para pilha Leclanché, vaso de 250^{mm}, um.

Grupo B—Papeleria

Artigo — Unidade

1. Alfinete de latão, em pacote de cem grammas, pacote.
2. Barbante de côr, fino, em novello, novello.
3. Barbante grosso, pardo, em novello, novello.
4. Barbante hamburguez, em chicote, chicote.
5. Bloco de papel de linho, pantado, para notas, com 100 folhas, bloco.
6. Bloco de papel de linho, sem pauta com 200 folhas, bloco.
7. Borracha circular, com escova para machina de escrever, uma.
8. Borracha recoberta de madeira, para dois uzos, prismatica, uma.
9. Caneta de madeira E. Pencil, qualquer numero, uma.
10. Carimbo de borracha, fixo, de 3 cm. a 8 cm. por 1 cm. a 3 cm., tipo n. 6, um.
11. Carimbo de borracha, em caixa com tampon, para estação, tipo n. 1, um.
12. Carimbo de borracha, em caixa com tampon, para escriptorio, tipo n. 2, um.
13. Cesta de vime para papeis servidos, uma.
14. Cesta Soennecken, para cartas, uma.
15. Descanço nickelado, para seis canetas e lapis, um.
16. Deposito de vidro para gomma arabica, com tampa nickelada, um.
17. Elastico para prender desenho, cento.
18. Envelopes de linho, para cartas, em caixa de 100, caixa.
19. Esfuminho de papel, duzia.
20. Esponja de borracha Featheredge, n. 2, para molhador, uma.
21. Esponjeira de vidro, com esponja de borracha, um.
22. Esquadro de celluloido, jogo de tres, jogo.
23. Esquadro de madeira, jogo de tres, jogo.
24. Fita de uma ou mais cores, para machina de escrever, qualquer fabricante, uma.
25. Folhinha commercial, para desfolhar, uma.
26. Furador de aço, com abertura para passar barbante, com cabo de madeira, um.
27. Gancho de parede para prender papeis, tipo grande, um.
28. Giz em páos, qualquer côr, páo.
29. Gomma arabica, liquida, de J. A. Sardinha, n. 1, vidro.
30. Gomma arabica, liquida, de J. A. Sardinha, n. 2, vidro.
31. Grampo n. 3, para machina de brochar em caixa de cem, caixa.
32. Grampo para machina Kolokoblis, cento.
33. Lacre encarnado, nacional, Sardinha, de primeira qualidade, kilo.

34. Lapis preto, Faber, ns. 1 a 5, para escrever, duzia.
35. Lapis bicolor, Johann Faber n. 7.038, dous martellos, duzia.
36. Limpa pennas de porcellana, com escova, um.
37. Maceta de madeira, grande, Faber, para matta borrão, uma.
38. Maceta de madeira, pequena, Faber, para matta borrão, uma.
39. Machina de numerar de cinco rodas, uma.
40. Machina de numerar de seis rodas, uma.
41. Matta-borrão, fino, de 50 libras, qualquer côr, em folha de 65 cm. por 50 cm., folha.
42. Matta-borrão, grosso, de 120 libras, qualquer côr, em folha de 65 cm. por 50 cm., folha.
43. Papel almasso, pantado, fumo, de seis kilos, em resma de 400 folhas, resma.
44. Papel do linho em meias folhas, para machina de escrever, em resma de 500 folhas, resma.
45. Papel carbono, azul, de uma só face, para machina de escrever em caixa de 100 folhas, caixa.
46. Papel carbono, azul ou preto, de uma só face, para brochura, com 25 cm. por 20 cm., folha.
47. Papel carbono, azul ou preto, de duas faces, para taxaço, com 11 cm. por 18 cm., folha.
48. Papel hygienico, em pacotes de 1.000 folhas, pacote.
49. Papel de linho, para cartas, em caixa de 100 folhas, caixa.
50. Papel para embrulho, pardo, em resma de 400 folhas, com 95 cm. por 130 cm., resma.
51. Pasta com dorço de aço, de 33 cm., por 25 cm., uma.
52. Pasta de oleado, liso, de 16 cm. por 31 cm., uma.
53. Penna J. B. Mallat, numeros 10, 11 e 12, para escrever, em caixa de 100, caixa.
54. Penna Leonhardt, numeros 503, 505 e 506, para escrever, em caixa de 100, caixa.
55. Peso de vidro, para papel, de 500 grammas, qualquer formato, um.
56. Percevejo de celluloido, cento.
57. Percevejo de metal, cento.
58. Pincel para gomma arabica, um.
59. Raspadeira canivete, com cabo de madeira, uma.
60. Regua de borracha, com 20 cm. de comprimento, uma.
61. Regua de borracha, com 40 cm. de comprimento, uma.
62. Tampon para carimbo, de 12 cm. por 16 cm., um.
63. Tinta para carimbo de borracha, qualquer côr, Sardinha, vidro.
64. Tinta para carimbo de metal, qualquer côr, Sardinha, vidro.
65. Tinta para escrever, encarnada, Sardinha, litro.
66. Tinteiro duplo, com armação de ferro, um.
67. Tinteiro duplo, grande, de christal, com descanço para canetas, um.
68. Tinteiro simples, de vidro, para estação telegraphica, um.
69. Transferidor de celluloido, um.
70. Transferidor de metal, um.
71. Tympano nickelado, com corda, um.

Grupo (C) — Ferragens

Artigo—Unidade

1. Alcool de 36 a 40 grãos, com casco de vidro, litro.
2. Alvaide de zinco, Ville-Montagne, kilo.

3. Alicate de corte lateral, de seto pollegadas, um.
4. Balde de ferro, esmaltado, de 18 cm., com tampa e valvula, um.
5. Brocha de cabelo, A.P. redonda n. 2, uma.
6. Brocha de cabelo, A.P. redonda n. 3, uma.
7. Brocha de cabelo, A.P. redonda n. 4, uma.
8. Brocha de cabelo, A.P. redonda n. 6, uma.
9. Brocha de cabelo, A.P. redonda n. 8, uma.
10. Brocha de cabelo, A.P. redonda n. 9, uma.
11. Brocha de cabelo, A.P. redonda n. 10, uma.
12. Brocha de cabelo, A.P. redonda n. 12, uma.
13. Brocha de cabelo, A.P. redonda n. 14, uma.
14. Brocha de cabelo, A.P. redonda n. 16, uma.
15. Brocha de cabelo, A.P. redonda n. 18, uma.
16. Cavadeira de ferro, com cabo de madeira, uma.
17. Cavadeira de ferro intaiçã, com bola, de 150 cm. e peso de oito kilos, uma.
18. Chave ingloza, com cabo de madeira, uma.
19. Chave de bico de papagaio, com abertura até uma pollegada, uma.
20. Chave de bico de papagaio, com abertura até duas pollegadas, uma.
21. Chave de duas boccas, de 1/4 por 3/8 de pollegada, uma.
22. Chave de duas boccas, de 1/2 por 5/8 de pollegada, uma.
23. Chave de duas boccas, de 3/4 por 7/8 de pollegada, uma.
24. Chave de duas boccas, de 1 por 1 1/4 de pollegada, uma.
25. Chave de duas boccas, de 1 3/8 por 1 1/2 de pollegada, uma.
26. Chumbo inglez, em barra, kilo.
27. Corda de linho de diversos diametros, kilo.
28. Creolina Pearson, litro.
29. Creolina Navio, litro.
30. Dextrina amarella, em pó, kilo.
31. Enxada de tres e meia libras, uma.
32. Escarradeira de ferro, esmaltada, uma.
33. Escarradeira hygienica, com pé, de ferro esmaltado, uma.
34. Escova de aço para limpeza de pilhas, uma.
35. Escova de piassava para lavar casa, uma.
36. Espanador para moveis, com 60 centimetros de comprimento, um.
37. Estanho em barra, marca Carneiro, kilo.
38. Estopa branca, kilo.
39. Facão marca Jacaré, com travessão e bainha, um.
40. Fogareiro de ferro para carvão, diversos tamanhos, um.
41. Foice para corte, uma.
42. Foice para roçar, uma.
43. Folha de serra para metaes, qualquer tamanho, pollegada.
44. Gaxolina em caixa de duas latas, caixa.
45. Graxa em bexiga, kilo.
46. Kaol, litro.
47. Kerosene, lata.
48. Lampada a alcool, para soldar, uma.
49. Lima de Greaws, de meia canna e oito pollegadas, uma.
50. Lima de Greaws, bastarda de dez pollegadas, uma.
51. Lixa americana, em papel, de diversos numeros, folha.
52. Lixa fina, em pauno, Davies, folha.
53. Machado Collins de cinco libras, uma.

54. Massa americana para soldar, em latas de 250 grammas, lata.
55. Moitão de ferro, dous gornos, para cabo de meia pollegada, par.
56. Moitão de ferro, tres gornos, para cabo de meia pollegada, par.
57. Moringu de barro, com gomme, um.
58. Oleo de linhaça, cru, kilo.
59. Oleo de linhaça, fervido, kilo.
60. Oleo fino, para lubrificação, kilo.
61. Oleo para cylindro, kilo.
62. Oleo para machina, kilo.
63. Oleo Regalina, kilo.
64. Oleo Star, em barril de 200 litros, barril.
65. Oleo Valvoline, lata.
66. Pá de bico, uma.
67. Pá dupla, uma.
68. Pá quadrada, uma.
69. Parafina, kilo.
70. Petroleo, kilo.
71. Pincel de cabelo, ns. 8, 9 e 10, um.
72. Pincel de cabelo, ns. 12, 14 e 16, um.
73. Pincel de cabelo, ns. 18, 20 e 22, um.
74. Pincel de cabelo, ns. 23 e 24, um.
75. Pincel de cabelo, ns. 26 e 28, um.
76. Pixe nacional em latas, litro.
77. Pixe nacional em barril, litro.
78. Pregos de diversos tamanhos, kilo.
79. Prumo de metal, completo, um.
80. Panno sol, para limpar metaes, um.
81. Sabão ordinario, amarello, k lo.
82. Sabão branco, em barra, kilo.
83. Sapolio americano, páo.
84. Sacco de algodão, vasio, um.
85. Secanto branco, Marca Castello, estrangeiro, kilo.
86. Solta preparada, com 50 por cento de estanho, kilo.
87. Solta preparada com enxofre, kilo.
88. Sulphato de cobre, em crystaes de um centimetro cubico, kilo.
89. Tala de lixa, diversos numeros, uma.
90. Talha de barro, com torneira, tipo queno, uma.
91. Talha de barro, com torneira, tipo grante, uma.
92. Tenaz para fio de cobre, uma.
93. Tenaz para fio de ferro, até cinco millimetros, uma.
94. Tesoura Rodger de vinte e cinco centimetros de comprimento, uma.
95. Tinta esmalte, em lata de meio pints, diversas cores, lata.
96. Tinta para marcar caixão, litro.
97. Torno de mão, para serviço de linha, um.
98. Trena metallica, com 20 metros de comprimento, uma.
99. Vaseline pura, kilo.
100. Vassoura de cabelo, uma.
101. Vassoura de palha, americana, verde, com cinco fios, uma.
102. Vassoura de piassava, grande, uma.
103. Vassoura de piassava, pequena, uma.
104. Vassoura para tecto, uma.
105. Verde composto, claro ou escuro, kilo.
106. Vidro commum, branco, decimetro quadrado.
107. Vidro commum, fosco, decimetro quadrado.
108. Vidro duplo, branco, decimetro quadrado.
109. Vidro duplo, fosco, decimetro quadrado.
110. Zarcão de primeira qualidade, kilo.

Grupo (D)—Bandeiras

Artigos — Unidades

1. Bandeira doCodigo Internacional, de 5 pannos, uma.
2. Bandeira doCodigo Internacional, de 6 pannos, uma.
3. Bandeira nacional de 2 pannos, uma.
4. Bandeira nacional de 3 pannos, uma.
5. Bandeira nacional de 4 pannos, uma.
6. Bandeira nacional de 5 pannos, uma.

7. Bandeira nacional de 6 pannos, uma.
8. Bandeira de signal do Castello, de 6 pannos, uma.
9. Bandeira de signal das estações da costa, de 5 pannos, uma.
10. Galhardeto doCodigo Internacional, de 5 pannos, um.
11. Galhardeto doCodigo Internacional, de 6 pannos, um.
12. Galhardeto de signal do Castello, com 6 pannos, um.
13. Galhardeto de signal das estações da costa, com 4 pannos, um.
14. Galhardeto de signal das estações da costa, com 6 pannos, um.

Grupo (E) — Madeiras e materiais de construcção

Artigo — Unidade

1. Areia doce, metro cubico.
2. Cal de Cabo Frio, metro cubico.
3. Cal de Cabo Frio, sacco.
4. Cimilha de 4 pollegadas, metro.
5. Cimento em barrica, marca Uica, com 450 kilos, barrica.
6. Cimento em barrica, marca Atlas, com 450 kilos, barrica.
7. Cimento branco, em barrica, com 450 kilos, barrica.
8. Couçoeira de pinho de Riga, com um fio ao alto, pé.
9. Couçoeira de pinho de Riga, com dous fios ao alto, pé.
10. Couçoeira de pinho de Riga, com tres fios ao alto, pé.
11. Couçoeira de pinho branco, de tres por nove pollegadas, em taboas de dous fios ao alto (folha de tres), metro.
12. Couçoeira de pinho branco, de tres por nove pollegadas, em taboas de tres fios ao alto, (folha de quatro), metro.
13. Couçoeira de pinho branco, de tres por nove pollegadas, em taboas de quatro fios ao alto, (folha de cinco), metro.
14. Couçoeira de pinho branco, de tres por nove pollegadas, em taboas de seis fios ao alto, (folha de sete com uma face), metro.
15. Friso de peroba de Santa Catharina, aparelhado, macho e fema, de 3 metros e 90^{mm}, por 25^{mm} por 9^{mm}, duzia.
16. Friso de canella, aparelhado, macho e fema, de 3 metros e 90^{mm}, por 25^{mm} por 9^{mm}, duzia.
17. Friso de peroba de Campos, aparelhado, macho e fema, de 30^{mm} por 10^{mm}, metro.
18. Friso de Guarabú, aparelhado, macho e fema, de 30^{mm} por 10^{mm}, metro.
19. Friso de pinho de Riga, 10, em couçoeira, aparelhado, macho e fema, com um biter, pé.
20. Gregas de tres pollegadas, metro.
21. Mata-juntas de 25 m/m por 35 m/m, metro.
22. Mata-juntas de 3 c/m por 6 c/m, metro.
23. Moldura de 15 m/m por 3 c/m, metro.
24. Moldura de 4 c/m por 25 m/m, metro.
25. Pedra britada, grossa, metro cubico.
26. Saibro macio das laranjeiras, carroça.
27. Sucupira em pranchões, de 6 c/m por 202 m/m por quatro metros, pranchão.
28. Taboa de cedro de 15 m/m por 35 c/m, metro.
29. Tolla de canal, milheiro.
30. Tijolo, marca Santa Cruz, milheiro.
31. Vigamento de madeira de lei, de 5 c/m por 8 c/m, metro.
32. Vigamento de madeira de lei, de 6 c/m por 12 c/m, metro.
33. Vigamento de madeira de lei, de 8 c/m por 10 m/m, metro.
34. Vigamento de madeira de lei, de 8 c/m por 15 c/m, metro.

35. Vigamento de madeira de lei, de 8 c/m por 22 c/m, metro.
36. Vigamento de madeira de lei, de 8 c/m por 12 c/m, metro.

Grupo (F) — Moveis

Artigo — Unidade

1. Armario de canella ciréo, de 2 metros e 20 centimetros, por 1 metro e 25 centimetros por 40 centimetros, com portas de madeira, um.
2. Armario de canella ciréo, de 2 metros e 20 centimetros, por 1 metro e 25 centimetros por 40 centimetros, com portas de vidro, um.
3. Armario de vinhatico, com almofadas dos lados, portas envidraçadas e 4 prateleiras, de 2 metros e 20 centimetros por 1 metro e 15 centimetros por 40 centimetros, um.
4. Armario de vinhatico, com almofadas dos lados, portas de madeira, e quatro prateleiras, de 2 metros e 20 centimetros, por 1 metro e 15 centimetros por 40 centimetros, um.
5. Banco de vinhatico para prensa, de 65 centimetros por 40 centimetros por 91 centimetros, um.
6. Bureau Ministre, de canella ou peroba, aberto, com 8 gavetas, e tampo de panno verde, de 1 metro e 33 centimetros por 80 centimetros por 80 centimetros, um.
7. Bureau Ministre de canella ou peroba, aberto, com 2 gavetas, e 2 armarios, tampo envernizado, de 1 metro e 50 centimetros por 80 centimetros por 80 centimetros, um.
8. Bureau Ministre de canella ou peroba, fechado, com 8 gavetas e tampo de panno verde, de 1 metro e 60 centimetros por 80 centimetros por 80 centimetros, um.
9. Carrocinha de mão com molas, uma.
10. Cadeira austriaca, Thonet, uma.
11. Cadeira de braço de canella ou peroba, com balanço, de mola, assento e encosto de palhinha, uma.
12. Cadeira de braço de canella ou peroba, sem balanço, de mola, assento e encosto de palhinha, uma.
13. Chapelleira de canella ou peroba, com espelho bisauté, para 6 chapéus, uma.
14. Estante de canella ou peroba, para livros, portas envidraçadas, lados com almofadas, de 1 metro e 80 centimetros por 1 metro e 20 centimetros por 45 centimetros, um.
15. Estante aberta, com seis prateleiras de canella ou peroba, para livros, de 1 metro e 70 centimetros por 80 centimetros, uma.
16. Estante giratoria, com fundo falso de canella, de 1 metro e 25 centimetros por 50 centimetros por 50 centimetros, uma.
17. Lavatorio de canella ou peroba, pedra marmore branca ou cinzenta, espelho bisauté, com duas gavetas, de 90 centimetros por 45 centimetros por 80 centimetros, uma.
18. Mesa de canella ou peroba, duas gavetas, pés torneados, tampo com panno verde, de 1 metro e 20 centimetros por 70 centimetros por 80 centimetros, uma.
19. Mesa de vinhatico, com duas gavetas, pés torneados, de 1 metro por 60 centimetros por 80 centimetros, uma.
20. Mesa de vinhatico, com duas gavetas, pés torneados, de 1 metro e 20 centimetros por 70 centimetros por 80 centimetros, uma.
21. Mesa de vinhatico, com duas gavetas, pés torneados, de 1 metro e 30 centimetros por 70 centimetros por 80 centimetros, uma.

22. Mesa de vinhatico, com duas gavetas, pés torneados, de 1 metro e 50 centímetros por 80 centímetros por 80 centímetros, uma.
23. Mesa de vinhatico, com duas gavetas, pés torneados, de 1 metro e 60 centímetros por 80 centímetros por 80 centímetros, uma.
24. Mesa de vinhatico, com duas gavetas, pés torneados, de 1 metro e 70 centímetros por 80 centímetros por 80 centímetros, uma.
25. Papeleira de canella ou peroba, tampo fixo, com oito ou nove gavetas, tendo 1 metro e 35 centímetros por 60 centímetros por 60 centímetros, uma.
26. Sofá de canella ou peroba, assento e encosto de palhinha, de 30 centímetros por 45 centímetros por 45 centímetros por 1 metro, um.
27. Sofá de canella ou peroba, com assento de palhinha e encosto de couro, de um metro e 30 c/m, por 45 c/m, por 45 c/m por um metro, um.
28. Secretaria americana, de canella ou peroba, com cinco ou oito gavetas, e um armario, tampo de correr, de um metro e 25 c/m por 80 c/m por um metro e 30 c/m, uma.
29. Secretaria americana, de canella ou peroba, com cinco ou oito gavetas, e um armario, com tampo de correr, de um metro e 60 c/m por 80 c/m por um metro e 35 c/m, uma.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA EM 1917

Alteração do edital de 5 de dezembro de 1916

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 18 do corrente mez, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de lenha em 1917.

A lenha a ser fornecida mensalmente obedecerá á tabella seguinte:

1ª Secção de Tracção

Para bitola de 1^m,60:

S. Diogo, 3.000 metros cubicos;
Deodoro, 300 metros cubicos.
Belém, 600 metros cubicos.
Santa Cruz, 1.500 metros cubicos.
Barra do Pirahy, 3.000 metros cubicos.

2ª Secção de Tracção

Para bitola de 1^m,60:

Entre Rios, 1.500 metros cubicos.
Palmyra, 6.000 metros cubicos.
Lafayette, 3.000 metros cubicos.
Christiano, 600 metros cubicos.

3ª Secção de Tracção

Para bitola de 1^m,00:

Lafayette, 6.000 metros cubicos.
Burnier, 1.200 metros cubicos.
Aguar Moreira, 900 metros cubicos.
Sabará, 4.500 metros cubicos.
Nova Granja, 900 metros cubicos.
Sete Lagoas, 3.000 metros cubicos.
Curvello, 900 metros cubicos.
Santa Barbara, 600 metros cubicos.
Ouro Preto, 600 metros cubicos.
Marianna, 300 metros cubicos.
Merces, 300 metros cubicos.
Bemfica, 300 metros cubicos.

Para bitola de 1^m,60:

Camapoan, 300 metros cubicos.

4ª Secção de Tracção

Para bitola de 1^m,60:

Cachoeira, 7.500 metros cubicos.

Jacarehy, 1.500 metros cubicos.
Mogy das Cruzes, 2.600 metros cubicos.
Norte, 1.000 metros cubicos.

5ª Secção de Tracção

Para bitola de 1^m,00:

Alfredo Maia, 500 metros cubicos.
Belém, 500 metros cubicos.
Sertão, 500 metros cubicos.
Portella, 1.000 metros cubicos.
Valença, 2.000 metros cubicos.

As condições para o fornecimento são as seguintes:

a) A lenha deverá ser direita, sem galhos, sã e de boa qualidade, sendo recebida de preferencia a que estiver secca;

b) a lenha deverá ser entregue, carregada nos vagões da estrada, mas em pontos taes que não occasionem baldeação nem percurso superior a cem kilometros, relativamente ao logar para o qual for proposta, conforme a tabella deste edital;

c) a lenha para a bitola de 1^m,60 terá 1^m,00 de comprimento, variando sua grossura de 8 a 20 centímetros;

d) a lenha para bitola de 1^m,00 terá 1^m,30 de comprimento, variando sua grossura de 8 a 20 centímetros;

e) o fornecimento mensal poderá ser duplicado, com um aviso prévio de 30 dias;

f) no caso de não ser fornecida a lenha necessaria para o serviço e nas condições deste edital, receberá o contractante aviso escripto na primeira falta; sujeitar-se-á a uma multa de 500\$ na segunda, de 1:000\$ na terceira e o contracto será rescindido, independentemente de acção ou interposição judicial, sem direito a reclamação da especie alguma, na quarta falta, com perda da caução;

g) sendo imposta ao contractante uma multa, deverá elle entrar com a respectiva importância para os cofres da estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da comunicação, sem o que lhe será deduzida essa importância da caução, ficando suspensos seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

h) as multas serão impostas pela directoria, mediante comunicação da Intendencia;

i) a lenha será empilhada afim de ser facilmente medida:

1.º As medições soffrerão sempre um desconto de 5 % que poderá ir até 25 %, conforme o empilhamento e condições da madeira;

2.º Na bitola larga as pilhas serão de 1^m,00, 1^m,50 ou 2^m,00 de altura;

3.º Na bitola estreita as pilhas terão 1^m,00 e 1^m,50 de altura;

4.º Não será permittido o empilhamento de mais de duzentos metros cubicos, sem a separação das pilhas, de modo a evitar o incendio em todo o deposito;

5.º O empilhamento será feito em terreno previamente preparado, a juizo do medidor.

j) a medição será feita por occasião do recebimento, quer na linha, quer no deposito ou pateo da estação, recobendo, nessa occasião, o fornecedor um documento que lhe dará direito a apresentação da conta mensal;

k) O carregamento será feito por conta do fornecedor nos vagões da estrada.

I. A estrada avisará com antecedencia minima de 24 horas a hora do carregamento.

II. A estrada ficará responsavel pelo prejuizo que ao fornecedor acarretar a falta ou demora do trem especial no local a hora marcada. Por sua vez o fornecedor ficará responsavel para com a estrada pelo prejuizo que a ella causar pelo não aproveitamento ou demora do trem especial de lenha.

III—Ficará dispensado do carregamento o fornecedor que der a lenha convenientemente

empilhada nos depositos ou estações das gndas pela estrada.

l) a estrada não fica obrigada a recolher a lenha nas quantidades indicadas quando houver interrupção de linha ou quando as condições do trafego não permittirem;

m) não será recebida lenha das madeiras abaixo indicadas ou de outras identicas a estas, cujas qualidades sejam pela es rada reconhecidas improprieaveis como combustivel.

Relação das madeiras que não servem para lenha:

Araticum, Articum, Bacuburú, ou pão do breu, Bacubu, Bandarra, Cedro, Corindiba, Caixeta, branca ou farinha secca, Caixeta amarella, Caixão branco, Cajuero, Carrapateira, Cribá, Chicarra, Chuchá, Coqueiro, Cajá, Cutieira ou Indyassú, Esperto, Figueira, Fumo Bravo, Gamellora, Guararema ou Pão d'Alho, Itacá, Imbauba, Imbambá, Imbirussú, Imbaiba, Itabua, Imbimbofo, Imbu branco, Imbirama branca, Muluro, Mululo, Maria Molle ou pão cebola, Muqueneira ou fructa do pombo, Moluco, Paineiras, Paineiras de espinho, Paiceiras lisas, Palmitos, Pão de terra, Papagaio, Pixirica, Pinhão, Guaresma, Sindiba, Sanandim, Sanandú ou Salvajão, Sanindú, Sanguo de Drago, Tabibua, Toucinheira, Unha de Anta, Unha de bai.

n) os impostos a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o metro cubico, especificadamente para as quantidades e locais citados, sujeitando-se o proponente a todas as condições estabelecidas neste edital.

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todas os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A caução definitiva, para garantir a execução de contracto, será até 10 % sobre o valor do mesmo.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministério da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em réis,

para o metro cubico das quantidades de lenha citadas entregues nas condições acima estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeita da.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 11 de dezembro de 1916.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

FORNECIMENTO DE CARVÃO NACIONAL

De ordem da directoria, faço publico que até o dia 30 do corrente mez, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de carvão nacional durante o primeiro semestre do anno proximo futuro.

As propostas deverão indicar:

- 1º—Precedencia do carvão.
- 2º—Quantidade total a fornecer.
- 3º—Dentro dos limites da estrada o local em que será entregue o carvão.
- 4º—O preço em réis por tonelada de mil kilos.

Os fornecimentos deverão estar terminados no dia 30 de junho de 1917, podendo, porém, esse prazo ser prorogado, a juizo da administração, por motivo de força maior.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 12 de dezembro de 1916.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO, CORRE E FERRO PARA AS 4ª E 5ª DIVISÕES, EM 1917

De ordem da directoria, faço publico que a 12 horas do dia 29 do corrente mez de dezembro, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

PARA A 4ª DIVISÃO

Aço

Redondo:

- 2.000 kilos de 7/8".
- 2.000 kilos de 1 1/8".
- 400 kilos de 3/8".

Oitavado:

- 2.000 kilos de 1".

Aço em barra para molas com nervura

- 5.000 kilos de 4"×1/2".
- 5.000 kilos de 4"×3/8".
- 5.000 kilos de 3 1/2"×1/2".
- 3.000 kilos de 3 1/2"×3/8".

Cobre em vergalhão

- 7.000 kilos de 1 1/4".
- 13.000 kilos de 1".
- 2.800 kilos de 7/8".
- 300 kilos de 1/2".
- 230 kilos de 5/8".
- 280 kilos de 3/4".

Chapas de cobre doce

- 700 kilos de 6'×6'×1/32".
- 2.400 kilos de 10'×3'×1/32".
- 1.700 kilos de 8'×4'×1/32".
- 5.400 kilos de 10'×5'×1/2".
- 6.000 kilos de 12'×6'×1/2".
- 1.400 kilos de 6'×6'×1/16".

Ferro Lowmoor

Em vergalhão redondo

- 1.080 kilos de 3/4".
- 2.000 kilos de 3".
- 2.000 kilos de 2 3/4".
- 2.850 kilos de 2 1/2".
- 1.451 kilos de 2".
- 2.105 kilos de 1 1/2".
- 2.109 kilos de 1 1/8".
- 3.220 kilos de 1 1/4".
- 2.300 kilos de 1".
- 3.000 kilos de 7/8".
- 3.000 kilos de 5/8".
- 5.000 kilos de 1/2".
- 4.030 kilos de 3/8".
- 80 kilos de 3/16".
- 2.300 kilos de 1 3/4".
- 2.500 kilos de 1 3/8".
- 2.300 kilos de 2 1/4".
- 3.600 kilos de 3 1/2".
- 2.160 kilos de 4".
- 2.620 kilos de 4 1/2".
- 2.640 kilos de 5".
- 2.140 kilos de 5 1/2".
- 3.120 kilos de 6".
- 2.450 kilos de 6 1/2".

Em barra:

- 3.030 kilos de 10"×3".
- 925 kilos de 4"×1 3/4".
- 2.100 kilos de 4"×1 1/2".
- 852 kilos de 5"×1 1/2".
- 120 kilos de 1 1/2"×1 1/2".
- 180 kilos de 2 1/2"×5/8".
- 1.000 kilos de 6"×1".
- 1.800 kilos de 5"×1".
- 720 kilos de 3 1/2"×1 1/2".
- 5.000 kilos de 2 1/2"×1 1/2".
- 700 kilos de 2"×8".
- 706 kilos de 2"×1 1/4".
- 446 kilos de 1 1/2"×1 1/4".
- 50 kilos de 1 1/4"×3/8".
- 330 kilos de 1 1/2"×3/8".
- 300 kilos de 3 1/2"×1 1/4".
- 750 kilos de 1"×1 1/4".
- 1.090 kilos de 1 1/4"×1 1/4".
- 250 kilos de 1 1/2"×1 1/4".
- 200 kilos de 1 3/4"×1 1/4".
- 200 kilos de 1"×3/8".
- 230 kilos de 1 1/4"×3/8".
- 500 kilos de 1 3/4"×3/8".
- 4.400 kilos de 2"×3/8".
- 3.300 kilos de 2"×1/2".
- 1.000 kilos de 3"×1/2".
- 2.100 kilos de 1"×2".
- 600 kilos de 6 1/2"×2".

Quadrado:

- 1.200 kilos de 7".
- 2.280 kilos de 5".
- 3.320 kilos de 4".
- 3.360 kilos de 6".

Em chapa:

- 1.010 kilos de 8"×4"×3/8".
- 2.960 kilos de 8"×4"×1/2".
- 2.760 kilos de 8"×4"×1/4".
- 4.260 kilos de 10"×5"×3/16".
- 1.560 kilos de 8"×4"×1/16".
- 1.000 kilos de 3"×3/4".
- 1.160 kilos de 3"×3/4".
- 3.150 kilos de 1/2".
- 1.032 kilos de 3/8".
- 2.500 kilos de 1/4".
- 3.120 kilos de 1/8".
- 2.000 kilos de 1/16".
- 600 kilos de 1/32".
- 500 kilos de 3/32".
- 900 kilos de 2"×3/4".
- 2.170 kilos de 2 1/2"×3/4".
- 2.920 kilos de 6"×3/4".
- 7.350 kilos de 4"×1".
- 6.930 kilos de 4"×1 1/2".
- 2.020 kilos de 4"×2".
- 2.000 kilos de 10"×4"×1/8".
- 4.090 kilos de 10"×4"×3/16".
- 2.000 kilos de 10"×4"×3/8".

Ferro BB

Em barra:

- 400 kilos de 3 1/4"×3/8".
- 850 kilos de 2 1/4"×1/2".
- 900 kilos de 2 1/4"×3/4".
- 600 kilos de 1 3/4"×1/4".
- 1.113 kilos de 1"×3/8".
- 2.115 kilos de 1 1/2"×3/8".
- 4.010 kilos de 2"×3/8".
- 1.110 kilos de 2 1/2"×3/8".
- 350 kilos de 3"×3/8".
- 3.095 kilos de 1 1/2"×1/2".
- 3.000 kilos de 2"×1/2".
- 4.160 kilos de 2 1/2"×1/2".
- 2.697 kilos de 4"×3/4".
- 300 kilos de 7/8"×1/8".
- 4.800 kilos de 2"×3/8".
- 1.200 kilos de 5"×1 1/2".
- 1.900 kilos de 1 3/4"×1 1/2".
- 12.120 kilos de 10"×1 1/2".
- 1.950 kilos de 4 1/2"×1 1/2".
- 1.800 kilos de 4 1/2"×1 1/4".
- 3.000 kilos de 3"×3/4".
- 3.000 kilos de 4"×1 1/2".
- 3.220 kilos de 8"×3/4".
- 1.200 kilos de 2"×3/16".
- 800 kilos de 2"×1 1/4".
- 2.000 kilos de 1 3/8"×3/8".
- 900 kilos de 1 1/2"×3/16".
- 1.700 kilos de 3 1/2"×3 1/4".
- 500 kilos de 3 1/2"×1 1/4".
- 800 kilos de 6"×1 1/4".
- 7.150 kilos de 4"×1 1/4".
- 500 kilos de 5 1/2"×1 1/4".
- 600 kilos de 6"×1 1/2".
- 3.200 kilos de 2 1/2"×5/8".
- 2.900 kilos de 3"×5/8".
- 1.750 kilos de 1"×1 1/4".
- 1.110 kilos de 1 1/2"×1 1/4".
- 820 kilos de 3"×1/2".
- 800 kilos de 3 1/2"×1/2".
- 330 kilos de 7"×1/2".
- 1.140 kilos de 8"×1/2".
- 350 kilos de 1 1/4"×1 1/4".
- 40 kilos de 1 1/4"×1 1/16".
- 90 kilos de 1 1/4"×5/16".
- 3.220 kilos de 8"×3/4".
- 1.500 kilos de 6"×7/8".
- 2.000 kilos de 2"×3/16".
- 1.000 kilos de 1 3/4"×3/8".
- 1.000 kilos de 1 1/2"×3/16".
- 800 kilos de 2"×1/4".
- 7.180 kilos de 3 1/2"×1 1/4".
- 2.470 kilos de 2 1/2"×3/4".
- 1.030 kilos de 6"×3/4".
- 6.930 kilos de 4"×1 1/2".
- 3.200 kilos de 2 1/2"×5/8".
- 2.900 kilos de 3"×5/8".
- 683 kilos de 1"×1 1/4".
- 1.110 kilos de 1 1/2"×1 1/4".

Em vergalhão redondo:

- 2.680 kilos de 2".

- 510 kilos de 3/16".

- 4.090 kilos de 1 3/8".
- 6.000 kilos de 3/4".
- 4.000 kilos de 5/8".
- 5.000 kilos de 1/2".
- 7.081 kilos de 3/8".
- 9.999 kilos de 7/8".
- 7.050 kilos de 1".
- 8.123 kilos de 1 1/8".
- 7.000 kilos de 1 1/16".
- 6.000 kilos de 1 1/2".
- 4.000 kilos de 1 3/4".
- 4.410 kilos de 1 1/4".
- 10.200 kilos de 2 1/2".
- 9.268 kilos de 3 1/2".
- 2.700 kilos de 4".
- 5.600 kilos de 2 1/4".
- 1.070 kilos de 5/16".
- 2.200 kilos de 1 7/8".
- 3.000 kilos de 2 3/4".
- 2.020 kilos de 4 1/8".

Chapas de ferro BB

- 600 kilos de $10'' \times 4'' \times 1/16''$.
 5.400 kilos de $10'' \times 3'' \times 3/16''$.
 8.500 kilos de $12'' \times 4'' \times 3/16''$.
 11.817 kilos de $8'' \times 4'' \times 3/16''$.
 7.800 kilos de $8'' \times 4'' \times 1/16''$.
 3.740 kilos de $10'' \times 4'' \times 1/4''$.
 1.500 kilos de $10'' \times 4'' \times 1/8''$.
 9.440 kilos de $8'' \times 4'' \times 1/8''$.
 1.000 kilos de $8'' \times 6'' \times 1/8''$.
 2.400 kilos de $8'' \times 6'' \times 3/16''$.
 20.000 kilos de $8'' \times 4'' \times 1/4''$.
 700 kilos de $8'' \times 6'' \times 1/4''$.
 11.208 kilos de $8'' \times 4'' \times 3/8''$.
 2.220 kilos de $8'' \times 4'' \times 5/8''$.
 3.800 kilos de $10'' \times 3'' \times 5/16''$.
 10.220 kilos de $10'' \times 4'' \times 3/16''$.
 5.680 kilos de $10'' \times 4'' \times 1/4''$.
 8.500 kilos de $12'' \times 4'' \times 3/16''$.
 10.230 kilos de $14'' \times 4'' \times 3/16''$.
 14.168 kilos de $8'' \times 4'' \times 1/2''$.

Ferro BB em cantoneiras U

- 8.000 kilos de $8'' \times 3'' \times 3/8''$.

Ferro BB em cantoneiras L

- 725 kilos de $4'' \times 4'' \times 1/2''$.
 600 kilos de $1 1/2'' \times 1 1/2'' \times 1/4''$.
 2.000 kilos de $3 1/2'' \times 3 1/2'' \times 1/2''$.
 1.030 kilos de $3'' \times 3'' \times 1/2''$.
 1.030 kilos de $2 1/2'' \times 3 1/2'' \times 1/4''$.
 600 kilos de $1 3/4'' \times 1 3/4'' \times 3/16''$.
 900 kilos de $1 1/2'' \times 1 1/2'' \times 3/16''$.
 500 kilos de $2 1/2'' \times 2 1/2'' \times 1/2''$.
 400 kilos de $1'' \times 1'' \times 1/8''$.
 1.000 kilos de $2'' \times 2'' \times 1/4''$.

Ferro em chapas russas

- 4.400 kilos de $3'' \times 26'' \times 1/32''$.

Ferro galvanizado em chapas

- 360 kilos de $6'' \times 4'' \times 1/32''$.
 780 kilos de $8'' \times 8'' \times 1/16''$.

Ferro gusa inglez para fundição

30 toneladas.

PARA A 3ª DIVISÃO

Ferro commun

Em vergalhões:

- 4.000 kilos de $7/8''$.
 8.000 kilos de $1''$.

Em barra:

- 2.000 kilos de $2'' \times 1/2''$.
 4.000 kilos de $2 1/2'' \times 1''$.
 2.000 kilos de $3'' \times 1''$.

Cantoneiras de ferro commun

- 2.500 kilos de $1 1/4'' \times 1/2''$.
 600 kilos de $3'' \times 3/4''$.
 1.300 kilos de $1 3/4'' \times 1 1/4''$.
 1.500 kilos de $5/8'' \times 1/2''$.

Aço para brocas

Em vergalhões oitavados

- 500 kilos de $3/8''$.
 1.000 kilos de $3/4''$.
 2.700 kilos de $7/8''$.
 3.000 kilos de $1''$.
 1.200 kilos de $1 1/4''$.
 2.000 kilos de $1 1/2''$.

Em vergalhões redondos

- 500 kilos de $3/8''$.
 1.000 kilos de $3/4''$.
 3.200 kilos de $7/8''$.
 5.000 kilos de $1''$.
 1.400 kilos de $1 1/4''$.
 2.000 kilos de $1 1/2''$.

A concorrência versará apenas sobre o preço médio, em qualquer moeda, para o kilogramma das seguintes espécies:

Aço.

Aço em barra com nervura para molas.

Cobre.

Chapas de cobre doce.

Ferro Lowmoor.

Ferro BB.

Ferro em chapas russas.

Ferro galvanizado em chapas.

Ferro gusa inglez para fundição.

Ferro commun.

Aço para brocas.

A entrega será feita no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Parêl comparação dos preços servirá o campo cavistal que vigorar na vespéra do dia marcado para a concorrência.

O material deverá ser entregue dentro de quatro mezes a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas: mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveres fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes, será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão contar com uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em qualquer moeda, nas condições já estabelecidas neste edital, para os artigos pedidos, entregues no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 2º das instruções para o serviço de concorrência, e deverão comparecer na referida intendencia onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfacção desta exigencia.

Toda o qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 1 de dezembro de 1916. — O secretario José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

AVISO

De ordem da directoria, faço publico que no proximo dia 24, na sede da 2ª divisão, nesta cidade, serão chamados para prestar exame os seguintes candidatos a praticantes do Trafego:

José Geraldo da Silva, Sítio.

Sebastião Franco, Sítio.

Arthur de Mattos Junior, S. João d'El-Rey.

Francisco Goulart, S. João d'El-Rey.

Americo Ferreira da Silva, S. João d'El-Rey.

Washington Modesto de Almeida, S. João d'El-Rey.

João Jesus Rezende, S. João d'El-Rey.

José Maria do Castro, Nazareth.

Sebastião Roque da Trindade, Nazareth.

José da Costa Fabaner, Nazareth.

Antonio Mairalles, Claudiu.

Julio Gabriel dos Santos, Abbaia.

João Gulikers, Ballo Horizonte.

Antonio Figueiredo Xavier, Ballo Horizonte.

Nicoláo Sperling, Ballo Horizonte.

João Carlos Gomes, Ballo Horizonte.

Gandolpho Rodrigues de Neves Junior, Campo Bello.

José Massilem de Carvalho, Ribeirão Vermelho.

Julio Leite, Lavras.

Mario Machado Marques, Dom Jardim.

Ayres Leite, Augusto Pestana.

Olveira Carvalho Silva, Rio Claro.

Joaquim Ernesto Coutinho, Capetinga.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, 15 de dezembro de 1916. — Edgard de Oliveira Lima, secretario.

Estrada de Ferro Rio d'Ouro

NOVA CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 1.000 TONELADAS DE CARVÃO CARDIFF, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1917

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, no dia 29 do corrente mez, ao meio dia, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento de 1.000 toneladas inglezas (1.015 kilogrammas) de carvão Cardiff, para a Estrada de Ferro Rio d'Ouro, durante o 1º semestre de 1917, mediante as condições seguintes:

Primeira — As propostas deverão ser entregues em envolveres fechados e lacrados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, indicando o preço para tonelada ingleza de carvão a fornecer, sendo a entrega feita na ponte de embarque da Ponta do Cajú, dentro dos vagões da estrada, por quantidade, variando de 150 a 200 toneladas por mez e no prazo de (18) quarenta e oito horas a contar do recebimento da respectiva guia de compra, emitida pela secção de contabilidade, admittindo-se tambem o fornecimento integral.

Segunda — O envolvere, contendo o proposta de cada concorrente, deverá ser acompanhado de um outro separado, tambem fechado e lacrado, contendo os seus documentos de idoneidade, provando estar quito com a Fazenda Nacional, ter pago o imposto de industria e profissão e nelle o conhecimento do deposito de um conto de réis (1:000\$) feito no Thesouro Nacional, mediante guia emitida pela secção de expediente. Essa quantia servirá de caução para garantir a assignatura do contracto, que, pelo concorrente preferido, terá de ser assignado.